



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.756, DE 16 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o art. 55 da Lei Complementar nº 371, de 4 de janeiro de 2024, e o art. 30 da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, para estabelecer regras para a concessão da Permissão de Uso de bem público e a emissão do Alvará de Autorização para implantação, na Macrozona Construída, de passarelas aéreas sobre vias públicas e de passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 4 março de 2022; no art. 30, da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022; na Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023; no art. 55 da Lei Complementar nº 371, de 4 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.28.000003043-2,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 55 da Lei Complementar nº 371, de 4 de janeiro de 2024, e o art. 30 da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, estabelecendo as regras para a concessão da Permissão de Uso de bem público e a emissão do Alvará de Autorização para implantação, na Macrozona Construída, de passarelas aéreas sobre vias públicas e de passagens subterrâneas sob logradouros públicos do Município de Goiânia.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se os conceitos dispostos no Anexo I da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022 - Plano Diretor do Município de Goiânia, e entende-se como:

I - passarela aérea: estrutura elevada sobre vias públicas municipais, destinada à interligação entre edificações e espaços urbanos para a circulação exclusiva de pedestres; e

II - passagem subterrânea: obra de arte em desnível subterrâneo, sob logradouros públicos municipais, destinada à interligação entre edificações e logradouros públicos para a circulação de pedestres e veículos.

Art. 3º As passarelas aéreas sobre vias públicas e as passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais deverão:

I - garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, conforme as normas aplicáveis pela legislação específica;

II - atender aos critérios de segurança estabelecidos nas normas técnicas específicas, e às medidas de segurança contra incêndio e demais regulamentações aplicáveis;

III - atender aos critérios a serem estabelecidos pelo ente público competente, quando a passarela aérea situar-se em Área de Patrimônio Cultural - APAC ou em Área de Restrição Ambiental Urbana - ARAR, nos termos do Plano Diretor do Município de Goiânia;

IV - ser instaladas de forma a:

a) não prejudicar a ampliação ou utilização futura do logradouro público municipal;

b) não obstruir a visibilidade da sinalização de trânsito;

c) não prejudicar a circulação de pedestres nas calçadas e de veículos na rede viária, e o fluxo dos veículos de emergência;

d) não interferir na manutenção, no funcionamento e na instalação de infraestrutura de redes de serviços públicos existentes.

§ 1º O equipamento público urbano ou mobiliário urbano que eventualmente interferir na implantação da passarela aérea ou da passagem subterrânea poderá ser remanejado, às expensas do requerente, desde que haja anuência das concessionárias de serviço público, órgãos ou entes competentes.

§ 2º As passarelas aéreas e passagens subterrâneas não poderão ser instaladas em áreas de abrangência das faixas de servidão.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO

Art. 4º A autorização para a instalação de passarelas aéreas sobre vias públicas e passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais será feita mediante a autuação dos seguintes processos administrativos:

I - Permissão de Uso de bem público; e

II - Alvará de Autorização.

Parágrafo único. Nenhuma infraestrutura poderá ser instalada no Município sem o prévio licenciamento de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 5º A passarela aérea ou passagem subterrânea será autorizada somente para a interligação de edificações devidamente licenciadas.

§ 1º Para o caso de interligação entre edificações não licenciadas, será necessário primeiramente o licenciamento das edificações, mediante autuação de processo administrativo próprio.

§ 2º Os processos de modificação de obras licenciadas, com ou sem acréscimo, deverão ser aprovados em processo específico, diferente do processo de Alvará de Autorização da passarela ou passagem.

§ 3º Não será emitido Alvará de Autorização para obra embargada.

Seção I Da Permissão de Uso

Art. 6º Fica definido o seguinte fluxo procedural para a concessão da Permissão de Uso:

I - autuação de processo de Permissão de Uso de bem público;

II - análise documental pela unidade administrativa jurídica do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano;

III - análise técnica pela unidade administrativa responsável pela gestão territorial e mobilidade do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano, ouvidos os seguintes entes:

- a) órgão ou entidade municipal de mobilidade;
- b) órgão ou entidade municipal de infraestrutura;
- c) órgão ou entidade municipal ambiental, quando for o caso;
- d) órgão de cultura competente, quando o bem público a ser concedido em permissão estiver localizado em APAC;
- e) órgão federal de controle do espaço aéreo, quando em Zona de Proteção e Segurança Aeroportuária; e
- f) órgão federal ou estadual responsável pelas rodovias, quando for o caso;

IV - elaboração da minuta do Termo de Permissão de Uso pela unidade jurídica do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano;

V - encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para manifestação quanto ao Termo de Permissão de Uso; e

V - assinatura do Termo de Permissão de Uso pelo órgão ou entidade municipal de planejamento urbano.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso descrito no *caput* deste artigo será celebrado entre a administração pública municipal e o requerente, onde constarão as condições e regras para instalação, manutenção e remoção, além da contrapartida necessária.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso será elaborado, a título oneroso, em caráter pessoal e intransferível, com prazo máximo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo pela administração pública municipal, sem indenização, em caso de interesse público.

§ 3º A Permissão de Uso, a título oneroso, será paga pelo permissionário mediante preço público.

§ 4º O permissionário interessado em manter a passarela e/ou a passagem além do prazo concedido, deverá solicitar prorrogação no prazo de 06 (seis) meses antes de seu vencimento, quando será submetida a nova análise, conforme *caput* deste artigo.

§ 5º Caso o permissionário não solicite ou não tenha interesse na prorrogação do prazo da permissão, este deverá providenciar a remoção das estruturas da passarela e a vedação da passagem em até 30 (trinta) dias após o término da Permissão de Uso.

§ 6º Nas situações em que a prorrogação do prazo da Permissão de Uso não seja autorizada pela administração pública municipal, o permissionário deverá providenciar a demolição da passarela e a interdição da passagem em até 30 (trinta) dias após o indeferimento do pedido.

§ 7º Não será permitida a implantação de passarelas aéreas sobre vias públicas e passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais, sem o respectivo Termo de Permissão de Uso, sob pena de demolição e demais penalidades previstas em lei.

§ 8º A Permissão de Uso não gera direito à implantação da passarela ou da passagem, o que só se constituirá após a obtenção do respectivo Alvará de Autorização.

§ 9º Terá prioridade na concessão da Permissão de Uso de que trata o *caput* deste artigo, aquele que primeiro a requerer, via processo administrativo autuado.

§ 10. A documentação necessária para a autuação do processo será objeto de regulamento próprio expedido pelo órgão ou entidade municipal de planejamento urbano.

Seção II Do Alvará de Autorização

Art. 7º Fica definido o seguinte fluxo procedural para a concessão do Alvará de Autorização:

I - autuação do processo de Alvará de Autorização;

II - análise documental pela unidade jurídica do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano; e

III - análise do projeto arquitetônico, e sua aprovação e emissão do respectivo Alvará de Autorização pela Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano.

§ 1º Após a emissão do Alvará de Autorização, o permissionário ficará autorizado a implantar a passarela aérea ou a passagem subterrânea no prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 37 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 - Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

§ 2º Caso a implantação não ocorra dentro do prazo de que trata o § 1º deste artigo, será necessário a autuação de novo processo administrativo de Alvará de Autorização.

§ 3º A documentação necessária para a autuação do processo será objeto de regulamento próprio expedido pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 8º O projeto arquitetônico apresentado para o Alvará de Autorização deverá apresentar a conexão entre as edificações.

Seção III Das Regras Gerais

Art. 9º Para a instalação das passarelas aéreas é obrigatório o atendimento às seguintes condições:

I - distar entre si, no mínimo 250 m (duzentos e cinquenta metros), contados a partir do ponto central da passarela já existente ou requerida;

II - ser instalada em local de fácil acesso para usuários, veículos de manutenção e redistribuição, com boa visibilidade e dotado de iluminação pública;

III - apresentar proteção ao usuário em todas as suas faces;

IV - apresentar sinalização refletiva na face e quinas voltadas para a via; e

V - resguardar a arborização existente, podendo ocorrer a sua poda ou extirpação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade municipal ambiental.

§ 1º Na instalação ou manutenção das passarelas deverão ser observadas, as normas e especificações técnicas e as obrigações das legislações aplicáveis.

§ 2º Não será permitida a implantação de pilar no sistema viário e nos recuos obrigatórios dos lotes, excetuado o disposto no inciso III do art. 69 do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

Art. 10. As passarelas aéreas deverão possuir as seguintes dimensões:

I - altura mínima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) para vias locais e 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) para as demais classificações de vias;

II - largura mínima interna de 3 m (três metros) e máxima de 5 m (cinco metros);

III - pé-direito livre mínimo de 3 m (três metros) e máximo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros); e

IV - distância mínima de 10 m (dez metros) do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos imóveis de esquina.

Parágrafo único. Para as edificações a serem interligadas que pertençam a diferentes proprietários, deverá ser anexado ao processo documento de autorização ou anuência do proprietário do imóvel receptor.

Art. 11. Para a instalação da passagem subterrânea sob logradouros públicos municipais é obrigatório o atendimento às seguintes condições:

I - possuir ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica;

II - possuir iluminação natural ou sistema de iluminação efetiva;

III - possuir sistema de drenagem urbana;

IV - possuir sinalização viária pertinente, vertical e horizontal, de acordo com os órgãos competentes;

V - apresentar equipamento de comunicação para casos de sinistros; e

VI - atender à Seção Única do Capítulo II e à Seção I do Capítulo VI, ambas do Título III do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o previsto no art. 193 do Plano Diretor do Município de Goiânia para as obras de implantação da passagem subterrânea sob logradouros públicos.

Art. 12. As passagens subterrâneas deverão possuir as seguintes dimensões:

I - largura mínima interna de 5 m (cinco metros) e máxima de 13 m (treze metros); e

II - pé-direito mínimo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) e máximo de 6 m (seis metros), livre de qualquer obstáculo.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 13. Como forma de compensação pelo uso do espaço público, o permissionário deverá recolher uma contrapartida financeira resultante da aplicação da fórmula prevista neste Decreto.

§ 1º O preço público a ser pago para o uso do espaço público será anual e destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, sendo calculado pela respectiva unidade administrativa gerenciadora.

§ 2º O cálculo da contrapartida financeira de preço público será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (AH \times PGV \times 0,15) \times 12, \text{ sendo:}$$

P - Preço anual pelo uso do espaço público;

AH - área referente à projeção horizontal da passarela e da passagem em relação ao espaço público municipal; e

PGV - planta genérica de valores.

§ 3º O preço público mencionado no *caput* deste artigo deverá ser pago pelo permissionário no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso, devendo a

contrapartida financeira ser recolhida e atualizada anualmente, com base no índice oficial de atualização do Município de Goiânia.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 14. É obrigação do permissionário a implantação de passarelas aéreas sobre vias públicas e passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais, conforme o projeto arquitetônico aprovado pelo Município de Goiânia.

Art. 15. O permissionário terá no máximo 1 (um) ano para início da implantação, conforme data de validade do Alvará de Autorização.

§ 1º O permissionário que não atender ao prazo estipulado no *caput* deste artigo perderá a prioridade prevista no § 9º do art. 6º deste Decreto.

§ 2º O prazo para conclusão da passarela será de 6 (seis) meses após o início das atividades edilícias.

§ 3º Para fins de aplicação do § 2º deste artigo, o permissionário deverá comunicar ao órgão ou entidade municipal de fiscalização, o início das atividades edilícias, nos termos do art. 15 do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

Art. 16. O permissionário será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Permissão de Uso, e por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à implantação, à manutenção e à remoção dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 17. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado para comprovar a regularização dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cassação do Termo e aplicação de demais penalidades previstas em lei.

Art. 18. A cassação ou revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada por ato do titular do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano, mediante relatório do auditor fiscal, a qualquer tempo, quando:

- I - em razão da inobservância das condições previstas no referido Termo; ou
- II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 19. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso não dispensa a obrigação de remoção da passarela aérea ou da passagem e restauração do logradouro público ao seu estado original, aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023 - Código de Posturas do Município de Goiânia, e no Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

Art. 20. A inobservância ao disposto neste Decreto e nas demais legislações levará à cassação do Alvará de Autorização, e à interdição ou demolição das instalações pelo órgão ou entidade municipal de fiscalização.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o órgão ou entidade municipal de fiscalização promoverá a demolição das instalações, cobrando do requerente as quantias despendidas, acrescidas de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O permissionário deverá comunicar ao órgão ou entidade municipal de fiscalização, o término das atividades edilícias, para vistoria fiscal quanto ao cumprimento do projeto arquitetônico contido no Alvará de Autorização.

§ 1º A utilização da passarela aérea ou passagem subterrânea somente poderá ocorrer após:

I - vistoria realizada por auditor fiscal de obras e edificações, que deverá atestar a conclusão da obra e verificar o cumprimento do projeto arquitetônico referente ao Alvará de Autorização.

II - apresentação de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a segurança, estabilidade ou resistência da passarela ou da passagem; e

III - comprovação do pagamento do preço público.

§ 2º O laudo técnico de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá ser atualizado, anualmente, e apresentado ao órgão ou entidade municipal de planejamento urbano 30 (trinta) dias antes do vencimento do registro do laudo técnico vigente.

Art. 22. O projeto arquitetônico da passarela aérea ou passagem subterrânea, sua construção, segurança e manutenção são de responsabilidade do permissionário e do Responsável Técnico pela sua execução.

Art. 23. A demolição da passarela e a interdição da passagem serão exigidas quando:

I - não comprovado o pagamento do valor anual do preço público, conforme previsto neste Decreto;

II - não atendido o projeto arquitetônico aprovado;

III - findado o prazo estabelecido no § 2º do art. 6º deste Decreto, sem que haja a sua renovação; e/ou

IV - as instalações forem consideradas de risco na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o permissionário ou responsável técnico não tomarem as medidas necessárias no prazo de 48 h (quarenta e oito horas).

Art. 24. Aplicam-se aos casos de inobservância às regras previstas neste Decreto, os procedimentos de fiscalização e de julgamento do Auto de Infração previstos no Código de Posturas e no Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

Art. 25. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção pela administração pública municipal, o órgão ou entidade municipal de fiscalização notificará o permissionário para que este promova, às suas expensas, a demolição da passarela ou interdição da passagem, seguida da restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A demolição ou interdição de que trata o *caput* deste artigo gerará direito ao permissionário de reinstalar no mesmo local, sem a abertura de um novo processo administrativo, sendo a ele vedado:

I - o direito à realocação, sem a abertura de novo processo específico; e

II - a indenização de qualquer natureza.

Art. 26. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.256, de 11 de maio de 2016;

II - o Decreto nº 1.839, de 29 de junho de 2016;

III - o Decreto nº 2.500, de 12 de setembro de 2016;

IV - o Decreto nº 2.536, de 15 de setembro de 2016;

V - o Decreto nº 2.832, de 3 de novembro de 2016; e

VI - o Decreto nº 1.411, de 21 de maio de 2019.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ

Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000003043-2

SEI Nº 4657287v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.756/2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de regulamentação do art. 55 da Lei Complementar nº 371, de 4 de janeiro de 2024, e do art. 30 da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, visando estabelecer regras para a concessão da Permissão de Uso de bem público e a emissão do Alvará de Autorização para a implantação, na Macrozona Construída, de passarelas aéreas sobre vias públicas e de passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais.

2 Conforme disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 371, de 2024: "Fica autorizada a Permissão de Uso, a título oneroso, e o Alvará de Autorização, para a implementação de passarelas aéreas sobre vias públicas, bem como de passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais, dispondo ainda sobre os parâmetros urbanísticos necessários à sua implantação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo."

3 Portanto, a concessão da permissão de uso e do alvará de autorização deve ser regulamentada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo. Em função do crescimento urbano e do aumento da demanda por soluções que promovam a mobilidade e a acessibilidade dos cidadãos, principalmente em áreas densamente construídas, as passarelas aéreas e as passagens subterrâneas representam importantes alternativas para a melhoria da circulação de pedestres e veículos, proporcionando segurança e eficiência ao trânsito urbano.

4 A regulamentação proposta define as responsabilidades e obrigações do permissionário, incluindo a necessidade de garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e o cumprimento dos requisitos de segurança estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis. A estruturação processual para a concessão da Permissão de Uso e a emissão do Alvará de Autorização visa assegurar a transparência e a eficiência dos processos administrativos, com a inclusão de análises técnicas e jurídicas, bem como a consulta aos órgãos competentes.

5 Ademais, o decreto proposto especifica as dimensões e características que as passarelas aéreas e as passagens subterrâneas devem atender, de modo a garantir sua funcionalidade e integração com o espaço urbano. É destacado o cuidado com a arborização existente e a necessidade de autorização para qualquer interferência que possa ocorrer.

6 A contrapartida financeira prevista para o uso do espaço público garante a justa remuneração pelo benefício concedido, revertendo os recursos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

7 Ademais, a proposição estabelece penalidades para o descumprimento do Termo de Permissão de Uso, de modo a assegurar a fiel observância da lei.

8 Esta regulamentação é, portanto, essencial para garantir a ordenação do espaço público, a segurança dos usuários e a eficiência da mobilidade.

9 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000003043-2

SEI Nº 4657359v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 214 ,DE 16 DE JULHO DE 2024

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no valor de R\$ 300.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; do art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; do Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.16.000005671-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de julho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
6301 04.122.0028.2451.33909100.100 585 1500 0000	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6301 – GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
6301 04.122.0028.2450.33901900.100 585 1500 0000	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000005671-6

SEI Nº 4658217v1



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS E TERCEIROS INTERESSADOS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº. 017/ 2024

PROCESSO: 86173859

**ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO - ACRES – ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE
RETIRO DOS SONHOS**

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SERFUN, criada pelo Decreto Municipal de nº 3.023 em 20 de maio de 2021, com atribuição específica para regularização fundiária no município de Goiânia-GO, doravante denominada **NOTIFICANTE**, neste ato representada pelo seu titular **CARLOS ALBERTO DA SILVA (CARLIN CAFÉ)**, com base no Decreto nº 3.023/2021, e na Lei nº 9.861/2016, nos termos do disposto no § 1º do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/17 vem **NOTIFICAR**, tendo como proprietário CONDÔMINOS DA ASSOCIAÇÃO CAMPESTRE RETIRO DOS SONHOS - ACRES - CNPJ 02.218.609/0001-67, conforme matrículas nº 35.322, 35.323, 35.324 e 35.325 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia - GO bem como todos os eventuais interessados e confrontantes da área localizada na Gleba de terras situada na Fazenda Santa Rita - GOIÂNIA/GO para que manifestem interesse, concordem ou impugnem, com advertência do § 6º artigo 20, da Lei 13.465/17, que a ausência implicará na perda de eventual direito que tenha sobre a referida área, abaixo no presente edital, além de memorial descritivo da área objeto da Regularização Fundiária Urbana em execução neste município, segue o desenho simplificado da área, fazendo cumprir o disposto no § 3º do artigo 20, da Lei 13.465/17, sendo que o prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias, conforme disposição legal (§ 1º, artigo 31, Lei nº 13.465/17) o memorial da área e bem como a planta baixa:



GLEBA 1 – MATRÍCULA 35322

Área (ha): 18,2499.87 Ha ou 182.499,87 m²

Perímetro 2.567,18 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M11**, de coordenadas **N 8.161.507,709** m e **E 693.884,676** m, situado no limite com **GLEBA 4 - MAT. 35325**, deste, segue com azimute de 143°23'33" e distância de 99,483 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 4 - MAT. 35325** - até o vértice **P31**, de coordenadas **N 8.161.727,850** m e **E 693.944,001** m; deste, segue com azimute de 146°49'47" e distância de 169,242 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 4 - MAT. 35325** - até o vértice **P30**, de coordenadas **N 8.161.586,186** m e **E 694.036,598** m; deste, segue com azimute de 117°36'31" e distância de 98,590 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 4 - MAT. 35325** - até o vértice **P29**, de coordenadas **N 8.161.540,497** m e **E 694.123,962** m; deste, segue com azimute de 60°23'52" e distância de 77,617 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 4 - MAT. 35325** - até o vértice **P28**, de coordenadas **N 8.161.578,838** m e **E 694.191,448** m; deste, segue com azimute de 155°59'19" e distância de 304,347 m, confrontando neste trecho com **JOSÉ FELICIANO DE MORAES** - até o vértice **M02**, de coordenadas **N 8.161.300,828** m e **E 694.315,293** m; deste, segue com azimute de 154°19'11" e distância de 9,122 m, confrontando neste trecho com **EUCLIDES PASSARINO** - até o vértice **M03**, de coordenadas **N 8.161.292,607** m e **E 694.319,246** m; deste, segue com azimute de 270°19'29" e distância de 239,419 m, confrontando neste trecho com **EUCLIDES PASSARINO** - até o vértice **P21**, de coordenadas **N 8.161.293,964** m e **E 694.079,831** m; deste, segue com azimute de 4°59'40" e distância de 52,886 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P20**, de coordenadas **N 8.161.346,649** m e **E 694.084,435** m; deste, segue com azimute de 25°12'25" e distância de 23,787 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8.161.368,171** m e **E 694.094,566** m; deste, segue com azimute de 316°02'37" e distância de 24,161 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8.161.385,564** m e **E 694.077,795** m; deste, segue com azimute de 298°13'52" e distância de 68,046 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8.161.417,751** m e **E 694.017,844** m; deste, segue com azimute de 204°56'40" e distância de 89,870 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8.161.336,264** m e **E 693.979,942** m; deste,



segue com azimute de 213°17'38" e distância de 56,811 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **DRO P 0015**, de coordenadas **N 8.161.288,778** m e **E 693.948,756** m; deste, segue com azimute de 193°43'09" e distância de 61,839 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8.161.228,704** m e **E 693.934,091** m; deste, segue com azimute de 210°50'44" e distância de 11,779 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8.161.218,591** m e **E 693.928,051** m; deste, segue com azimute de 228°39'41" e distância de 32,831 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8.161.196,906** m e **E 693.903,401** m; deste, segue com azimute de 137°58'17" e distância de 11,737 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8.161.188,188** m e **E 693.911,258** m; deste, segue com azimute de 190°46'01" e distância de 55,665 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8.161.133,503** m e **E 693.900,859** m; deste, segue com azimute de 227°58'18" e distância de 32,664 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P09**, de coordenadas **N 8.161.111,634** m e **E 693.876,596** m; deste, segue com azimute de 156°06'19" e distância de 56,827 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P08**, de coordenadas **N 8.161.059,678** m e **E 693.899,614** m; deste, segue com azimute de 246°28'30" e distância de 87,113 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8.161.024,476** m e **E 693.819,930** m; deste, segue com azimute de 339°14'54" e distância de 72,999 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 3 - MAT. 35324** - até o vértice **M06**, de coordenadas **N 8.161.092,739** m e **E 693.794,065** m; deste, segue com azimute de 349°04'57" e distância de 198,686 m, confrontando neste trecho com **MARIA LUIZA BARBOSA** - até o vértice **M07**, de coordenadas **N 8.161.287,829** m e **E 693.756,435** m; deste, segue com azimute de 349°40'36" e distância de 172,538 m, confrontando neste trecho com **MARIA LUIZA BARBOSA** - até o vértice **P22**, de coordenadas **N 8.161.457,574** m e **E 693.725,516** m; deste, segue com azimute de 31°29'25" e distância de 143,901 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 2 - MAT. 35323** - até o vértice **P23**, de coordenadas **N 8.161.580,283** m e **E 693.800,683** m; deste, segue com azimute de 17°22'07" e distância de 46,561 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 2 - MAT. 35323** - até o vértice **P24**, de coordenadas **N 8.161.624,721** m e **E 693.814,582** m; deste, segue com azimute de 41°07'59" e distância de 138,536 m,



confrontando neste trecho com **GLEBA 2 - MAT. 35323** - até o vértice **P25**, de coordenadas N **8.161.729,064** m e E **693.905,712** m; deste, segue com azimute de $311^{\circ}07'59''$ e distância de 49,956 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 2 - MAT. 35323** - até o vértice **P26**, de coordenadas N **8.161.761,925** m e E **693.868,087** m; deste, segue com azimute de $329^{\circ}58'01''$ e distância de 44,612 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 2 - MAT. 35323** - até o vértice **P27**, de coordenadas N **8.161.800,547** m e E **693.845,759** m; deste, segue com azimute de $79^{\circ}34'21''$ e distância de 39,571 m, confrontando neste trecho com **RUA DONA FIRMINA** - até o vértice **M11**, de coordenadas N **8.161.507,709** m e E **693.884,676** m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

GLEBA 2 – MATRÍCULA 35323

Área (ha): 6,3491.08 Ha ou 63.491,08 m²

Perímetro 1.127,02 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P27**, de coordenadas N **8.161.800,547** m e E **693.845,759** m, situado no limite com **GLEBA 1 - MAT. 35322**, deste, segue com azimute de $149^{\circ}56'01''$ e distância de 44,612 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P26**, de coordenadas N **8.161.761,925** m e E **693.868,087** m; deste, segue com azimute de $131^{\circ}07'59''$ e distância de 49,956 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P25**, de coordenadas N **8.161.729,064** m e E **693.905,712** m; deste, segue com azimute de $221^{\circ}07'59''$ e distância de 138,536 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P24**, de coordenadas N **8.161.624,721** m e E **693.814,582** m; deste, segue com azimute de $197^{\circ}22'07''$ e distância de 46,561 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P23**, de coordenadas N **8.161.580,283** m e E **693.800,683** m; deste, segue com azimute de $211^{\circ}29'25''$ e distância de 143,901 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P22**, de coordenadas N **8.161.457,574** m e E **693.725,516** m; deste, segue com azimute de $349^{\circ}41'50''$ e distância de 90,943 m, confrontando neste trecho com **MARIA LUIZA BARBOSA** - até o vértice **M08**, de coordenadas N **8.161.547,051** m e E **693.709,251** m; deste, segue com azimute de $242^{\circ}30'58''$ e distância de 96,722 m, confrontando neste trecho com **MARIA LUIZA BARBOSA** - até o vértice **M09**, de coordenadas N **8.161.502,414** m



e E **693.623,445** m; deste, segue com azimute de 348°27'46" e distância de 253,020 m, confrontando neste trecho com **TROPICAL IMÓVEIS - CONDOMÍNIO MONTE VERDE** - até o vértice **M10**, de coordenadas N **8.161.750,322** m e E **693.572,840** m; deste, segue com azimute de 79°34'21" e distância de 277,501 m, confrontando neste trecho com **RUA DONA FIRMINA** - até o vértice **P27**, de coordenadas N **8.161.800,547** m e E **693.845,759** m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

GLEBA 3 – MATRÍCULA 35324 – RESERVA LEGAL

Área (ha): 7,1595.05 Ha ou 71.595,05 m²

Perímetro 1.401,82 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P21**, de coordenadas N **8.161.293,964** m e E **694.079,831** m, situado no limite com **EUCLIDES PASSARINO**, deste, segue com azimute de 270°19'29" e distância de 72,442 m, confrontando neste trecho com **EUCLIDES PASSARINO** - até o vértice **M04**, de coordenadas N **8.161.294,375** m e E **694.007,390** m; deste, segue com azimute de 271°55'32" e distância de 19,612 m, confrontando neste trecho com uma **VERTENTE** - até o vértice **P01**, de coordenadas N **8.161.295,034** m e E **693.987,789** m; deste, segue com azimute de 196°44'51" e distância de 84,530 m, confrontando neste trecho com uma **VERTENTE** - até o vértice **P02**, de coordenadas N **8.161.214,089** m e E **693.963,431** m; deste, segue com azimute de 183°42'19" e distância de 158,658 m, confrontando neste trecho com uma **VERTENTE** - até o vértice **P03**, de coordenadas N **8.161.055,763** m e E **693.953,178** m; deste, segue com azimute de 209°39'31" e distância de 67,480 m, confrontando neste trecho com uma **VERTENTE** - até o vértice **P04**, de coordenadas N **8.160.997,124** m e E **693.919,787** m; deste, segue com azimute de 186°21'16" e distância de 27,792 m, confrontando neste trecho com uma **VERTENTE** - até o vértice **P05**, de coordenadas N **8.160.969,503** m e E **693.916,711** m; deste, segue com azimute de 206°26'45" e distância de 58,844 m, confrontando neste trecho com uma **VERTENTE** - até o vértice **P06**, de coordenadas N **8.160.916,817** m e E **693.890,505** m; deste, segue com azimute de 185°13'16" e distância de 63,594 m, confrontando neste trecho com uma **VERTENTE** - até o vértice **M05** às margens do **CÓRREGO DO REGO**, de coordenadas N **8.160.853,487** m e E **693.884,718** m; deste, segue com azimute de 339°14'54" e distância de 182,851 m, confrontando neste trecho com **WALDERCI ESTRELA DE BEM** - até o vértice **P07**, de coordenadas N



8.161.024,476 m e E 693.819,930 m; deste, segue com azimute de 66°09'56" e distância de 87,113 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P08**, de coordenadas **N 8.161.059,678 m e E 693.899,614 m**; deste, segue com azimute de 336°06'19" e distância de 56,827 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P09**, de coordenadas **N 8.161.111,634 m e E 693.876,596 m**; deste, segue com azimute de 47°58'18" e distância de 32,664 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8.161.133,503 m e E 693.900,859 m**; deste, segue com azimute de 10°46'01" e distância de 55,665 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8.161.188,188 m e E 693.911,258 m**; deste, segue com azimute de 317°58'17" e distância de 11,737 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8.161.196,906 m e E 693.903,401 m**; deste, segue com azimute de 48°39'41" e distância de 32,831 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8.161.218,591 m e E 693.928,051 m**; deste, segue com azimute de 30°50'44" e distância de 11,779 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8.161.228,704 m e E 693.934,091 m**; deste, segue com azimute de 13°43'09" e distância de 61,839 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8.161.288,778 m e E 693.948,756 m**; deste, segue com azimute de 33°17'38" e distância de 56,811 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8.161.336,264 m e E 693.979,942 m**; deste, segue com azimute de 24°56'40" e distância de 89,870 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8.161.417,751 m e E 694.017,844 m**; deste, segue com azimute de 118°13'52" e distância de 68,046 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8.161.385,564 m e E 694.077,795 m**; deste, segue com azimute de 136°02'37" e distância de 24,161 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8.161.368,171 m e E 694.094,566 m**; deste, segue com azimute de 205°12'25" e distância de 23,787 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P20**, de coordenadas **N 8.161.346,649 m e E 694.084,435 m**; deste, segue com azimute de 184°59'40" e distância de 52,886 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35322** - até o vértice **P21**, de coordenadas **N 8.161.293,964 m e E 694.079,831 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.



GLEBA 4 – MATRÍCULA 35325

Área (ha): 5,1188,00 Ha ou 51.188,00 m²

Perímetro 934,31

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas **N 8.161.842,199** m e **E 694.072,105** m, situado no limite com **JOSÉ FELICIANO DE MORAES**, deste, segue com azimute de 155°59'19" e distância de 289,140 m, confrontando neste trecho com **JOSÉ FELICIANO DE MORAES** - até o vértice **P28**, de coordenadas **N 8.161.578,838** m e **E 694.191,448** m; deste, segue com azimute de 240°23'52" e distância de 77,617 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35.322** - até o vértice **P29**, de coordenadas **N 8.161.540,497** m e **E 694.123,962** m; deste, segue com azimute de 297°36'31" e distância de 98,590 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35.322** - até o vértice **P30**, de coordenadas **N 8.161.586,186** m e **E 694.036,598** m; deste, segue com azimute de 326°49'47" e distância de 169,242 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35.322** - até o vértice **P31**, de coordenadas **N 8.161.727,850** m e **E 693.944,001** m; deste, segue com azimute de 323°23'33" e distância de 99,483 m, confrontando neste trecho com **GLEBA 1 - MAT. 35.322** - até o vértice **M11**, de coordenadas **N 8.161.807,709** m e **E 693.884,676** m; deste, segue com azimute de 79°34'24" e distância de 191,576 m, confrontando neste trecho com **RUA DONA FIRMINA** - até o vértice **M01**, de coordenadas **N 8.161.842,199** m e **E 694.072,105** m; ponto inicial da descrição deste perímetro.





Para que ninguém alegue prejuízo ou prejudicado, faz publicar o presente, que eventuais impugnações ou concordâncias serão recebidas na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º Andar, Bloco C, nesta Capital, na sala da **ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SERFUN.**

CARLIN CAFÉ

(Carlos Alberto da Silva)

Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3154/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5625318-94.2022.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 1º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0 Permanente, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.6.000016715-4.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA nº 3105/2023, que concedeu **Abono de Permanência** à servidora **VÂNIA DE FÁTIMA DUARTE BATISTA**, matrícula nº 219665-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 27/06/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4493305** e o código CRC **5C56B9B8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3239/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o disposto no Processo Judicial nº 5613087-98..2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000009048-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCO LONGO HASSEL MENDES**, matrícula nº 899046-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento da Referência/Padrão e Grau/Classe inicial do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**,
Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, em 03/07/2024, às 14:19,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**, **Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei>
informando o código verificador **4523910** e o código CRC **B0B3BAFF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3284/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5298838-84.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, UPJ Varas da Fazenda Pública Municipal e Recursos Públicos, conforme o contido nos Processos SEI nº 24.6.000010501-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RAMON JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO**, matrícula nº 591157-02, ocupante do cargo de Assistente Tecnológico, lotado na Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**,
Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, em 02/07/2024, às 15:46,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**, **Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei>
informando o código verificador **4538667** e o código CRC **3F09FAA2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

POR MEIO DO SEU GABINETE, DE

PORTARIA Nº 3455/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5342618-11.2023.8.09.0051, Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, Juizado Especial da Fazenda Pública, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000006071-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LEONILDO DE FREITAS NEGRETTO**, matrícula nº 85120-01, ocupante do cargo de Médico, lotado à época na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**,
Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, em 09/07/2024, às 14:39,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo**, **Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei>
informando o código verificador **4602006** e o código CRC **3A5ABA6A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3476/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000007068-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LARAH MARIA DO CARMO**, matrícula nº 1316435-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4608704** e o código CRC **77D642C4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3482/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008103-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GUILHERME SANINI SCHUSTER**, matrícula nº 1311581-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4609212** e o código CRC **5CDAFBC9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3483/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008748-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MURILO PEREIRA MENDES**, matrícula nº 1316478-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4609279** e o código CRC **10F8845D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3489/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000009806-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SEBASTIANA AUGUSTA MOREIRA**, matrícula nº 98000-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada à época na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4609786** e o código CRC **D6940D90**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 3494/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000010668-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MELISSA BRAGA MASCARENHAS**, matrícula nº 1364430-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4610588** e o código CRC **5FB7B807**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3496/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido nos Processo SEI nº 24.6.000010866-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DERBERTH PAULA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 1309650-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4611048** e o código CRC **42AB98B5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3498/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000007089-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **HILDA MARIA GOSELING ARAUJO**, matrícula nº 1329898-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4611715** e o código CRC **C29BDC6B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3499/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o disposto no Processo Judicial nº 5024810-32.2024.8.09.0051, 2º Juízo do 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente - Juizado Especial da Fazenda Pública - Comarca de Goiânia, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000011358-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SILDENEY MOREIRA LIMA**, matrícula nº 62952-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento da Referência/Padrão e Grau/Classe inicial do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de abril de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 10/07/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4611967** e o código CRC **8C1A2FCF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3500/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000010816-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DESIREE SANTANA RORIZ LIMA**, matrícula nº 2062-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4612054** e o código CRC **FDDA9F94**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3502/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000007139-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **BRUNO BALDUINO BORGES**, matrícula nº 1544110-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4612339** e o código CRC **EBD8E5BB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3503/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008056-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VIVIAN MANTOVANI BATTAGLIN FERREIRA**, matrícula nº 1316010-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4612432** e o código CRC **25DA2CE4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3504/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008114-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VINÍCIUS SILVA BARBOSA**, matrícula nº 1330080-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4612609** e o código CRC **OB91E0D1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3510/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008798-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VINICIUS FAJARDO DA SILVA**, matrícula nº 1330381-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4613311** e o código CRC **CD82EE49**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3511/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008876-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA**, matrícula nº 1546430-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4613467** e o código CRC **B67D2934**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 3512/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008903-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CAMILA BRONDANI BASSAN**, matrícula nº 1312146-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4613653** e o código CRC **OFECCOAF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3514/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008969-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 1546651-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4613847** e o código CRC **3468311F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 3515/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000009017-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **AMANDA MONIQUE DE SOUZA AGUIAR MAIA**, matrícula nº 1310623-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4613956** e o código CRC **D84C37EE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3518/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000009618-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **THAIS SILVEIRA GARCIA MENDES**, matrícula nº 1333100-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4614095** e o código CRC **7F508482**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3519/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000009805-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MILENA CASTELO BRANCO CALDAS GRAÑA**, matrícula nº 1334611-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4614144** e o código CRC **4EB3D1FB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3521/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000010334-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO PAULO ÁVILA DE MELO**, matrícula nº 1311816-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4615438** e o código CRC **7100845F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3522/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000010455-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA PAULA NOÉ**, matrícula nº 1416898-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4615502** e o código CRC **5A27F13D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3524/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000010703-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FERNANDO HENRIQUE BARBOSA BORGES MOREIRA**, matrícula nº 1331230-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4615578** e o código CRC **217CF216**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3525/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000010814-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PATRICIA MARTINS WANDERLEY**, matrícula nº 244759-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que a servidora se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4615739** e o código CRC **25A57414**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3526/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000011046-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RAFAEL HERNANDEZ SOARES**, matrícula nº 598585-03, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4615897** e o código CRC **B6CD4C26**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3527/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000011378-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO GUIMARAES PEREIRA**, matrícula nº 1311140-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4616131** e o código CRC **3AA4626F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3529/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008598-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANDRÉ CARRILHO ROSA SAMPAIO**, matrícula nº 1353950-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4616279** e o código CRC **C0A6109E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3533/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000006724-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DIVO AUGUSTO PEREIRA ALEXANDRE CAVADAS**, matrícula nº 1314173-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4616597** e o código CRC **CBE35484**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3548/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000008714-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FLÁVIO ABRÃO DOEHLER**, matrícula nº 1311204-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4621789** e o código CRC **CC4F7E43**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3563/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000011384-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EUGENIO ALEIXO FERREIRA**, matrícula nº 1311131-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4627053** e o código CRC **003E5764**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3564/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando a Lei Complementar nº 313 de 30 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 370 de 21 de dezembro de 2023, bem como a Lei Complementar nº 380 de 04 de julho de 2024, em seu artigo nº 31, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000011684-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PEDRO HENRIQUE AIRES DE BRITO GUIMARÃES RIBEIRO**, matrícula nº 633364-04, ocupante do cargo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, do vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 12/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretaria Municipal de Administração**, em 12/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4627129** e o código CRC **5D389D14**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 315/2024-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 143/2024-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria nº 245/2024-GAB/CGM;

Considerando o Memorando nº 105 /2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 02 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI nº 24.7.000002572-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000002572-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 25/07/2024.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria – CGM nº 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 12/07/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 12/07/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4632688** e o código CRC **CD731DBB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002572-8

SEI Nº 4632688v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTEIRA Nº 316/2024 - GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria nº 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021 que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02;

Considerando a Portaria nº 244/2024-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000002593-0 e, ainda,

Considerando o Memorando nº 106/2024 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02 no processo SEI nº 24.7.000003243-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria nº 244/2024-GAB/CGM** referente ao **Processo SEI nº 24.7.000002593-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 26/07/2024**, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria nº 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 12/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 12/07/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4632809** e o código CRC **9ADD6F05**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 317/2024 - GAB/CGM

*Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
– CPPAD*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando o inteiro teor do Memorando 139/2024 da Gerência de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde e documentos que o instruem;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000003295-3, no SEI, em atenção aos Vistos em Inspeção Final SIND n.º 52/2024, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 23.29.000003293-7;

RESOLVE:

Art. 1º – Afastar Preventivamente o servidor **Heliomar Brito de Souza, matrícula n.º 941000-01**, para que não venha influir na presente apuração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, conforme art. 167 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/92;

Art. 2º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000003295-3, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº. 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto nº. 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula 589365-1	Presidente
Mylânio Macedo da Silva	Matrícula 572624-1	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 4º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 6º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 12/07/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 12/07/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4635274** e o código CRC **166BF3CB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003295-3

SEI Nº 4635274v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 318-2024/GAB-CGM

Prorrogação de Prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021 que designa servidores para compor a Comissão Permanente Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 220/2024-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000002335-0 e, ainda,

Considerando o [Memorando n.º 104/2024](#) da Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-02 (Processo SEI n.º 24.7.000003241-4), da Corregedoria-Geral do Município, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 220/2024-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 24.7.000002335-0**, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **a partir de 12/07/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 12/07/2024.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 12/07/2024, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 12/07/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4636366** e o código CRC **B0D87533**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 81, 11 DE JULHO DE 2024

Designa os servidores Leandro dos Santos Barbosa e Carlos Henrique Neres Pereira para acompanharem e fiscalizarem SCC ([4633493](#)) e Nota de Empenho ([4633486](#)), firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES ME.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana nomeado através do Decreto nº 2.298, de 10 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 24.18.000001985-8,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Gestor Administrativo** o servidor **Leandro dos Santos Barbosa**, matrícula nº 1516094-01, CPF nº 052.917.074-45, ocupante do cargo de Assessora Especial Técnico III e o **Fiscal de Contrato** o servidor **Carlos Henrique Neres Pereira**, matrícula nº 1124374-01 e CPF nº 033.190.441-17, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Obras Públicas, com SCC ([4633493](#)) e Nota de Empenho ([4633486](#)) firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES ME, CNPJ nº 01.819.149/0001-60, para acompanharem e fiscalizarem a compra de passagens e hospedagens e traslado para participação de servidores no 26º ENACOR – Encontro Nacional de Conservação Rodoviária e 49º RAPV – Reunião de Pavimentação (<https://www.rapvenacor.com.br/>), que acontecerá nos dias 19 a 22 de agosto de 2024 - em Aracaju -SE.

Art. 2º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, podendo ser revogada total ou parcialmente a qualquer momento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 11 de julho de 2024.

ALEXANDRE GARCÊS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garcês de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 12/07/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4626001** e o código CRC **A8B58A51**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000001985-8

SEI Nº 4626001v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2667/2024

Considerando a veracidade presumida dos documentos neste Processo SEI nº 24.18.000001985-8, de acordo com os argumentos apresentados no Memorando nº 500/2024 (4416150), da Diretoria de Operações e Conservação, Despacho nº 496/2024 (4468582), da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, Estudo Técnico (4538932) e Termo de Referência (4544841), ambos da Gerência de Compras e Apoio Administrativo, Memorando nº 598/2024 (4615249), da Diretoria de Operações e Conservação e Parecer nº 30/2024 (4623075), da Superintendência da Advocacia Setorial, SCC ([4633493](#)) e Nota de Empenho ([4633486](#)), ambos da Diretoria Administrativa, todas desta Secretaria, convalido o Despacho nº 2400/2024 ([4452289](#)), **autorizando** os procedimentos necessários para a contratação da empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES ME, CNPJ nº 01.819.149/0001-60, através de contratação direta, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 19.978,38 (dezenove mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando compra de passagens aéreas, hospedagem e traslado para participação de servidores no 26º ENACOR – Encontro Nacional de Conservação Rodoviária e 49ª RAPv – Reunião de Pavimentação (<https://www.rapvenacor.com.br/>), que acontecerá nos dias 19 a 22 de agosto de 2024 - Aracaju -SE, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura urbana.

Goiânia, 11 de julho de 2024.

ALEXANDRE GARCÊS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garcês de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 12/07/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4626728** e o código CRC **118D0C90**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Parecer/GERGDCT: 622/2024

Processo: 92220488/2024

Interessado: JM ARAÚJO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92220488/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 12, da Quadra 40, situado à Rua Lago 35, **Condomínio do Lago 3ª Etapa**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 12 – Área: 814,40 m²

Frente para a Rua Lago 35 – 4,94m + D = 10,10 m

Fundo confrontando com o Lote 34 – 15,05 m

Lado direito confrontando com Lote 13 – 55,09 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 11 – 53,05 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Condomínio do Lago 3ª Etapa, aprovada pelo Decreto nº 228, de 02/02/2009 e conforme a Certidão de Registro Matrícula nº 390.678, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Essa Certidão anula a anterior emitida em 14/06/2024.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 04 de julho de 2024.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERENTE/ INTERINO

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Parecer/GERGDCT: 703/2024**

Processo: 92223386/2024

Interessado: ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s /Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92223386/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 2, da Quadra 41, situado à Rua JC-17, **Jardim Curitiba**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 2 - Área: 288,91 m²**Frente para a Rua JC-17 – 11,83 m****Fundo confrontando com o lote 22 – 11,82 m****Lado direito confrontando com o lote 3 – 24,44 m****Lado esquerdo confrontando com o lote 1 – 24,43 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Curitiba, aprovada pelo Decreto de Regularização Fundiária nº 1.795 de 22/07/2014 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 127.695, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO, DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de julho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza
Matrícula: 787515
GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
GERENTE INTERINO GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Parecer/GERGDCT: 705/2024

Processo: 92224400/2024

Interessado: ROSANA CORREIA COSTA E OUTRA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92224400/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10, da Quadra 21, situado à Rua 8, Setor Marechal Rondon, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 – Área: 391,52 m²**Frente para a Rua 8 – 15,84 m****Fundo confrontando com o Lote 8 – 15,69 m****Lado direito confrontando com o Lote 11 – 24,97 m****Lado esquerdo confrontando com o Lote 9 – 24,70 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico, executado pelo Engenheiro Civil Vinícius Pereira Martins, RNP:1019381590, Registro:1019381590-D-GO, ART OBRA/SERVIÇO 1020240142345. O Setor Marechal Rondon, foi aprovado pela Lei nº 4.722, de 02/05/1973, que “unifica e modifica denominação de área”, conforme o artigo primeiro as Vilas; Santa Lúcia, Roberto, Belot, Chácara Santa Lúcia e Setor Capim Puba, passa a denominar-se: “Setor Marechal Rondon”. Certidão de Registro Matrícula nº 31.322 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 05 de julho de 2024.**

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araújo

Tecnólogo em Agrimensura

GERENTE INTERINO/GERGDCT

De acordo:**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Superintendência da Ordem Pública

Diretoria de Ordenamento Urbano

Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 708/2024

Processo: 92226713/2024

Interessado: FLORIANO REZENDE SILVA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92226713/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 17, da Quadra 38, situado à Rua Joinville, **Jardim Novo Mundo**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 17 – Área: 380,64 m²

Frente para a Rua Joinville – 13,00 m

Fundo confrontando com o Lote 5 – 13,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 18 – 29,28 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 16 - 29,28 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Novo Mundo, aprovada pelo Decreto nº 11, de 05/02/1953. Certidão de Registro nº 268, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 03 de julho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula :787515

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PROCESSO: 92229856/2024

INTERESSADO: HILDOMAR ALVES PEREIRA

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO: 091-2024-GERGDCT

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - ORTOFOTO 2016

Para fins de análise e comprovação, atendendo a Lei Complementar nº 314 de 05 de novembro de 2018, Artigo 2º, VIII, certificamos que após análise da **Ortofoto 2016**, **constatamos a existência de edificação no Lote 8-B, Quadra 78, Rua GB-27, Jardim Guanabara III**, nesta Capital, com área visível construída de **166,73 m² aproximadamente**, conforme pode verificar no croqui anexo sobreposto à referida imagem, o lote em questão encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 706/2024

Processo: 92230407/2024

Interessado: DJAIR MESQUITA DUARTE

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92230407/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6, da Quadra 03, situado à Rua José Hermano, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 – Área: 409,57 m²

Frente para a Rua José Hermano – 11,41 m

Fundo confrontando com os Lotes 10 e 17 – 4,09 + 7,30 m

Lado direito confrontando com o Lote 7 – 35,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 37,00m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovado pelo Decreto n.º 1.198, de 13/10/1986, que por força dele a antiga Quadra 4, passou a denominar-se de Quadra 3, Certidão de Registro, Matrícula n.º 31.791, da 2ª Circunscrição Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 4 de julho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araújo

Tecnólogo em Agrimensura

GERENTE INTERINO GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Superintendência da Ordem Pública

Diretoria de Ordenamento Urbano

Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 709/2024

Processo: 92230559/2024

Interessado: DELCIO JOSÉ SILVA E DIAS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92230559/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4 da Quadra 67, situada à Avenida Castelo Branco, **Bairro São Francisco**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 4 - Área: 420,00 m²

Frente para a Avenida São Francisco – 14,00 m

Fundo confrontando com o lote 5-1/3-11/12 da Quadra 11 do Bairro Ipiranga – 14,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 5-1/3-11/12 da Quadra 11 do Bairro Ipiranga – 30,00 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 3 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro São Francisco, aprovada pelo Decreto nº 024 de 04/06/1957 e conforme Certidão de Registro, Matrícula nº 210.852, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 08 de julho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araújo

Tecnólogo em Agrimensura

GERENTE INTERINO GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação



Parecer/GERGDCT: 721/2024

Processo: 92231221/2024

Interessado: DERYK VIEIRA SANTANA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92231221/2024**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 15, da Quadra P-85, situado à Rua P-22, **Setor dos Funcionários**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 15 – Área: 312,00 m²

Frente para a Rua P-22 – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 9 e 10 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 16 – 26,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 14 – 26,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor dos Funcionários, aprovada pelo Decreto nº 177, de 07/10/1952, que por força dele, o Setor Oeste Funcionários, passa a denominar-se, Setor dos Funcionários. Certidão de Registr

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 09 de julho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araújo

Tecnólogo em Agrimensura

GERENTE INTERINO GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 714/2024

Processo: 92232004/2024

Interessado: ADÃO GREGORIANO DA SILVA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92232004/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 27, da Quadra 11/10, situado à Rua 25 de novembro, **Setor Estrela Dalva** nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 27 - Área: 200,00 m²

Frente para a Rua 25 de novembro – 10,00 m

Fundo confrontando com o Lote 38 – 10,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 28 – 20,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 28 da Quadra 11/10 – 20,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Estrela Dalva, aprovada pelo Decreto nº 1.828, de 16/09/1998 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 47.224, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 10 de julho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza
Matrícula: 787515
GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerente Interino/GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 67, 12 DE JULHO DE 2024

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que o instituto da delegação decorre do chamado poder hierárquico, que constitui instrumento permissivo à Administração para cumprir suas finalidades;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve garantecer os atos dos agentes públicos, com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à Diretoria de Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DANILO DI PAIVA MALHEIROS ROCHA**, matrícula nº 475092-01, para responder interinamente pela Diretoria de Fiscalização, desta Pasta, no período compreendido entre 17/07/2024 a 26/07/2024, em substituição ao servidor **FAUSTO HENRIQUE DE FARIA GOMES**, matrícula nº 210102-01, durante sua ausência, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º - Ficam os atos praticados pelo servidor designado no artigo primeiro, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 3º - Esta portaria vigorará no período compreendido entre 17/07/2024 a 26/07/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 12 de julho de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro**, **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 12/07/2024, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4628623** e o código CRC **5A81A7F8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 68, 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a servidora **VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **686743-10**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 10/07/2023 a 09/07/2024.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídos em data oportuna, com a aquiescência do Titular da Pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 15 de julho de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 15/07/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4638457** e o código CRC **C0555AFD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**EDITAL Nº 003/2024 – GERCON/SEPLANH**

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado, nº 999, Bloco E, 1º Andar, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomar conhecimento do procedimento administrativo-fiscal originado por auto de infração e, se desejar, a apresentar **DEFESA** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme o art. 132 da LC nº 364/2023, contados da data de publicação deste edital, sob pena de **REVELIA** e, posteriormente, de condenação ao pagamento de multa administrativa ao Município.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	87532356	INTIMAÇÃO	740.860.301-87
2	MARIA DELIA DE LIMA	87532194	INTIMAÇÃO	595.451.864-53
3	OSVALDO DIAS ROSA	87532283	INTIMAÇÃO	232.568.181-53

Gerência do Contencioso Fiscal, aos 9 dias do mês de julho do ano de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE DE F. MOTA
Gerente do Contencioso Fiscal
Mat. 1.563.424



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL – SEPLANH Nº 16/2024

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários titulares do domínio útil e/ou detentores da posse dos imóveis abaixo relacionados a promoverem seu adequado aproveitamento, com a devida ocupação, edificando e utilizando o imóvel, eliminando as condições que caracterizam o **NÃO** cumprimento de sua função social de solo urbano, não edificado ou subutilizado conforme determina o Art. 182 da Constituição Federal, Art. 5 da Lei Federal nº 10.257/1991 (Estatuto das Cidades), Art. 32, 33, 34 e 36 da Lei Complementar nº 371/2024 e Art. 160 §3º, do Decreto nº 3794/2022.

Nº	Nome	Endereço	Insc. Cadastral	Processo	CPF/CNPJ
1	PART INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA 261A, QD. 97, LT. 18E, LESTE UNIVERSITÁRIO	101.076.0444.0006	60693510	37.028.828/0001-68
2	PAULO PERES GUIMARÃES	R DONA STELLA, QD. 16, LT. 20, SETOR NEGRÃO DE LIMA	109.046.0158.0009	60187991	464.470.831-34
3	RILDO MARQUES BRITO	R MARIA INÊS, QD. 14, LT. 05, SETOR NEGRÃO DE LIMA	109.056.0291.0009	59935852	547.708.311-53

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em Goiânia, aos 13/06/2024.

José Cabral Filho
GERFEP

Fausto Henrique de Faria Gomes
DIRFIS



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL – SEPLANH Nº 17/2024

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários titulares do domínio útil e/ou detentores da posse dos imóveis abaixo relacionados a promoverem seu adequado aproveitamento, com a devida ocupação, edificando e utilizando o imóvel, eliminando as condições que caracterizam o **NÃO** cumprimento de sua função social de solo urbano, não edificado ou subutilizado conforme determina o Art. 182 da Constituição Federal, Art. 5 da Lei Federal nº 10.257/1991 (Estatuto das Cidades), Art. 32, 33, 34 e 36 da Lei Complementar nº 371/2024 e Art. 160 §3º, do Decreto nº 3794/2022.

Nº	Nome	Endereço	Insc. Cadastral	Processo	CPF/CNPJ
1	FELICISSIMO JOSÉ DE SENA	RUA 1, QD. B2, LT. 13, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	103.030.0300.0002	60062773	026.510.411-49
2	LUCIANO BRAZ FONSECA	R VALENÇA, QD. 115, LT. 14, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	207.048.0430.0000	60172331	647.252.001-15
3	OTANIEL PEDRO DE SOUZA	RUA VALENÇA, QD. 111, LT. 14, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	207.039.0178.0002	60021601	613.153.111-00
4	MAXIMIANO MOREIRA DOS S. NETO	R CONQUISTA, QD. 115, LT. 19, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	207.048.0153.0005	60174211	036.034.151-91
5	LINDALVA BUFAICAL BRANDÃO	R 261A, QD. 96, LT. 26, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	101.075.0237.0003	59933981	336.730.551-00

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em Goiânia, aos 13/06/2024.

José Cabral Filho
GERFEP

Fausto Henrique de Faria Gomes
DIRFIS


EDITAL – SEPLANH Nº 18/2024

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários titulares do domínio útil e/ou detentores da posse dos imóveis abaixo relacionados a promoverem seu adequado aproveitamento, com a devida ocupação, edificando e utilizando o imóvel, eliminando as condições que caracterizam o **NÃO** cumprimento de sua função social de solo urbano, não edificado ou subutilizado conforme determina o Art. 182 da Constituição Federal, Art. 5 da Lei Federal nº 10.257/1991 (Estatuto das Cidades), Art. 32, 33, 34 e 36 da Lei Complementar nº 371/2024 e Art. 160 §3º, do Decreto nº 3794/2022.

Nº	Nome	Endereço	Insc. Cadastral	Processo	CPF/CNPJ
1	PAULO PERES GUIMARÃES	R DONA SANTINHA, QD. 16, LT. 13, SETOR NEGRÃO DE LIMA	109.046.0043.0003	60188017	464.470.831-34
2	ALYSSON DIAS DA SILVA E SUA ESPOSA	R DONA SANTINHA, QD. 21, LT. 04, SETOR NEGRÃO DE LIMA	109.053.0254.0005	60066051	001.560.231-13
3	NAUDIMAR LANDI E SILVA	R DONA SANTINHA, QD. 20, LT. 12, SETOR NEGRÃO DE LIMA	109.050.0176.0000	60173966	335.913.421-49
4	ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA	R DONA MARIA DE FÁTIMA, QD. 47, LT. 14, SETOR NEGRÃO DE LIMA	109.018.0247.0008	59934503	195.639.061-87
5	HALLEN CONCEIÇÃO BEZERRA	R 404, QD. B, LT. 09, SETOR NEGRÃO DE LIMA	109.005.0114.0006	60064300	121.359.410-34

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em Goiânia, aos 13/06/2024.

José Cabral Filho
GERFEP

Fausto Henrique de Faria Gomes
DIRFIS



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL – SEPLANH Nº 24/2024

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários titulares do domínio útil e/ou detentores da posse dos imóveis abaixo relacionados a promoverem seu adequado aproveitamento, com a devida ocupação, edificando e utilizando o imóvel, eliminando as condições que caracterizam o **NÃO** cumprimento de sua função social de solo urbano, não edificado ou subutilizado conforme determina o Art. 182 da Constituição Federal, Art. 5 da Lei Federal nº 10.257/1991 (Estatuto das Cidades), Art. 32, 33, 34 e 36 da Lei Complementar nº 371/2024 e Art. 160 §3º, do Decreto nº 3794/2022.

Nº	Nome	Endereço	Insc. Cadastral	Processo	CPF/CNPJ
1	ESPÓLIO BENJAMIN CANDREVA	R 88B, QD. F39, LT. 11, SETOR SUL	201.006.0455.0000	61117288	383.029.268-68
2	EDUARDO BILEMJIAN FILHO	AV. C7, QD. CH, LT. IV, SETOR SUDOESTE	307.016.0233.0004	60027765	067.091.331-68
3	EDUARDO BILEMJIAN FILHO	AV. C7, QD. CH, LT. V, SETOR SUDOESTE	307.016.0193.0008	60027731	067.091.331-68
4	EDUARDO BILEMJIAN FILHO	AV. C7, QD. CH, LT. VI, SETOR SUDOESTE	313.016.0152.0004	60027757	067.091.331-68
5	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	R 90, QD. F44, LT. 88, SETOR SUL	201.012.2435.0004	61115668	02.834.075/0001-01

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em Goiânia, aos 14/06/2024.

José Cabral Filho
GERFEP

Fausto Henrique de Faria Gomes
DIRFIS


EDITAL – SEPLANH Nº 25/2024

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários titulares do domínio útil e/ou detentores da posse dos imóveis abaixo relacionados a promoverem seu adequado aproveitamento, com a devida ocupação, edificando e utilizando o imóvel, eliminando as condições que caracterizam o **NÃO** cumprimento de sua função social de solo urbano, não edificado ou subutilizado conforme determina o Art. 182 da Constituição Federal, Art. 5 da Lei Federal nº 10.257/1991 (Estatuto das Cidades), Art. 32, 33, 34 e 36 da Lei Complementar nº 371/2024 e Art. 160 §3º, do Decreto nº 3794/2022.

Nº	Nome	Endereço	Insc. Cadastral	Processo	CPF/CNPJ
1	HELENA ALMEIDA BARBOSA	R CORONEL ERNESTO GARCIA, QD. F12, LT. 06, VI MARIA JOSÉ	205.024.0182.0002	59944550	132.263.801-25
2	INSTITUTO DIAGNOSTICO EM UROLOGIA LTDAEPP	R 115, QD. F43A, LT. 212, SETOR SUL	201.002.0758.0008	61115820	05.667.905/0001-33
3	OZORIO ANTONIO SANTANA	R 90, QD. F44, LT. 92, SETOR SUL	201.012.2461..0006	61117300	014.087.201-91
4	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	R 90, QD. F44, LT. 90, SETOR SUL	201.012.2449.0000	61117326	02.834.075/0001-01
5	PAULO CESAR BRANDAO VEIGA JARDIM	R 88, QD. F36, LT. 81, SETOR SUL	201.015.2226.0000	61116222	061.048.001-49

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em Goiânia, aos 18/06/2024.

José Cabral Filho
GERFEP

Fausto Henrique de Faria Gomes
DIRFIS

**EDITAL – SEPLANH Nº 26/2024**

O Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas (GERFEP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os proprietários titulares do domínio útil e/ou detentores da posse dos imóveis abaixo relacionados a promoverem seu adequado aproveitamento, com a devida ocupação, edificando e utilizando o imóvel, eliminando as condições que caracterizam o **NÃO** cumprimento de sua função social de solo urbano, não edificado ou subutilizado conforme determina o Art. 182 da Constituição Federal, Art. 5 da Lei Federal nº 10.257/1991 (Estatuto das Cidades), Art. 32, 33, 34 e 36 da Lei Complementar nº 371/2024 e Art. 160 §3º, do Decreto nº 3794/2022.

Nº	Nome	Endereço	Insc. Cadastral	Processo	CPF/CNPJ
1	VANIA SUELENE ABRAO E OUTROS	R IX (RUA 9), QD. Q, LT. 21, SETOR NORTE FERROVIÁRIO	404.073.0696.0003	61406409	268.855.061-68
2	PEDRO ABRAO JUNIOR	R 112, QD. F36, LT. 59, SETOR SUL	201.015.0239.0004	61116079	216.778.591-72
3	ESPOLIO DE IBSEN HENRIQUE DE CASTRO	R 111, QD. F35, LT. 37, SETOR SUL	201.017.0035.0000	61116281	002.639.821-49
4	MICHEL VICTOR DORNELES BEZERRA	R 112, QD. F36, LT. 63, SETOR SUL	201.015.0211.0001	61117245	927.565.811-00

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em Goiânia, aos 14/06/2024.

José Cabral Filho
GERFEP

Fausto Henrique de Faria Gomes
DIRFIS



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL – SEPLANH Nº 31/2024

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	MIRANTE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA	RUA JORDELINA S MELO, QD 1 Lt. 2, RES MIRANTE	92223907	07240857/0001-28
2	GENESIA OLINDA DA PAIXÃO E OUTROS	RUA MONSENHOR ALFREDO PEGADO, QD.07, LT.15, BRO GOIA	92223908	74348523134
3	JOSÉ AILTON DE QUEIROZ PEREIRA	RUA TR1, QD.01, LT.08, LOT TUPYNAMBA DOS REIS	92228656	79202381534
4	JOSÉ AILTON DE QUEIROZ PEREIRA	RUA TR2, QD.01, LT.07, LOT TUPYNAMBA DOS REIS	92228667	79202381534
5	JOSÉ AILTON DE QUEIROZ PEREIRA	RUA TR1, QD.01, LT.08, LOT TUPYNAMBA DOS REIS	92228818	79202381534
6	JOAQUIM RIBEIRO CAMPOS	RUA WILSON, QD.79A, LT.05, JD NOVO MUNDO	92223899	26004801100

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em Goiânia, aos 08/07/2024.

José Cabral Filho
GERFEP

Fausto Henrique de Faria Gomes
DIRFIS


EDITAL – SEPLANH Nº 32/2024

O Gerente da Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstos no Art. 136 da LC 364/2023 e Art. 40, Inciso V do Dec. Nº522/2022, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

Nº	Nome	Endereço	Processo	CPF/CNPJ
1	APN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	AV PIRINEUS, QD 24 Lt. 01/15, BRO IPIRANGA	92221052	07614056/0001-85
2	DEUCYLES DE FREITAS REGO NETO	AV AUTA FERRAZ DE CAMARGO, QD.113, LT.05, JD BALNEARIO MEIA PONTE	92221057	04008562125
3	CACILDA GENON DA SILVA	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, QD.45, LT.11, PRQ JOÃO BRAZ CIDADE INDUSTRIAL	92221049	26444828104
4	ADEVALDO JOSÉ DA CUNHA	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, QD.03, LT.06, LOT LORENA PARQUE	92221045	48608033615
5	ADEVALDO JOSÉ DA CUNHA	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, QD.03, LT.05, LOT LORENA PARQUE	92221041	48608033615
6	ADEVALDO JOSÉ DA CUNHA	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, QD.03, LT.04, LOT LORENA PARQUE	92221043	48608033615

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas, em Goiânia, aos 08/07/2024.

José Cabral Filho
GERFEP

Fausto Henrique de Faria Gomes
DIRFIS



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 40, 12 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto 2.351, de 16 de maio de 2023.

1187/2024-Dirtra

Considerando o Despacho nº

R E S O L V E :

ALTERAR o Artigo 1º, II, letra G da Portaria nº 37/2024, a fim de designar, também, como Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes, o servidor André Belo de Almeida, matrícula nº 476528-01.

Art. 1º- Os demais termos da Portaria nº 37/2024, permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 12 dias do mês de maio do julho de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Mobilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/07/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4634402** e o código CRC **2F0382ED**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 41, 15 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto 2.351, de 16 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 323/2024-Diradm;

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR, o servidor como gestor e fiscal:

PABLO GUILHERME ALVES SILVA, Matrícula nº 781770, CPF nº 007.123.031-97, no exercício da função Administrativa.

Parágrafo único – O servidor acima designado esta vinculado aos Processos SEI nºs 24.13.000002708-0, 24.13.000002466-9, 24.13.000002706-4, 24.13.000002460-0, 24.13.0000002458-8 e 24.13.000002463-4, destinado a aquisição de produtos de limpeza para atender a esta Secretaria.

Art. 2º - Atribuir ao servidor responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - O servidor declara e reconhece conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/07/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4640233** e o código CRC **EB0F9C07**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Chefia da Advocacia Setorial

DECISÃO Nº 4641651/2024

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Goiânia publicou o Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 049/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, em campo e laboratorial, do sistema semafórico instalado no Município de Goiânia, compreendendo: fornecimento, manutenção e comunicação de software de controle de tráfego, tanto local como remoto; e, a implantação de um Centro de Controle Operacional - CCO, em atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM;

CONSIDERANDO que, após a realização da Prova de Conceito do Grupo 03, foi proposta perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, representação com pedido de medida cautelar, dando origem ao processo nº 03405/2024, tendo sido concedida a Medida Cautelar nº 002/2024, que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico n. 049/2023;

CONSIDERANDO que a Medida Cautelar nº 002/2024 foi referendada por meio do Acórdão n. 01901/2024 -TCM/GO, tendo sido declarada a nulidade da Prova de Conceito do Grupo 03, oportunidade que determinou que fosse realizada nova sessão com o licitante vencedor;

CONSIDERANDO que o douto relator mencionou em seu voto que: “(...) quando da efetivação da prova de conceito **adotou-se uma nova metodologia, bem mais detalhada, contemplando 110 (cento e dez) itens, a qual não acompanhou a publicação do edital (...);**”

CONSIDERANDO que por meio da decisão n. 4491424/2024, publicada na edição nº 8319, de 26 de junho de 2024 do Diário Oficial do Município de Goiânia, houve a anulação da Prova de Conceito do Grupo 03, bem como a remarcação de nova data para sua realização;

CONSIDERANDO que a decisão n. 4491464/2024, publicada na edição nº 8319, de 26 de junho de 2024 do Diário Oficial do Município de Goiânia, determinou a publicação da listagem dos itens a serem avaliados na Prova de Conceito;

CONSIDERANDO que o teor do checklists publicados na edição nº 8319, de 26 de junho de 2024 do Diário Oficial do Município de Goiânia, são idênticos aos submetidos ao crivo do TCM/GO;

CONSIDERANDO o pedido de esclarecimento apresentado pelo CONSÓRCIO GOIÂNIA SEMAFÓRICA (4613594), no bojo do processo 23.13.000003439-1, questionando acerca da lista de exigências (grupo 03) publicada na edição nº 8319, de 26 de junho de 2024 do Diário Oficial do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Goiânia tem como norte de seus atos o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade; e

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços a serem contratados são essenciais à população, posto que são indispensáveis à segurança do trânsito da capital,

DECIDO:

Conforme os argumentos acima lançados, assim como as determinações constantes do Acórdão n. 01901/2024 – TCM/GO, verifica-se que houve o reconhecimento, por parte da Corte de Contas, que a listagem

anteriormente exigida pela municipalidade diverge do instrumento convocatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2023-SRP.

Nesse contexto, com a finalidade de preservar a higidez do presente certame, entendo que a publicação da mesma listagem cobrada anteriormente **coloca em evidente risco a tramitação e conclusão do Pregão Eletrônico n. 049/2023**, fato que vai de encontro aos princípios da eficiência e economicidade, sempre respeitados e observados pela gestão municipal.

Assim, entendo ser necessário a retificação das listagens apresentadas (publicadas), tanto referente ao Grupo 03, quanto ao Grupo 02.

Em relação ao Grupo 02, é bom esclarecer que a listagem publicada segue a mesma sorte do *checklist* do Grupo 03, posto que, em uma primeira análise, nota-se certo descompasso entre as especificações técnicas constantes do Edital e Termo de Referência e o documento a ser exigido quando da realização da Prova de Conceito.

Desse modo, ao Poder Público é dada a prerrogativa de revogar seus atos, quando seus efeitos podem acarretar maiores prejuízos ao interesse público – como ocorre no presente caso, uma vez que o objeto a ser contratado tem relação direta com a vida e segurança da população no dia a dia –, assim como o administrado/prestador, que entendo ser o caso objeto da presente decisão (enunciado da súmula 473/STF).

Assim, forte nesses fundamentos, **DETERMINO** que sejam **RETIFICADAS e REPUBLICADAS, com urgência**, as listagens referentes aos Grupos 02 e 03, do Pregão Eletrônico n. 049/2023, para fazer constar, **exclusivamente**, as especificações técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência.

DETERMINO, ainda, em cumprimento ao subitem 4.3.2 do Acórdão nº 01901/2024 do TCM/GO a publicação desta decisão no sítio eletrônico do Município de Goiânia, bem como, seja enviado à todas as licitantes envolvidas, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, a relação de critérios a serem utilizados nas provas de conceito dos Lotes 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 049/2023

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2024

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade

Goiânia, 15 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/07/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4641651** e o código CRC **351D4F84**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

CHECK-LIST: Plataforma de Gestão de Mobilidade e Controle de Tráfego (GRUPO 02) - PE n. 049/2023

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
1	2.3.3.1.	Interface do Usuário	Interface gráfica	O sistema deve ter uma interface gráfica que permita a capacidade de monitoramento distribuído de equipamentos e elementos do sistema, bem como rotas de trânsito e outros sistemas conectados.	Apresentar a interface gráfica no ambiente de mapa onde seja possível verificar equipamentos, rotas de trânsito e outros sistemas conectados (ao menos CFTV)	
2	2.3.3.2.	Interface do Usuário	Status e comandos	Ele deve ter a capacidade de interagir com os diferentes sistemas e com os componentes pertencentes aos diferentes sistemas e subsistemas conectados, mostrando detalhes sobre o status e permitindo a emissão de comandos de e para eles.	Apresentar a interface gráfica, detalhando o status de funcionamento e comandos para ao menos: - Câmeras - Controladores	
3	2.3.3.3.	Interface do Usuário	detectar falhas, gerar alarmes, tomar medidas corretivas e históricas das ocorrências	Também deve ter a capacidade de monitorar e detectar falhas nos diferentes sistemas e individualmente cada um dos componentes que o integram permitindo detectar falhas, gerar alarmes, tomar medidas corretivas e salvar informações históricas das ocorrências.	Apresentar a interface de alarmes e opção de registrar notas para detalhe de ocorrências e medidas corretivas	
4	2.3.3.4.	Interface do Usuário	interface gráfica do usuário será baseada em tecnologia Web de última geração e deve fornecer acessibilidade ao sistema sem qualquer configuração especial nas estações de trabalho.	A interface gráfica do usuário será baseada em tecnologia Web de última geração e deve fornecer acessibilidade ao sistema sem qualquer configuração especial nas estações de trabalho.	O acesso ao sistema se deverá realizar através de um navegador web, sem configurações adicionais. Para validação desta capacidade, o licitante deverá demonstrar esta capacidade utilizando um dispositivo portátil, além do que será utilizando durante os procedimentos da amostra.	
5	2.3.3.6.	Interface do Usuário	Representar a posição, status, desempenho e dados relacionados	As representações topográficas da interface gráfica comum do usuário devem representar a posição, status, desempenho e dados relacionados a cada um dos componentes físicos e lógicos de cada um dos sistemas sob controle.	Apresentar no mapa ícones que permitam identificar a geolocalização de equipamentos, monitorando status e os alarmes na forma de ícones variáveis	
6	2.3.3.7.	Interface do Usuário	Solicitar informações, ações de comando, revisar representações diretamente no mapa de fundo da cidade	O sistema permitirá que os operadores executem ações de controle de forma totalmente interativa, ou seja: solicitar informações, ações de comando, revisar representações, aumentar detalhes, etc. Tudo isso diretamente de uma vista de mapa, com o mapa de fundo da cidade de Goiânia	Apresentar sobre o mapa de Goiânia ao menos um dos controladores de tráfego da amostra, permitindo acessar o quadro de comando e estado do equipamento, com detalhes do estado operacional e opções de comando.	
7	2.3.3.8.	Interface do Usuário	Ações em subsistemas específicos serão realizadas de forma integrada a partir da interface do sistema único	As ações em subsistemas específicos serão realizadas de forma integrada a partir da interface do sistema único, tanto diretamente da visualização do mapa quanto de telas adicionais.	Apresentar o acesso ao quadro de comando e estado de um equipamento a partir de interface adicional do sistema	
8	2.3.3.9.	Interface do Usuário	Trabalhar com vários monitores (mínimo 3) / informações configuradas e variadas para cada operador	- O sistema deve permitir trabalhar com vários monitores (mínimo 3) em um único console operacional. As informações exibidas nos monitores podem ser configuradas e variadas para cada operador. Os monitores devem ser integrados entre si, permitindo, por exemplo, selecionar um dispositivo a partir de uma lista exibida em um monitor e exibi-lo no mapa que está sendo exibido em outro monitor.	Demonstrar a capacidade da solução de trabalhar com mínimo 3 monitores, com a opção de salvar vistas configuradas.	
9	2.3.3.9.	Interface do Usuário	Configuração baseada em camadas	- O design da interface do usuário deve maximizar o uso do mapa como elemento central para a operação. Isto implica que tanto as informações relevantes, quanto as funções de controle e comando dos dispositivos, sistemas, eventos e planos automatizados, devem ser capazes de ser realizadas diretamente do mapa, minimizando as ações que o operador deve realizar e, portanto, simplificando e acelerando a operação. As informações serão exibidas geoposicionadas, bem como classificadas e filtradas por meio de uma configuração baseada em camadas (por exemplo: dispositivos de trânsito) e com dois níveis de subcamadas (por exemplo: painéis de mensagens e tipos de painéis). As camadas de informações disponíveis dependerão do perfil do operador.	Apresentar a capacidade de ativação/configuração de camadas de dispositivos/subsistemas no mapa, demonstrando que a visualização dos elementos podem estar ou não disponíveis de acordo com a definição estabelecida.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
10	2.3.3.9.	Interface do Usuário	Combinação de localização no mapa, nível de zoom e lista de camadas visíveis ou subcamadas	- O sistema deve ter a funcionalidade para gerenciar e usar cenários, entendidos como a combinação de localização no mapa, nível de zoom e lista de camadas visíveis ou subcamadas. Desta forma, os operadores poderão acessar rapidamente ambientes ou locais pré-configurados. Os cenários podem ser de propriedade do operador ou compartilhados. Cada operador poderá selecionar o cenário padrão na entrada do aplicativo.	Criar uma configuração de cenário de visualização com camadas e nível de zoom, demonstrando que diferentes configurações podem estar disponíveis para acesso rápido.	
11	2.3.3.9.	Interface do Usuário	Capacidade de rastreamento de dispositivos e alarmes	- Capacidade de rastreamento de dispositivos e alarmes. O sistema monitorará em tempo real o status dos dispositivos e elementos instalados no campo, tanto a partir do próprio mapa quanto através das listas de detalhes correspondentes. No mínimo, haverá uma lista de dispositivos em tempo real, filtrados e agrupados por tipo, localização e status, e uma lista para exibição de alarme. A lista de alarmes mostrará, atualizada em tempo real, os alarmes ativos e o número daqueles que requerem revisão, podendo selecionar uma opção de aviso acústico. A partir desta lista você pode acessar os detalhes e o histórico de um alarme, reconhecê-lo, inibi-lo, bloqueá-lo ou criar um evento associado.	Demonstrar na solução a existência de uma lista de dispositivos que permita a supervisão em tempo real do estado operacional, implementação de filtros e acesso rápido ao dispositivo.	
12	2.3.4.1.	Monitoramento e controle de câmeras de Trânsito	Monitoramento da localização (geolocalização) das câmeras	O PGM poderá monitorar e controlar diretamente, ou por meio da integração com outro sistema, as câmeras de tráfego (sistema de CFTV): - Monitoramento da localização (geolocalização) das câmeras. Monitore o status e os alarmes e exiba-os localizados no mapa na forma de ícones variáveis de acordo com o status. - Exibição de vídeo em tempo real do mapa. - Operação da câmera do mapa: -- movimento (PTZ: panela, inclinação, zoom), -- gestão e aplicação de pré-cargos, -- bloqueio para evitar o uso de outros operadores, -- Economia instantânea. - Exibir no modo mosaico de várias câmeras simultaneamente: -- Filtro inteligente para busca rápida de câmeras ou sequências de câmeras -- Exibição do fluxo da câmera em vários formatos de azulejo (por exemplo, 2x2, 1x5, 3x2, 3x3, etc.). - Câmeras operacionais do azulejo -- Criar, modificar, excluir e exibir sequências de câmeras, incluindo câmeras em diferentes preposições - A integração com o módulo de planos de resposta automatizados, de modo que ações como a aplicação de um pré-posicionamento específico ou a captura de um snapshot possam ser automatizadas.	Apresentar o ícone em mapa que permita identificar a geolocalização de uma câmera, monitorando também o status e os alarmes na forma de ícones variáveis	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
13	2.3.4.1.	Monitoramento e controle de câmeras de Trânsito	Exibição de video em tempo real do mapa	O PGM poderá monitorar e controlar diretamente, ou por meio da integração com outro sistema, as câmeras de tráfego (sistema de CFTV): <ul style="list-style-type: none"> · Monitoramento da localização (geolocalização) das câmeras. Monitore o status e os alarmes e exiba-os localizados no mapa na forma de ícones variáveis de acordo com o status. · Exibição de vídeo em tempo real do mapa. · Operação da câmera do mapa: <ul style="list-style-type: none"> -- movimento (PTZ: panela, inclinação, zoom), -- gestão e aplicação de pré-cargos, -- bloqueio para evitar o uso de outros operadores, -- Economia instantânea. · Exibir no modo mosaico de várias câmeras simultaneamente: <ul style="list-style-type: none"> -- Filtro inteligente para busca rápida de câmeras ou sequências de câmeras -- Exibição do fluxo da câmera em vários formatos de azulejo (por exemplo, 2x2, 1+5, 3x2, 3x3, etc.). -- Câmeras operacionais do azulejo -- Criar, modificar, excluir e exibir sequências de câmeras, incluindo câmeras em diferentes preposições · A integração com o módulo de planos de resposta automatizados, de modo que ações como a aplicação de um pré-posicionamento específico ou a captura de um snapshot possam ser automatizadas. 	Apresentar no mapa o video em tempo real de uma câmera	
14	2.3.4.1.	Monitoramento e controle de câmeras de Trânsito	Operação da câmera do mapa	O PGM poderá monitorar e controlar diretamente, ou por meio da integração com outro sistema, as câmeras de tráfego (sistema de CFTV): <ul style="list-style-type: none"> · Monitoramento da localização (geolocalização) das câmeras. Monitore o status e os alarmes e exiba-os localizados no mapa na forma de ícones variáveis de acordo com o status. · Exibição de vídeo em tempo real do mapa. · Operação da câmera do mapa: <ul style="list-style-type: none"> -- movimento (PTZ: panela, inclinação, zoom), -- gestão e aplicação de pré-cargos, -- bloqueio para evitar o uso de outros operadores, -- Economia instantânea. · Exibir no modo mosaico de várias câmeras simultaneamente: <ul style="list-style-type: none"> -- Filtro inteligente para busca rápida de câmeras ou sequências de câmeras -- Exibição do fluxo da câmera em vários formatos de azulejo (por exemplo, 2x2, 1+5, 3x2, 3x3, etc.). -- Câmeras operacionais do azulejo -- Criar, modificar, excluir e exibir sequências de câmeras, incluindo câmeras em diferentes preposições · A integração com o módulo de planos de resposta automatizados, de modo que ações como a aplicação de um pré-posicionamento específico ou a captura de um snapshot possam ser automatizadas. 	A partir do mapa deve ser possível ao menos o comando de direção. Na janela de operação da câmera, que deverá ser acessível do mapa, deverão ser testados os comandos direção, inclinação, zoom e preset.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
15	2.3.4.1.	Monitoramento e controle de câmeras de Trânsito	Exibir no modo mosaico de várias câmeras simultaneamente	O PGM poderá monitorar e controlar diretamente, ou por meio da integração com outro sistema, as câmeras de tráfego (sistema de CFTV): · Monitoramento da localização (geolocalização) das câmeras. Monitore o status e os alarmes e exiba-os localizados no mapa na forma de ícones variáveis de acordo com o status. · Exibição de vídeo em tempo real do mapa. · Operação da câmera do mapa: -- movimento (PTZ: panela, inclinação, zoom), -- gestão e aplicação de pré-cargos, -- bloqueio para evitar o uso de outros operadores, -- Economia instantânea. · Exibir no modo mosaico de várias câmeras simultaneamente: -- Filtro inteligente para busca rápida de câmeras ou sequências de câmeras -- Exibição do fluxo da câmera em vários formatos de azulejo (por exemplo, 2x2, 1+5, 3x2, 3x3, etc.). -- Câmeras operacionais do azulejo -- Criar, modificar, excluir e exibir sequências de câmeras, incluindo câmeras em diferentes preposições · A integração com o módulo de planos de resposta automatizados, de modo que ações como a aplicação de um pré-posicionamento específico ou a captura de um snapshot possam ser automatizadas.	Deverá ser apresentado o modo mosaico de CFTV que disponha o sistema, com a projeção de ao menos duas câmeras simultaneamente	
16	2.3.4.1.	Monitoramento e controle de câmeras de Trânsito	Integração com o módulo de planos de resposta automatizados	O PGM poderá monitorar e controlar diretamente, ou por meio da integração com outro sistema, as câmeras de tráfego (sistema de CFTV): · Monitoramento da localização (geolocalização) das câmeras. Monitore o status e os alarmes e exiba-os localizados no mapa na forma de ícones variáveis de acordo com o status. · Exibição de vídeo em tempo real do mapa. · Operação da câmera do mapa: -- movimento (PTZ: panela, inclinação, zoom), -- gestão e aplicação de pré-cargos, -- bloqueio para evitar o uso de outros operadores, -- Economia instantânea. · Exibir no modo mosaico de várias câmeras simultaneamente: -- Filtro inteligente para busca rápida de câmeras ou sequências de câmeras -- Exibição do fluxo da câmera em vários formatos de azulejo (por exemplo, 2x2, 1+5, 3x2, 3x3, etc.). -- Câmeras operacionais do azulejo -- Criar, modificar, excluir e exibir sequências de câmeras, incluindo câmeras em diferentes preposições · A integração com o módulo de planos de resposta automatizados, de modo que ações como a aplicação de um pré-posicionamento específico ou a captura de um snapshot possam ser automatizadas.	Dever ser apresentado um plano de resposta que execute o movimento e um snapshot com uma câmera configurada	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
17	2.3.5.1.	Monitoramento e controle de PMV	Monitore as mensagens de rua para cada painel	<p>O PGM poderá monitorar e controlar diretamente os painéis de mensagens variáveis (PMVs):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Monitore as mensagens de rua para cada painel · Gerencie a biblioteca de mensagens por tipo de painel, combinando diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (combinação de gráficos e linhas de texto) · Gerencie a biblioteca gráfica · Envie mensagens para o painel, seja criada na época ou vinda da biblioteca de mensagens · Editar mensagens no painel · Gerenciar a pilha de mensagens de um painel · Gerencie as prioridades de mensagens. Manuseie diferentes níveis de prioridade para resolver a ordem na pilha · Gerenciar expirações de mensagens · Gerenciar mensagens com parâmetros dinâmicos · Gerar status e relatórios históricos · A integração com o módulo do plano de resposta automatizado, de modo que ações como envio de mensagens para painéis e exclusão de mensagens em painéis possam ser automatizadas. · Gestão de planos de sinalização. · Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis. Envie mensagens criadas para que elas tenham parâmetros que variam ao longo do tempo. O sistema deve ser responsável pela atualização das informações exibidas no painel. Para que ele permita que você exiba mensagens que variam dependendo do estado de tráfego, ou relatar tempos de viagem, entre outros. 	<p>Apresentar no mapa a mensagem que está no painel como posição fila 1 (publicação)</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
18	2.3.5.1.	Monitoramento e controle de PMV	Combinação de gráficos e linhas de texto	<p>O PGM poderá monitorar e controlar diretamente os painéis de mensagens variáveis (PMVs):</p> <ul style="list-style-type: none">· Monitore as mensagens de rua para cada painel· Gerencie a biblioteca de mensagens por tipo de painel, combinando diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (combinação de gráficos e linhas de texto)· Gerencie a biblioteca gráfica· Envie mensagens para o painel, seja criada na época ou vinda da biblioteca de mensagens· Editar mensagens no painel· Gerenciar a pilha de mensagens de um painel· Gerencie as prioridades de mensagens. Manuseie diferentes níveis de prioridade para resolver a ordem na pilha· Gerenciar expirações de mensagens· Gerenciar mensagens com parâmetros dinâmicos· Gerar status e relatórios históricos· A integração com o módulo do plano de resposta automatizado, de modo que ações como envio de mensagens para painéis e exclusão de mensagens em painéis possam ser automatizadas.· Gestão de planos de sinalização.· Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis. Envie mensagens criadas para que elas tenham parâmetros que variam ao longo do tempo. O sistema deve ser responsável pela atualização das informações exibidas no painel. Para que ele permita que você exiba mensagens que variam dependendo do estado de tráfego, ou relatar tempos de viagem, entre outros.	<p>Criar uma mensagem combinando diferentes layouts (gráficos e linhas de texto)</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
19	2.3.5.1.	Monitoramento e controle de PMV	Gerencie a biblioteca gráfica	<p>O PGM poderá monitorar e controlar diretamente os painéis de mensagens variáveis (PMVs):</p> <ul style="list-style-type: none">· Monitore as mensagens de rua para cada painel· Gerencie a biblioteca de mensagens por tipo de painel, combinando diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (combinação de gráficos e linhas de texto)· Gerencie a biblioteca gráfica· Envie mensagens para o painel, seja criada na época ou vinda da biblioteca de mensagens· Editar mensagens no painel· Gerenciar a pilha de mensagens de um painel· Gerencie as prioridades de mensagens. Manuseie diferentes níveis de prioridade para resolver a ordem na pilha· Gerenciar expirações de mensagens· Gerenciar mensagens com parâmetros dinâmicos· Gerar status e relatórios históricos· A integração com o módulo do plano de resposta automatizado, de modo que ações como envio de mensagens para painéis e exclusão de mensagens em painéis possam ser automatizadas.· Gestão de planos de sinalização.· Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis. Envie mensagens criadas para que elas tenham parâmetros que variam ao longo do tempo. O sistema deve ser responsável pela atualização das informações exibidas no painel. Para que ele permita que você exiba mensagens que variam dependendo do estado de tráfego, ou relatar tempos de viagem, entre outros.	<p>Apresentar a biblioteca de mensagens por tipo de painel, permitindo verificar a possibilidade de combinar diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (gráficos e linhas de texto)</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
20	2.3.5.1.	Monitoramento e controle de PMV	Envie mensagens para o painel	<p>O PGM poderá monitorar e controlar diretamente os painéis de mensagens variáveis (PMVs):</p> <ul style="list-style-type: none">· Monitore as mensagens de rua para cada painel· Gerencie a biblioteca de mensagens por tipo de painel, combinando diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (combinação de gráficos e linhas de texto)· Gerencie a biblioteca gráfica· Envie mensagens para o painel, seja criada na época ou vinda da biblioteca de mensagens· Editar mensagens no painel· Gerenciar a pilha de mensagens de um painel· Gerencie as prioridades de mensagens. Manuseie diferentes níveis de prioridade para resolver a ordem na pilha· Gerenciar expirações de mensagens· Gerenciar mensagens com parâmetros dinâmicos· Gerar status e relatórios históricos· A integração com o módulo do plano de resposta automatizado, de modo que ações como envio de mensagens para painéis e exclusão de mensagens em painéis possam ser automatizadas.· Gestão de planos de sinalização.· Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis. Envie mensagens criadas para que elas tenham parâmetros que variam ao longo do tempo. O sistema deve ser responsável pela atualização das informações exibidas no painel. Para que ele permita que você exiba mensagens que variam dependendo do estado de tráfego, ou relatar tempos de viagem, entre outros.	<p>Criar ou selecionar uma mensagem da biblioteca e enviá-la ao painel como prioritária, para que seja possível verificar a transmissão.</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
21	2.3.5.1.	Monitoramento e controle de PMV	Editar mensagens no painel	<p>O PGM poderá monitorar e controlar diretamente os painéis de mensagens variáveis (PMVs):</p> <ul style="list-style-type: none">· Monitore as mensagens de rua para cada painel· Gerencie a biblioteca de mensagens por tipo de painel, combinando diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (combinação de gráficos e linhas de texto)· Gerencie a biblioteca gráfica· Envie mensagens para o painel, seja criada na época ou vinda da biblioteca de mensagens· Editar mensagens no painel· Gerenciar a pilha de mensagens de um painel· Gerencie as prioridades de mensagens. Manuseie diferentes níveis de prioridade para resolver a ordem na pilha· Gerenciar expirações de mensagens· Gerenciar mensagens com parâmetros dinâmicos· Gerar status e relatórios históricos· A integração com o módulo do plano de resposta automatizado, de modo que ações como envio de mensagens para painéis e exclusão de mensagens em painéis possam ser automatizadas.· Gestão de planos de sinalização.· Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis. Envie mensagens criadas para que elas tenham parâmetros que variam ao longo do tempo. O sistema deve ser responsável pela atualização das informações exibidas no painel. Para que ele permita que você exiba mensagens que variam dependendo do estado de tráfego, ou relatar tempos de viagem, entre outros.	Editar a mensagem atualmente transmitida, sobrescrevendo a informação inicial	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
22	2.3.5.1.	Monitoramento e controle de PMV	Gerar status e relatórios históricos	<p>O PGM poderá monitorar e controlar diretamente os painéis de mensagens variáveis (PMVs):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Monitore as mensagens de rua para cada painel · Gerencie a biblioteca de mensagens por tipo de painel, combinando diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (combinação de gráficos e linhas de texto) · Gerencie a biblioteca gráfica · Envie mensagens para o painel, seja criada na época ou vinda da biblioteca de mensagens · Editar mensagens no painel · Gerenciar a pilha de mensagens de um painel · Gerencie as prioridades de mensagens. Manuseie diferentes níveis de prioridade para resolver a ordem na pilha · Gerenciar expirações de mensagens · Gerenciar mensagens com parâmetros dinâmicos · Gerar status e relatórios históricos · A integração com o módulo do plano de resposta automatizado, de modo que ações como envio de mensagens para painéis e exclusão de mensagens em painéis possam ser automatizadas. · Gestão de planos de sinalização. · Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis. Envie mensagens criadas para que elas tenham parâmetros que variam ao longo do tempo. O sistema deve ser responsável pela atualização das informações exibidas no painel. Para que ele permita que você exiba mensagens que variam dependendo do estado de tráfego, ou relatar tempos de viagem, entre outros. 	<p>Gerar um relatório com o histórico de falhas dos painéis</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
23	2.3.5.1.	Monitoramento e controle de PMV	Gestão de planos de sinalização	<p>O PGM poderá monitorar e controlar diretamente os painéis de mensagens variáveis (PMVs):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Monitore as mensagens de rua para cada painel · Gerencie a biblioteca de mensagens por tipo de painel, combinando diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (combinação de gráficos e linhas de texto) · Gerencie a biblioteca gráfica · Envie mensagens para o painel, seja criada na época ou vinda da biblioteca de mensagens · Editar mensagens no painel · Gerenciar a pilha de mensagens de um painel · Gerencie as prioridades de mensagens. Manuseie diferentes níveis de prioridade para resolver a ordem na pilha · Gerenciar expirações de mensagens · Gerenciar mensagens com parâmetros dinâmicos · Gerar status e relatórios históricos · A integração com o módulo do plano de resposta automatizado, de modo que ações como envio de mensagens para painéis e exclusão de mensagens em painéis possam ser automatizadas. · Gestão de planos de sinalização. · Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis. Envie mensagens criadas para que elas tenham parâmetros que variam ao longo do tempo. O sistema deve ser responsável pela atualização das informações exibidas no painel. Para que ele permita que você exiba mensagens que variam dependendo do estado de tráfego, ou relatar tempos de viagem, entre outros. 	<p>Dever ser apresentado um plano de resposta que execute uma publicação de mensagem em um PMV</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado	
24	2.3.5.1.	Monitoramento e controle de PMV	Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis	<p>O PGM poderá monitorar e controlar diretamente os painéis de mensagens variáveis (PMVs):</p> <ul style="list-style-type: none"> · Monitore as mensagens de rua para cada painel · Gerencie a biblioteca de mensagens por tipo de painel, combinando diferentes páginas em uma mensagem com diferentes layouts (combinação de gráficos e linhas de texto) · Gerencie a biblioteca gráfica · Envie mensagens para o painel, seja criada na época ou vinda da biblioteca de mensagens · Editar mensagens no painel · Gerenciar a pilha de mensagens de um painel · Gerencie as prioridades de mensagens. Manuseie diferentes níveis de prioridade para resolver a ordem na pilha · Gerenciar expirações de mensagens · Gerenciar mensagens com parâmetros dinâmicos · Gerar status e relatórios históricos · A integração com o módulo do plano de resposta automatizado, de modo que ações como envio de mensagens para painéis e exclusão de mensagens em painéis possam ser automatizadas. · Gestão de planos de sinalização. · Gerenciamento, envio e atualização de mensagens com informações variáveis. Envie mensagens criadas para que elas tenham parâmetros que variam ao longo do tempo. O sistema deve ser responsável pela atualização das informações exibidas no painel. Para que ele permita que você exiba mensagens que variam dependendo do estado de tráfego, ou relatar tempos de viagem, entre outros. 	<p>Apresentar um painel com mensagem dinâmica do tipo tempo de viagem até o destino.</p> <p>Apresentar a função de criação das variáveis para sinalização dinâmica, que possibilite a atualização vinculada a uma base de dados ou configuração manual no momento da publicação da mensagem.</p>		
25	2.3.6.1.	Módulo de Controle de Tráfego	Comunicação com controladores e centrais de zona	Este módulo deve incorporar toda a funcionalidade relacionada ao controle de tráfego e comunicação com controladores e centrais de zona. Isso ocorre assim, uma vez que a plataforma deve substituir o sistema SCT anterior e, portanto, deve fornecer a funcionalidade necessária para um gerenciamento ideal de tráfego.	No mapa deverá ser possível verificar o estado de comunicação com ao menos os dois controladores Dataprom da amostra, permitindo verificar que comunicam com o sistema - Comunicando/Falha de Comunicação		
26	2.3.6.2.	Módulo de Controle de Tráfego	Integrada ao resto da plataforma	Essa funcionalidade deve ser totalmente integrada ao resto da plataforma, visando também o monitoramento e o funcionamento do tráfego, e elementos associados (controladores), a partir da própria interface do mapa.	Apresentar no mapa os ícones dos dois controladores, informações de estado e alarmes		
27	2.3.6.3.	Módulo de Controle de Tráfego.	Protocolo de comunicação Goiânia	O PGM-SCT deve ser capaz de lidar diretamente com os controladores de tráfego através do protocolo de comunicação Goiânia.	Apresentar no quadro de informações do controlador DP40 e DP40A o estado de fases		

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
28	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Dados de configuração	<p>A principal funcionalidade do módulo é a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Captura, processamento, armazenamento e gerenciamento de dados: <ul style="list-style-type: none"> -- Dados de configuração. -- Acompanhamento em tempo real do estado operacional, técnico e de alarme de cada um dos elementos, tanto físico quanto lógico. As informações coletadas devem ser integradas ao módulo de gerenciamento de alarme e ao módulo de status do dispositivo, de modo que um alarme de um controlador apareça na lista principal de alarmes do PGM, permitindo a mesma funcionalidade que o resto dos alarmes gerenciados pelo sistema (reconhecimento, inibição, criação de um evento, associação com um plano de resposta automatizado, etc.) -- Coleta periódica de dados de tráfego lidos por detectores. A PGM, por meio de seu módulo interno de gerenciamento de dados de tráfego, deve receber os dados de tráfego lidos e através de algoritmos de limpeza e fusão de dados, consolidando as informações associando-as à rede de tráfego carregada ao sistema e correspondente à cidade de Goiânia. 	No ambiente de configuração de controle de tráfego (controladores), apresentar as ferramentas da solução para configuração dos planos e estado de um controlador.	
29	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Tempo real do estado operacional, técnico e de alarme	<p>A principal funcionalidade do módulo é a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Captura, processamento, armazenamento e gerenciamento de dados: <ul style="list-style-type: none"> -- Dados de configuração. -- Acompanhamento em tempo real do estado operacional, técnico e de alarme de cada um dos elementos, tanto físico quanto lógico. As informações coletadas devem ser integradas ao módulo de gerenciamento de alarme e ao módulo de status do dispositivo, de modo que um alarme de um controlador apareça na lista principal de alarmes do PGM, permitindo a mesma funcionalidade que o resto dos alarmes gerenciados pelo sistema (reconhecimento, inibição, criação de um evento, associação com um plano de resposta automatizado, etc.) -- Coleta periódica de dados de tráfego lidos por detectores. A PGM, por meio de seu módulo interno de gerenciamento de dados de tráfego, deve receber os dados de tráfego lidos e através de algoritmos de limpeza e fusão de dados, consolidando as informações associando-as à rede de tráfego carregada ao sistema e correspondente à cidade de Goiânia. 	<p>Utilizado um dos controladores da amostra, apresentar o estado em tempo real do equipamento na interface do SCT proposto, o menos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diagrama de fases - alarmes 	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
30	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Dados de tráfego dos detectores	<p>A principal funcionalidade do módulo é a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Captura, processamento, armazenamento e gerenciamento de dados: -- Dados de configuração. -- Acompanhamento em tempo real do estado operacional, técnico e de alarme de cada um dos elementos, tanto físico quanto lógico. As informações coletadas devem ser integradas ao módulo de gerenciamento de alarme e ao módulo de status do dispositivo, de modo que um alarme de um controlador apareça na lista principal de alarmes do PGM, permitindo a mesma funcionalidade que o resto dos alarmes gerenciados pelo sistema (reconhecimento, inibição, criação de um evento, associação com um plano de resposta automatizado, etc.) -- Coleta periódica de dados de tráfego lidos por detectores. A PGM, por meio de seu módulo interno de gerenciamento de dados de tráfego, deve receber os dados de tráfego lidos e através de algoritmos de limpeza e fusão de dados, consolidando as informações associando-as à rede de tráfego carregada ao sistema e correspondente à cidade de Goiânia. 	Apresentar os dados de tráfego lidos por detectores com diversos períodos de integração. Um mesmo ponto de detecção poderá representar um conjunto de detectores (apresentar a lista dos detectores que compõe este ponto).	
31	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Ícones com a localização das cruzes	<ul style="list-style-type: none"> · Supervisão e monitoramento de sistemas e dispositivos, a partir da interface do mapa. Especificamente, eles devem ser exibidos, organizados nas camadas correspondentes: -- Ícones com a localização das cruzes. A partir do ícone você acessará, no próprio mapa, os principais detalhes de informações da travessia: modo de controle de cruzamento, modo luzes, modo de operação de junção, status técnico e de comunicações, detalhe de configuração. -- Localização das subáreas representadas como polígono. A partir desta representação você acessará, no próprio mapa, o detalhe das principais informações da subárea: modo de operação da subárea, plano da subárea ativa, ciclo da subárea, status técnico e de comunicação, detalhe de configuração. Além de mostrar a lista de cruzamentos incluídos na subárea, permitindo acesso direto a cada um deles. -- Ícones com localizações do detector, como pontos de medição. As informações atuais das principais variáveis de tráfego serão acessadas, bem como os gráficos históricos correspondentes a esse ponto. 	A partir do mapa, acessar o quadro de informações do cruzamento, apresentando os principais informações. Ao menos, deve ser possível verificar os seguintes dados neste quadro: modo de controle de cruzamento, modo luzes, modo de funcionamento e status técnico	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
32	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Localização das subáreas representadas como polígono	<ul style="list-style-type: none"> Supervisão e monitoramento de sistemas e dispositivos, a partir da interface do mapa. Especificamente, eles devem ser exibidos, organizados nas camadas correspondentes: <ul style="list-style-type: none"> Ícones com a localização das cruzes. A partir do ícone você acessará, no próprio mapa, os principais detalhes de informações da travessia: modo de controle de cruzamento, modo luzes, modo de operação de junção, status técnico e de comunicações, detalhe de configuração. Localização das subáreas representadas como polígono. A partir desta representação você acessará, no próprio mapa, o detalhe das principais informações da subárea: modo de operação da subárea, plano da subárea ativa, ciclo da subárea, status técnico e de comunicação, detalhe de configuração. Além de mostrar a lista de cruzamentos incluídos na subárea, permitindo acesso direto a cada um deles. Ícones com localizações do detector, como pontos de medição. As informações atuais das principais variáveis de tráfego serão acessadas, bem como os gráficos históricos correspondentes a esse ponto. 	Apresentar no mapa a representação de uma subárea através de um polígono. Ao acessar a subárea, deverá ser possível verificar quais controladores pertencem a ela.	
33	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Ícones com localizações do detector/Gráficos históricos	<ul style="list-style-type: none"> Supervisão e monitoramento de sistemas e dispositivos, a partir da interface do mapa. Especificamente, eles devem ser exibidos, organizados nas camadas correspondentes: <ul style="list-style-type: none"> Ícones com a localização das cruzes. A partir do ícone você acessará, no próprio mapa, os principais detalhes de informações da travessia: modo de controle de cruzamento, modo luzes, modo de operação de junção, status técnico e de comunicações, detalhe de configuração. Localização das subáreas representadas como polígono. A partir desta representação você acessará, no próprio mapa, o detalhe das principais informações da subárea: modo de operação da subárea, plano da subárea ativa, ciclo da subárea, status técnico e de comunicação, detalhe de configuração. Além de mostrar a lista de cruzamentos incluídos na subárea, permitindo acesso direto a cada um deles. Ícones com localizações do detector, como pontos de medição. As informações atuais das principais variáveis de tráfego serão acessadas, bem como os gráficos históricos correspondentes a esse ponto. 	Apresentar os dados de tráfego lidos por detectores com diversos períodos de integração. Um mesmo ponto de detecção poderá representar um conjunto de detectores (apresentar a lista dos detectores que compõe este ponto).	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
34	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Modifique o modo de controle ou operação de um cruzamento	<ul style="list-style-type: none"> · Operação no sistema de controle de tráfego, de duas maneiras diferentes: <ul style="list-style-type: none"> -- Modo manual: a partir do próprio mapa, o operador pode executar as seguintes operações manuais: <ul style="list-style-type: none"> § Modifique o modo de controle de uma junção § Modifique o modo de operação de uma travessia § Modifique o modo de operação de uma subárea § Forçar um plano de tráfego em uma subárea § Forçar o ciclo de uma subárea -- Modo automatizado: a partir do módulo de planos de resposta automatizados, deve haver tarefas automatizadas que permitam que as operações descritas no ponto anterior sejam realizadas de forma automatizada. · Disponibilidade de informações para o módulo de relatórios. Como o resto das informações armazenadas nos bancos de dados PGM-SCT, as informações correspondentes ao módulo SCT também devem estar disponíveis para exploração através da ferramenta de relatórios integrada ao sistema. 	<p>A partir do mapa, acessar o quadro de informações do cruzamento e apresentar os comandos que permitam o definir o modo de controle de cruzamento, modo luzes e modo de funcionamento. Para o teste, deverá ser executado ao menos um destes comandos em um dos controladores da amostra disponível e verificar o comportamento correspondente</p>	
35	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Modifique o modo de operação, force um plano ou ajuste ciclo de uma subárea	<ul style="list-style-type: none"> · Operação no sistema de controle de tráfego, de duas maneiras diferentes: <ul style="list-style-type: none"> -- Modo manual: a partir do próprio mapa, o operador pode executar as seguintes operações manuais: <ul style="list-style-type: none"> § Modifique o modo de controle de uma junção § Modifique o modo de operação de uma travessia § Modifique o modo de operação de uma subárea § Forçar um plano de tráfego em uma subárea § Forçar o ciclo de uma subárea -- Modo automatizado: a partir do módulo de planos de resposta automatizados, deve haver tarefas automatizadas que permitam que as operações descritas no ponto anterior sejam realizadas de forma automatizada. · Disponibilidade de informações para o módulo de relatórios. Como o resto das informações armazenadas nos bancos de dados PGM-SCT, as informações correspondentes ao módulo SCT também devem estar disponíveis para exploração através da ferramenta de relatórios integrada ao sistema. 	<p>A partir do mapa, acessar o quadro de informações de uma subárea, apresentar os comandos que permitam o definir o modo de funcionamento, definição de plano e ajuste de ciclos de uma subárea. Para o teste, deverá ser executado ao menos um destes comandos em uma subárea configurada com a amostra disponível e verificar o comportamento correspondente</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
36	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Modo automatizado (plano)	<ul style="list-style-type: none"> · Operação no sistema de controle de tráfego, de duas maneiras diferentes: <ul style="list-style-type: none"> -- Modo manual: a partir do próprio mapa, o operador pode executar as seguintes operações manuais: <ul style="list-style-type: none"> § Modifique o modo de controle de uma junção § Modifique o modo de operação de uma travessia § Modifique o modo de operação de uma subárea § Forçar um plano de tráfego em uma subárea § Forçar o ciclo de uma subárea -- Modo automatizado: a partir do módulo de planos de resposta automatizados, deve haver tarefas automatizadas que permitam que as operações descritas no ponto anterior sejam realizadas de forma automatizada. · Disponibilidade de informações para o módulo de relatórios. Como o resto das informações armazenadas nos bancos de dados PGM-SCT, as informações correspondentes ao módulo SCT também devem estar disponíveis para exploração através da ferramenta de relatórios integrada ao sistema. 	<p>A partir do módulo de planos de resposta automatizados, deve haver tarefas automatizadas que permita definir o modo de controle de cruzamento, modo luzes ou modo de funcionamento. Para o teste, deverá ser executado ao menos um destes comandos em um dos controladores da amostra disponível e verificar o comportamento correspondente a partir de um plano de resposta automatizado.</p>	
37	2.3.6.4.	Módulo de Controle de Tráfego	Módulo de relatórios	<ul style="list-style-type: none"> · Operação no sistema de controle de tráfego, de duas maneiras diferentes: <ul style="list-style-type: none"> -- Modo manual: a partir do próprio mapa, o operador pode executar as seguintes operações manuais: <ul style="list-style-type: none"> § Modifique o modo de controle de uma junção § Modifique o modo de operação de uma travessia § Modifique o modo de operação de uma subárea § Forçar um plano de tráfego em uma subárea § Forçar o ciclo de uma subárea -- Modo automatizado: a partir do módulo de planos de resposta automatizados, deve haver tarefas automatizadas que permitam que as operações descritas no ponto anterior sejam realizadas de forma automatizada. · Disponibilidade de informações para o módulo de relatórios. Como o resto das informações armazenadas nos bancos de dados PGM-SCT, as informações correspondentes ao módulo SCT também devem estar disponíveis para exploração através da ferramenta de relatórios integrada ao sistema. 	<p>Gerar um relatório com o histórico de falhas de controladores. Para este ponto, será aceito que o relatório seja estruturado com dados históricos da ferramenta.</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
38	2.3.6.5.	Módulo de Controle de Tráfego	Modo Adaptativo	<ul style="list-style-type: none"> · Funcionalidade de elementos de tráfego o Estado de iluminação de uma intersecção o Intensidade luminosa de uma travessia o Modo de controle de uma junção § Local § Centralizado § Adaptativo o Como funciona uma junção § Tempos fixos § Semiautuado § Ação total § Microrregulado o Como funciona uma subárea § Horário § Seleção dinâmica § Controle Adaptativo Centralizado - Lags fixos - Lags recomendados - União das subáreas - Calibração do sistema adaptativo (tempo de chegada, fila máxima, taxa de descarga) 	<p>A partir do mapa deverá acessar o quadro de informações de uma subárea e apresentar a capacidade de definição de modo de controle adaptativo. Uma vez que amostra não permite a verificação da funcionalidade deste modo de controle, bastará com a validação da capacidade da solução e representação gráfica.</p>	
39	2.3.6.5.	Módulo de Controle de Tráfego	Gerenciamento de usuários e perfis de acesso	Gerenciamento de usuários e perfis de acesso	Apresentar o ambiente com a informação dos usuários e acessos, e ferramenta para gestão dos perfis	
40	2.3.6.5.	Módulo de Controle de Tráfego	Configuração de itens do sistema (Área, Cruzamento, Pontos, Acesso, Rota)	<p>Além dos aspectos acima, o novo sistema deve fornecer pelo menos todas as mesmas funcionalidades e capacidades do sistema que estava em operação. Abaixo está uma lista da funcionalidade disponível no sistema anterior que precisará ser fornecida pelo novo sistema. Considere na lista seguir um índice das principais características e não uma definição completa dos requisitos que podem isentar do cumprimento de aspectos não identificados.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Comunicação com trocas de zonas · Comunicação com controladores de tráfego · Gestão de elementos físicos: <ul style="list-style-type: none"> o Grupo de semáforos o Detetor o Controlador de tráfego o Central o Centro de Controle · Gerenciamento de elementos lógicos: <ul style="list-style-type: none"> o Área o Subárea o Estratégia o Ponto de medição o Acesso o Rota 	<p>Apresentar no ambiente de programação semafórica os itens de configuração para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - área - cruzamento - pontos de medida - acessos - rotas <p>Para o teste, criar uma nova área, criar uma subárea e atribuir à área recentemente criada e atribuir um cruzamento à subárea.</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
41	2.3.6.5.	Módulo de Controle de Tráfego	Configuração de planos de cruzamentos e subáreas	<ul style="list-style-type: none"> · Configuração de planos subáreas o Configuração de planos de cruzamento de subáreas o Configuração de planos de centro subárea o Importando planos do Centro Subárea o Importação de arquivos TRANSYT o Importação de dados do sistema adaptativo o Plano de Centro de Edição Defasa · Configurações de tráfego o Configuração de parâmetros o Agendamento de horários de ações o Configurações de modo adaptativo § Configuração de deslocamento fixo § Configurações de adesão de subáreas 	Apresentar a funcionalidade de configuração de plano de cruzamentos e subáreas	
42	2.3.6.5.	Módulo de Controle de Tráfego	Gerenciamento de falhas	<ul style="list-style-type: none"> · Gerenciamento de falhas o Status de falha o Relatórios de falhas históricas · Introdução de incidentes manuais por operador o Criar tipos de incidentes o Exibir e criar e excluir problemas o Incidentes históricos · Armazenagem e emissão de relatórios de dados o Relatórios de dados de configuração o Relatórios de dados históricos § Dados de tráfego § Alarmes § Estados § Ordens § Adaptativo 	No ambiente de configuração de controle de tráfego (controladores), apresentar a funcionalidade de gestão de falhas e emissão de relatório	
43	2.3.6.5.	Módulo de Controle de Tráfego	Introdução de incidentes manuais por operador	<ul style="list-style-type: none"> · Gerenciamento de falhas o Status de falha o Relatórios de falhas históricas · Introdução de incidentes manuais por operador o Criar tipos de incidentes o Exibir e criar e excluir problemas o Incidentes históricos · Armazenagem e emissão de relatórios de dados o Relatórios de dados de configuração o Relatórios de dados históricos § Dados de tráfego § Alarmes § Estados § Ordens § Adaptativo 	<p>Criar um incidentes manualmente, exibindo os campos que devem ser introduzidos para definição do tipos de incidentes e descrição do problema.</p> <p>Apresentar o ambiente de estado dos incidentes, permitindo verificar incidentes já finalizados e atuais.</p>	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal	Procedimento	Resultado
44	2.3.6.5.	Módulo de Controle de Tráfego	Armazenagem e emissão de relatórios de dados	<ul style="list-style-type: none">· Gerenciamento de falhas<ul style="list-style-type: none">o Status de falhao Relatórios de falhas históricas· Introdução de incidentes manuais por operador<ul style="list-style-type: none">o Criar tipos de incidenteso Exibir e criar e excluir problemaso Incidentes históricos· Armazenagem e emissão de relatórios de dados<ul style="list-style-type: none">o Relatórios de dados de configuraçãoo Relatórios de dados históricos§ Dados de tráfego<ul style="list-style-type: none">§ Alârmes§ Estados§ Ordens§ Adaptativo	<p>Emitir relatórios com dados históricos para, ao menos:</p> <ul style="list-style-type: none">- dados de tráfego- falha de dispositivos	

CHECK-LIST: CONTROLADOR SEMAFÓRICO (GRUPO 03) - PE n. 049/2023

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
1	2.4.15.2.1.	Características Gerais	Microprocessador Principal	Características Gerais: O equipamento deverá ser eletrônico, baseado em microprocessador, utilizando apenas componentes em estado sólido, inclusive para os elementos de comutação das lâmpadas dos semáforos.	Visualizar	Apresentar placas com eletrônica baseada em microprocessadores.	
2	2.4.15.2.1.1.	Características Gerais	Mecânica Modular e flexível	O controlador eletrônico de tráfego deverá ser flexível e modular – permitindo expansões e com acesso frontal a todos os componentes, priorizando a manutenção.	Atestar dispositivo	Apresentar eletrônica do controlador modular e com possibilidade de expansão.	
3	2.4.15.2.1.2.	Características Gerais	Controlador atuado / Placas de Detectores	Os controladores serão do tipo atuados, onde as placas dos detectores de tráfego deverão ser parte integrante do controlador e deverão ser alojados no mesmo gabinete do controlador.	Atestar dispositivo	Apresentar eletrônica responsável para receber sinal de atuação externa (como detectores de tráfego ou boteiras).	
4	2.4.15.2.1.3.	Características Gerais	Programação em Anel / Sub-controladores	O controlador deverá ser capaz de ser programado em até 4 anéis de forma a facilitar a programação, quando um conjunto de grupos semafóricos não conflitam com outros conjuntos. Assim, cada conjunto de grupos semafóricos escolhidos pelo operador, deve ser tratado como uma programação independente de outro anel ou subcontratador.	Atestar função	Apresentar possibilidade de programação de até 4 sub-controladores.	
5	2.4.15.2.2.6.	Modos de Operação	Modo Centralizado	Centralizado: Os controladores a serem fornecidos devem permitir a conexão com a Central de Controle Operacional e com o software de gestão fornecido, através da placa de comunicação de dados via 3G/GSM e ETHERNET, por meio do Protocolo de Comunicação Goiânia.	Atestar função	Apresentar comunicação do controlador semafórico com software utilizando Protocolo de Comunicação Goiânia através de placa de comunicação de dados 3G/GSM. Para a verificação da comunicação, será validado o estado dos grupos em tempo real no software.	
6	2.4.15.2.2.8. 2.4.15.2.2.8.1	Sequência de Cores	Sequência de Cores	Sequência de Cores: O Controlador deverá permitir a seguinte sequência de cores para semáforos de veículos: verde - amarelo - vermelho - verde; Para os semáforos de pedestres a sequência será: verde - vermelho intermitente - vermelho - verde.	Atestar função	Apresentar no controlador a sequência de cores para veículos e pedestres: veículos: verde - amarelo - vermelho - verde pedestres: verde - vermelho intermitente - vermelho - verde	
7	2.4.15.2.3.1.	Descrição Funcional	Modo Manual	Modo Manual - Para operação manual, o operador deverá acionar um sistema (chave, botão ou introduzir um plug) especial no painel do Controlador. A partir deste momento, as mudanças de estágio estarão condicionadas ao operador, respeitando as condições de segurança, previamente programadas no controlador. - Durante a operação em modo manual, os tempos de entreverdes e a sequência de estágios não podem ser determinados pelo operador, mas sim pelo plano vigente. - A comunicação de dados do controlador não pode ser interrompida pelo modo de operação manual.	Atestar função	Apresentar funcionalidade de modo manual para a troca de estágios do controlador. Com chave, botão ou plug, deverá ser acionado a mudança de um estágio para o seguinte, respeitando os tempos de entreverde e de mínimo de cada estágio	
8	2.4.15.2.3.2.	Descrição Funcional / Intermítente	Chave de Comando Intermítente	Modo Intermítente Este estado colocará todos os grupos focais veiculares da interseção em amarelo intermitente, e os de pedestres permanecerão desligados. Esse modo deverá ser acionado por software e por um hardware de segurança, responsável pelo acionamento em caso de falhas graves ou de manutenção do controlador – troca de módulos Este estado poderá ser acionado como segue: <ul style="list-style-type: none">Requisição através da chave no painel de facilidades;Falha do controle por hardware ou software;Quando a situação de verdes conflitantes for detectada.Quando ocorrer falta total de vermelho em um dos grupos semafóricos.Requisição através de um horário pré-programado.Requisição externa através de comando da central.A frequência de intermitência deverá ser de 1 Hz, sendo 0,5 seg. de lâmpada acesa e 0,5 seg. de lâmpada apagada.	Atestar função	Apresentar funcionalidade de modo intermitente através de acionamento do painel de facilidades.	
9	2.4.15.2.3.2.	Descrição Funcional / Intermítente	Intermitente por hardware de segurança	Modo Intermítente Este estado colocará todos os grupos focais veiculares da interseção em amarelo intermitente, e os de pedestres permanecerão desligados. Esse modo deverá ser acionado por software e por um hardware de segurança, responsável pelo acionamento em caso de falhas graves ou de manutenção do controlador – troca de módulos Este estado poderá ser acionado como segue: <ul style="list-style-type: none">Requisição através da chave no painel de facilidades;Falha do controle por hardware ou software;Quando a situação de verdes conflitantes for detectada.Quando ocorrer falta total de vermelho em um dos grupos semafóricos.Requisição através de um horário pré-programado.Requisição externa através de comando da central.A frequência de intermitência deverá ser de 1 Hz, sendo 0,5 seg. de lâmpada acesa e 0,5 seg. de lâmpada apagada.	Atestar função	Apresentar funcionalidade de modo intermitente através dos seguintes métodos: <ul style="list-style-type: none">simulação de falha (não destrutiva) como retirada de fusível da placa de grupossimulação de falha (não destrutiva) como acionamento de verde conflitante	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
10	2.4.15.2.3.3.	Descrição Funcional / Fixo	Tempo de estágio	<p>Modo Fixo</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador em modo fixo deverá operar de acordo com os valores previamente programados. Cada plano de tráfego desta programação se caracteriza por um conjunto fixo de tempos. O controlador operando neste modo deve oferecer as seguintes possibilidades: <ul style="list-style-type: none"> i. Armazenamento independente de pelo menos 100 (cem) planos de tráfego. ii. Tabela de Datas Especiais, sendo cada evento de ativação de plano por Data Especial composto de Dia, Mês, Hora, Minuto, Segundo e o Modo de Operação pelo qual o plano será ativado. A ativação de plano por Data Especial deverá se sobrepor à ativação por Tabela Horária. iii. Armazenamento independente de 100 (Cem) eventos de mudanças de planos através da tabela de horários, cada um podendo ser programado em dia(s) da semana, hora, minuto e segundo como segue: <ul style="list-style-type: none"> • Até 100 intervalos principais, que correspondem a 100 estágios. • Até 16 grupos semafóricos. • O controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> • tempo de verde (por fase e plano) - 01 seg. à 120 segs., em passos de 1 seg. • Tempo de amarelo (por fase) - 03 segs. a 05 segs., em passos de 1 seg. • tempo de bloqueio geral (por fase) - 01 seg. à 08 segs., em passos de 1 seg. • fases de pedestres • estágios dependentes de demanda • O tempo do ciclo de cada plano será determinado pela somatória dos tempos de verde + verde + amarelo + bloqueio geral de todos as fases ativas. • A temporização das fases, para qualquer um dos planos deverá ser derivado de um relógio digital controlado por um cristal ou sincronizado à frequência da rede. O relógio de cada controlador será atualizado automaticamente via GPS ou através de rede de comunicação de dados – GSM ou Ethernet. • No caso de falta de energia elétrica, os ajustes e tempos dos planos, bem como horários de troca de planos, deverão ser mantidos numa memória não volátil. 	Atestar função	Apresentar funcionalidade de modo de tempo fixo no controlador com programação semafórica respeitando os tempos do plano semafórico vigente.	
11	2.4.15.2.3.3.	Descrição Funcional / Fixo	Planos de Tráfego	<p>Modo Fixo</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador em modo fixo deverá operar de acordo com os valores previamente programados. Cada plano de tráfego desta programação se caracteriza por um conjunto fixo de tempos. O controlador operando neste modo deve oferecer as seguintes possibilidades: <ul style="list-style-type: none"> i. Armazenamento independente de pelo menos 100 (cem) planos de tráfego. ii. Tabela de Datas Especiais, sendo cada evento de ativação de plano por Data Especial composto de Dia, Mês, Hora, Minuto, Segundo e o Modo de Operação pelo qual o plano será ativado. A ativação de plano por Data Especial deverá se sobrepor à ativação por Tabela Horária. iii. Armazenamento independente de 100 (Cem) eventos de mudanças de planos através da tabela de horários, cada um podendo ser programado em dia(s) da semana, hora, minuto e segundo como segue: <ul style="list-style-type: none"> • Até 100 intervalos principais, que correspondem a 100 estágios. • Até 16 grupos semafóricos. • O controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> • tempo de verde (por fase e plano) - 01 seg. à 120 segs., em passos de 1 seg. • Tempo de amarelo (por fase) - 03 segs. a 05 segs., em passos de 1 seg. • tempo de bloqueio geral (por fase) - 01 seg. à 08 segs., em passos de 1 seg. • fases de pedestres • estágios dependentes de demanda • O tempo do ciclo de cada plano será determinado pela somatória dos tempos de verde + verde + amarelo + bloqueio geral de todos as fases ativas. • A temporização das fases, para qualquer um dos planos deverá ser derivado de um relógio digital controlado por um cristal ou sincronizado à frequência da rede. O relógio de cada controlador será atualizado automaticamente via GPS ou através de rede de comunicação de dados – GSM ou Ethernet. • No caso de falta de energia elétrica, os ajustes e tempos dos planos, bem como horários de troca de planos, deverão ser mantidos numa memória não volátil. 	Atestar função / capacidade	Apresentar funcionalidade de modo de tempo fixo no controlador com programação semafórica respeitando a estrutura do plano semafórico vigente.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado	
12	2.4.15.2.3.3.	Descrição Funcional / Fixo	Entrada de Planos / Horário de Início	<p>Modo Fixo</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador em modo fixo deverá operar de acordo com os valores previamente programados. Cada plano de tráfego desta programação se caracteriza por um conjunto fixo de tempos. O controlador operando neste modo deve oferecer as seguintes possibilidades: <ul style="list-style-type: none"> i. Armazenamento independente de pelo menos 100 (cem) planos de tráfego. ii. Tabela de Datas Especiais, sendo cada evento de ativação de plano por Data Especial composto de Dia, Mês, Hora, Minuto, Segundo e o Modo de Operação pelo qual o plano será ativado. A ativação de plano por Data Especial deverá se sobrepor à ativação por Tabela Horária. iii. Armazenamento independente de 100 (Cem) eventos de mudanças de planos através da tabela de horários, cada impondo ser programado em dia(s) da semana, hora, minuto e segundo como segue: <ul style="list-style-type: none"> • Até 100 intervalos principais, que correspondem a 100 estágios. • Até 16 grupos semafóricos. • O controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> • tempo de verde (por fase e plano) - 01 seg. à 120 segs., em passos de 1 seg. • Tempo de amarelo (por fase) - 03 segs. a 05 segs., em passos de 1 seg. • tempo de bloqueio geral (por fase) - 01 seg. à 08 segs., em passos de 1 seg. • fases de pedestres • estágios dependentes de demanda • O tempo do ciclo de cada plano será determinado pela somatória dos tempos de verde + verde + amarelo + bloqueio geral de todas as fases ativas. • A temporização das fases, para qualquer um dos planos deverá ser derivado de um relógio digital controlado por um cristal ou sincronizado à frequência da rede. O relógio de cada controlador será atualizado automaticamente via GPS ou através de rede de comunicação de dados – GSM ou Ethernet. • No caso de falta de energia elétrica, os ajustes e tempos dos planos, bem como horários de troca de planos, deverão ser mantidos numa memória não volátil. 	Atestar função / capacidade	Apresentar funcionalidade de modo de tempo fixo no controlador com programação de tabela horária para a entrada de plano semafórico.		
13	2.4.15.2.3.4.	Descrição Funcional / Atuado	Estágio sob demanda - fixo e variável	<p>Modo Atuado</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador deverá ter o princípio de funcionamento baseado nas variações de tempo de verde, associado a um determinado estágio de sinalização entre um valor mínimo e um valor máximo, ambos programáveis. A partir da duração mínima de verde, serão adicionadas extensões de verde, acionadas pela detecção de veículos nas faixas de tráfego com direito de passagem ou demanda de pedestres através de boteira. Vencido o tempo de extensão deverá ficar registrado o pedido das solicitações que não foram atendidas. Neste modo o controlador poderá ter ciclos fixos ou variáveis. O ciclo fixo poderá ser usado em casos em que além da atuação seja necessária a sincronização entre vários controladores. Deverá ser possível programar estágios "normais" (indispensáveis) que ocorrerão sempre em todos os ciclos, enquanto os estágios dispensáveis deverão ser omitidos no ciclo em que não houver registro de demanda (através de detectores veiculares ou de detectores de pedestres) na memória do controlador. Deve haver a possibilidade do tempo do estágio atuado, ser programável para o estágio anterior ou posterior. Cada estágio deverá poder ser configurado, para cada plano, em uma das seguintes possibilidades (salvo o primeiro estágio que será tipo "normal"): <ul style="list-style-type: none"> a) estágio dependente de demanda (dispensável) fixo. b) estágio dependente de demanda (dispensável) variável. c) estágio normal (indispensável) fixo. d) estágio normal (indispensável) variável. O controlador deverá permitir lógicas de detecção diferente para cada plano, associando detectores a estágios diferentes. Os controladores deverão possuir capacidade mínima de: <ul style="list-style-type: none"> • 100 planos de tráfego; • 100 eventos de mudanças de planos por dia; • Neste modo o controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros, além dos parâmetros do modo fixo: <ul style="list-style-type: none"> • tempo de verde máximo (por fase e plano) - 120 segs., passos de 1 seg. • tempo de verde mínimo (por fase) - 1 seg., passos de 1 seg. • tempo de extensão de verde (por fase) - 1 seg. à 120 segs., passos de 1 seg. • tipo de detector (laço indutivo e boteira de pedestre) 	Atestar função	Apresentar funcionalidade de modo atuado em que o controlador deverá funcionar conectado a um acionamento externo (boteira ou simulação de laço de tráfego) e executar uma lógica interna de funcionamento, que permita apresentar um estágio que não estava presente sem o acionamento, e.g. estágio sob demanda.		

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
14	2.4.15.2.3.4.	Descrição Funcional / Atuado	Tempo de extensão de verde por estágio	<p>Modo Atuado</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador deverá ter o princípio de funcionamento baseado nas variações de tempo de verde, associado a um determinado estágio de sinalização entre um valor mínimo e um valor máximo, ambos programáveis. A partir da duração mínima de verde, serão adicionadas extensões de verde, acionadas pela detecção de veículos nas faixas de tráfego com direito de passagem ou demanda de pedestres através de boteira. Vencido o tempo de extensão deverá ficar registrado o pedido das solicitações que não foram atendidas. Neste modo o controlador poderá ter ciclos fixos ou variáveis. O ciclo fixo poderá ser usado em casos em que além da atuação seja necessária a sincronização entre vários controladores. Deverá ser possível programar estágios "normais" (indispensáveis) que ocorrerão sempre em todos os ciclos, enquanto os estágios dispensáveis deverão ser omitidos no ciclo em que não houver registro de demanda (através de detectores veiculares ou de detectores de pedestres) na memória do controlador. Deve haver a possibilidade do tempo do estágio atuado, ser programável para o estágio anterior ou posterior. Cada estágio deverá poder ser configurado, para cada plano, em uma das seguintes possibilidades (salvo o primeiro estágio que será tipo "normal"): <ul style="list-style-type: none"> a) estágio dependente de demanda (dispensável) fixo. b) estágio dependente de demanda (dispensável) variável. c) estágio normal (indispensável) fixo. d) estágio normal (indispensável) variável. O controlador deverá permitir lógicas de detecção diferente para cada plano, associando detectores a estágios diferentes. Os controladores deverão possuir capacidade mínima de: <ul style="list-style-type: none"> 100 planos de tráfego; 100 eventos de mudanças de planos por dia; Neste modo o controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros, além dos parâmetros do modo fixo: <ul style="list-style-type: none"> tempo de verde máximo (por fase e plano) - 120 segs., passos de 1 seg. tempo de verde mínimo (por fase) - 1 seg., passos de 1 seg. tempo de extensão de verde (por fase) - 1 seg. à 120 segs., passos de 1 seg. típ. de detector (laco indutivo e boteira de pedestre) 	Atestar função	Apresentar funcionalidade de modo atuado em que o controlador deverá funcionar conectado a um acionamento externo (boteira ou simulação de laço de tráfego) e executar uma lógica interna de funcionamento, que permita extender o tempo de verde de acordo com a demanda de tráfego.	
15	2.4.15.2.3.4.	Descrição Funcional / Atuado	Tempo de máxima permanência por estágio	<p>Modo Atuado</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador deverá ter o princípio de funcionamento baseado nas variações de tempo de verde, associado a um determinado estágio de sinalização entre um valor mínimo e um valor máximo, ambos programáveis. A partir da duração mínima de verde, serão adicionadas extensões de verde, acionadas pela detecção de veículos nas faixas de tráfego com direito de passagem ou demanda de pedestres através de boteira. Vencido o tempo de extensão deverá ficar registrado o pedido das solicitações que não foram atendidas. Neste modo o controlador poderá ter ciclos fixos ou variáveis. O ciclo fixo poderá ser usado em casos em que além da atuação seja necessária a sincronização entre vários controladores. Deverá ser possível programar estágios "normais" (indispensáveis) que ocorrerão sempre em todos os ciclos, enquanto os estágios dispensáveis deverão ser omitidos no ciclo em que não houver registro de demanda (através de detectores veiculares ou de detectores de pedestres) na memória do controlador. Deve haver a possibilidade do tempo do estágio atuado, ser programável para o estágio anterior ou posterior. Cada estágio deverá poder ser configurado, para cada plano, em uma das seguintes possibilidades (salvo o primeiro estágio que será tipo "normal"): <ul style="list-style-type: none"> a) estágio dependente de demanda (dispensável) fixo. b) estágio dependente de demanda (dispensável) variável. c) estágio normal (indispensável) fixo. d) estágio normal (indispensável) variável. O controlador deverá permitir lógicas de detecção diferente para cada plano, associando detectores a estágios diferentes. Os controladores deverão possuir capacidade mínima de: <ul style="list-style-type: none"> 100 planos de tráfego; 100 eventos de mudanças de planos por dia; Neste modo o controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros, além dos parâmetros do modo fixo: <ul style="list-style-type: none"> tempo de verde máximo (por fase e plano) - 120 segs., passos de 1 seg. tempo de verde mínimo (por fase) - 1 seg., passos de 1 seg. tempo de extensão de verde (por fase) - 1 seg. à 120 segs., passos de 1 seg. típ. de detector (laco indutivo e boteira de pedestre) 	Atestar função	Apresentar funcionalidade de modo atuado em que o controlador deverá funcionar conectado a um acionamento externo (boteira ou simulação de laço de tráfego) e executar uma lógica interna de funcionamento, que permita extender o tempo de verde de acordo com a demanda de tráfego até atingir um valor máximo programado.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
16	2.4.15.2.3.5.	Descrição Funcional / Adaptativo Local	Adaptativo Local - extensão por Headway	<p>Adaptativo Local</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador em modo adaptativo local deverá operar de acordo com as características de fluxo local. O controlador deverá ter o princípio de funcionamento baseado nas variações de tempo de verde, associado a um determinado estágio de sinalização entre um valor mínimo e um valor máximo, ambos programáveis. A partir da duração mínima de verde, serão adicionadas extensões de verde, acionadas pela detecção de veículos nas faixas de tráfego, mais especificamente do headway - tempo transcorrido entre a passagem de dois veículos sucessivos no sensor localizado próximo a faixa de retenção. Neste modo o controlador poderá ter ciclos fixos ou variáveis. O ciclo fixo poderá ser usado em casos em que além da atuação seja necessária a sincronização entre vários controladores. Nesse caso, a defasagem referente ao primeiro estágio deve ser sempre obedecida. Cada estágio deverá poder ser configurado, para cada plano, com o tempo mínimo, tempo máximo de execução no plano e o tempo de headway que será utilizado para extensão do tempo de estágio em função da demanda, variando assim entre o tempo mínimo e o tempo máximo. Os controladores deverão possuir capacidade mínima de: <ul style="list-style-type: none"> 100 planos de tráfego; 100 eventos de mudanças de planos por dia. Neste modo o controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros, além dos parâmetros do modo fixo: <ul style="list-style-type: none"> tempo de verde máximo (por fase e plano) - 120 segs., passos de um seg. tempo de verde mínimo (por fase) - 1 seg., passos de 1 seg. tempo de headway (por fase) - 1 seg. a 8 segs., passos de 1 seg. Tipo de detector (laço indutivo e boteira de pedestre) Haver associação entre detectores e fases quaisquer O controlador, independentemente de estar centralizado ou não, deverá armazenar dados estatísticos de tráfego de pelo menos uma semana, incluindo também o histórico das ações adaptativas realizadas no mesmo período. Deverá assim estar registrado no mínimo, os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> Data, Hora de início do ciclo; Plano vidente. 	Atestar função	Apresentar funcionalidade de modo adaptativo local em que o controlador deverá funcionar conectado a um acionamento externo (boteira ou simulação de laço de tráfego) e executar uma lógica interna de funcionamento, que permita extender o tempo de verde de acordo com a demanda de tráfego.	
17	2.4.15.2.3.5.	Descrição Funcional / Adaptativo Local	Registro de ciclos semafóricos semanal (data, hora, duração de estágios)	<p>Adaptativo Local</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador em modo adaptativo local deverá operar de acordo com as características de fluxo local. O controlador deverá ter o princípio de funcionamento baseado nas variações de tempo de verde, associado a um determinado estágio de sinalização entre um valor mínimo e um valor máximo, ambos programáveis. A partir da duração mínima de verde, serão adicionadas extensões de verde, acionadas pela detecção de veículos nas faixas de tráfego, mais especificamente do headway - tempo transcorrido entre a passagem de dois veículos sucessivos no sensor localizado próximo a faixa de retenção. Neste modo o controlador poderá ter ciclos fixos ou variáveis. O ciclo fixo poderá ser usado em casos em que além da atuação seja necessária a sincronização entre vários controladores. Nesse caso, a defasagem referente ao primeiro estágio deve ser sempre obedecida. Cada estágio deverá poder ser configurado, para cada plano, com o tempo mínimo, tempo máximo de execução no plano e o tempo de headway que será utilizado para extensão do tempo de estágio em função da demanda, variando assim entre o tempo mínimo e o tempo máximo. Os controladores deverão possuir capacidade mínima de: <ul style="list-style-type: none"> 100 planos de tráfego; 100 eventos de mudanças de planos por dia. Neste modo o controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros, além dos parâmetros do modo fixo: <ul style="list-style-type: none"> tempo de verde máximo (por fase e plano) - 120 segs., passos de um seg. tempo de verde mínimo (por fase) - 1 seg., passos de 1 seg. tempo de headway (por fase) - 1 seg. a 8 segs., passos de 1 seg. Tipo de detector (laço indutivo e boteira de pedestre) Haver associação entre detectores e fases quaisquer O controlador, independentemente de estar centralizado ou não, deverá armazenar dados estatísticos de tráfego de pelo menos uma semana, incluindo também o histórico das ações adaptativas realizadas no mesmo período. Deverá assim estar registrado no mínimo, os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> Data, Hora de início do ciclo; Plano vidente. 	Atestar função	Apresentar registro de informação do ciclo semafórico.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
18	2.4.15.2.3.5.	Descrição Funcional / Adaptativo Local	Representação gráfica do plano em curso e exportação para pdf	<p>Adaptativo Local</p> <ul style="list-style-type: none"> O controlador em modo adaptativo local deverá operar de acordo com as características de fluxo local. O controlador deverá ter o princípio de funcionamento baseado nas variações de tempo de verde, associado a um determinado estágio de sinalização entre um valor mínimo e um valor máximo, ambos programáveis. A partir da duração mínima de verde, serão adicionadas extensões de verde, acionadas pela detecção de veículos nas faixas de tráfego, mais especificamente do headway - tempo transcorrido entre a passagem de dois veículos sucessivos no sensor localizado próximo a faixa de retenção. Neste modo o controlador poderá ter ciclos fixos ou variáveis. O ciclo fixo poderá ser usado em casos em que além da atuação seja necessária a sincronização entre vários controladores. Nesse caso, a defasagem referente ao primeiro estágio deve ser sempre obedecida. Cada estágio deverá poder ser configurado, para cada plano, com o tempo mínimo, tempo máximo de execução no plano e o tempo de headway que será utilizado para extensão do tempo de estágio em função da demanda, variando assim entre o tempo mínimo e o tempo máximo. Os controladores deverão possuir capacidade mínima de: <ul style="list-style-type: none"> 100 planos de tráfego; 100 eventos de mudanças de planos por dia. Neste modo o controlador deverá poder ser programado com os seguintes parâmetros, além dos parâmetros do modo fixo: <ul style="list-style-type: none"> tempo de verde máximo (por fase e plano) - 120 segs., passos de um seg. tempo de verde mínimo (por fase) - 1 seg., passos de 1 seg. tempo de headway (por fase) - 1 seg. a 8 segs., passos de 1 seg. Tipo de detector (laço indutivo e botão de pedestre) Haver associação entre detectores e fases quaisquer O controlador, independentemente de estar centralizado ou não, deverá armazenar dados estatísticos de tráfego de pelo menos uma semana, incluindo também o histórico das ações adaptativas realizadas no mesmo período. Devido assim estar registrado no mínimo, os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> Data, Hora de início do ciclo; Plano vigente; 	Atestar função	Apresentar gráfico do plano em curso e possibilidade de exportar as informações para formato .pdf.	
19	2.4.15.2.3.6.	Descrição Funcional / Centralizado	Visualização tempo real	<p>Modo Centralizado</p> <ul style="list-style-type: none"> O Controlador deverá permitir a operação no modo centralizado que permitirá realizar, a partir da central, as operações de monitoração, programação e execução de comandos. Os controladores deverão entre outras, oferecer as seguintes possibilidades: Configurar uma subárea semafórica de modo a permitir que um conjunto de controladores de tráfego seja encarado como uma subárea, que possua características semelhantes e, portanto, pode ser tratada comparâmetros idênticos, por exemplo, ciclo, offset, horário de entrada de plano etc. Programar os controladores locais a partir do computador central e visualizar em tempo real o funcionamento dos controladores da rede. Forçar a qualquer tempo a entrada de um plano que, tanto pode estar armazenado no controlador, como pode ser enviado da central. O comando de entrada em operação do plano deverá ser realizado por meio de comando simplificado. Permitir a monitoração constante dos controladores ligados à rede, informando qualquer defeito ou mudança do status dos mesmos automaticamente, através de sinal auditivo e mensagem na tela do terminal. Permitir o tratamento dos dados dos detectores (laços e vídeo-detecção), informando ao menos a taxa de ocupação e contagem de veículos. Acertar os relógios de todos os controladores da rede a intervalos regulares. Os planos de tráfego executados pelo controlador serão aqueles contidos na tabela de horários de entrada de planos da Central de Controle de Tráfego, independentemente, da Tabela de Troca de Planos do controlador. Todos os planos residentes no controlador deverão ser copiados para a Central de Trânsito, funcionando assim como um backup dos planos. Com exceção da inserção do número do controlador, todas as funções pertinentes ao programador, devem ser também realizadas pela Central de Controle de Tráfego. No modo centralizado, o controlador poderá operar no adaptativo centralizado. 	Atestar função	Apresentar informação em tempo real do controlador através de sistema centralizado. Visualização dos grupos em tempo real.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
20	2.4.15.2.3.6.	Descrição Funcional / Centralizado	Forçar plano	<p>Modo Centralizado</p> <ul style="list-style-type: none"> O Controlador deverá permitir a operação no modo centralizado que permitirá realizar, a partir da central, as operações de monitoração, programação e execução de comandos. Os controladores deverão entre outras, oferecer as seguintes possibilidades: Configurar uma subárea semafórica de modo a permitir que um conjunto de controladores de tráfego seja encarado como uma subárea, que possua características semelhantes e, portanto, pode ser tratada comparâmetros idênticos, por exemplo, ciclo, offset, horário de entrada de plano etc. Programar os controladores locais a partir do computador central e visualizar em tempo real o funcionamento dos controladores da rede. Forçar a qualquer tempo a entrada de um plano que, tanto pode estar armazenado no controlador, como pode ser enviado da central. O comando de entrada em operação do plano deverá ser realizado por meio de comando simplificado. Permitir a monitoração constante dos controladores ligados à rede, informando qualquer defeito ou mudança do status dos mesmos automaticamente, através de sinal audível e mensagem na tela do terminal. Permitir o tratamento dos dados dos detectores (laços e vídeo-detecção), informando ao menos a taxa de ocupação e contagem de veículos. Acerar os relógios de todos os controladores da rede a intervalos regulares. Os planos de tráfego executados pelo controlador serão aqueles contidos na tabela de horários de entrada de planos da Central de Controle de Tráfego, independentemente, da Tabela de Troca de Planos do controlador. Todos os planos residentes no controlador deverão ser copiados para a Central de Trânsito, funcionando assim como um backup dos planos. Com exceção da inserção do número do controlador, todas as funções pertinentes ao programador, devem ser também realizadas pela Central de Controle de Tráfego. No modo centralizado, o controlador poderá operar no adaptativo centralizado. 	Atestar função	Apresentar informação em tempo real do controlador através de sistema centralizado. Visualização de mudança do plano atual para o plano forçado.	
21	2.4.15.2.3.6.	Descrição Funcional / Centralizado	Monitoração de alarmes dos controladores	<p>Modo Centralizado</p> <ul style="list-style-type: none"> O Controlador deverá permitir a operação no modo centralizado que permitirá realizar, a partir da central, as operações de monitoração, programação e execução de comandos. Os controladores deverão entre outras, oferecer as seguintes possibilidades: Configurar uma subárea semafórica de modo a permitir que um conjunto de controladores de tráfego seja encarado como uma subárea, que possua características semelhantes e, portanto, pode ser tratada comparâmetros idênticos, por exemplo, ciclo, offset, horário de entrada de plano etc. Programar os controladores locais a partir do computador central e visualizar em tempo real o funcionamento dos controladores da rede. Forçar a qualquer tempo a entrada de um plano que, tanto pode estar armazenado no controlador, como pode ser enviado da central. O comando de entrada em operação do plano deverá ser realizado por meio de comando simplificado. Permitir a monitoração constante dos controladores ligados à rede, informando qualquer defeito ou mudança do status dos mesmos automaticamente, através de sinal audível e mensagem na tela do terminal. Permitir o tratamento dos dados dos detectores (laços e vídeo-detecção), informando ao menos a taxa de ocupação e contagem de veículos. Acerar os relógios de todos os controladores da rede a intervalos regulares. Os planos de tráfego executados pelo controlador serão aqueles contidos na tabela de horários de entrada de planos da Central de Controle de Tráfego, independentemente, da Tabela de Troca de Planos do controlador. Todos os planos residentes no controlador deverão ser copiados para a Central de Trânsito, funcionando assim como um backup dos planos. Com exceção da inserção do número do controlador, todas as funções pertinentes ao programador, devem ser também realizadas pela Central de Controle de Tráfego. No modo centralizado, o controlador poderá operar no adaptativo centralizado. 	Atestar função	Apresentar informação em tempo real do controlador através de sistema centralizado. Visualização dos alarmes do controlador.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
22	2.4.15.2.3.6.	Descrição Funcional / Centralizado	Tratamento de contagem e ocupação de veículos	<p>Modo Centralizado</p> <ul style="list-style-type: none"> O Controlador deverá permitir a operação no modo centralizado que permitirá realizar, a partir da central, as operações de monitoração, programação e execução de comandos. Os controladores deverão entre outras, oferecer as seguintes possibilidades: Configurar uma subárea semafórica de modo a permitir que um conjunto de controladores de tráfego seja encarado como uma subárea, que possua características semelhantes e, portanto, pode ser tratada comparâmetros idênticos, por exemplo, ciclo, offset, horário de entrada de plano etc. Programar os controladores locais a partir do computador central e visualizar em tempo real o funcionamento dos controladores da rede. Forçar a qualquer tempo a entrada de um plano que, tanto pode estar armazenado no controlador, como pode ser enviado da central. O comando de entrada em operação do plano deverá ser realizado por meio de comando simplificado. Permitir a monitoração constante dos controladores ligados à rede, informando qualquer defeito ou mudança do status dos mesmos automaticamente, através de sinal audível e mensagem na tela do terminal. Permitir o tratamento dos dados dos detectores (laços e vídeo-detecção), informando ao menos a taxa de ocupação e contagem de veículos. Acerar os relógios de todos os controladores da rede a intervalos regulares. Os planos de tráfego executados pelo controlador serão aqueles contidos na tabela de horários de entrada de planos da Central de Controle de Tráfego, independentemente, da Tabela de Troca de Planos do controlador. Todos os planos residentes no controlador deverão ser copiados para a Central de Trânsito, funcionando assim como um backup dos planos. Com exceção da inserção do número do controlador, todas as funções pertinentes ao programador, devem ser também realizadas pela Central de Controle de Tráfego. No modo centralizado, o controlador poderá operar no adaptativo centralizado. 	Atestar função	Apresentar informação em tempo real do controlador através de sistema centralizado. Visualização de contagem e ocupação de veículos através de simulação de passagem de veículo no controlador utilizando botão ou outro acionamento manual.	
23	2.4.15.2.3.6.	Descrição Funcional / Centralizado	Acerto de relógio	<p>Modo Centralizado</p> <ul style="list-style-type: none"> O Controlador deverá permitir a operação no modo centralizado que permitirá realizar, a partir da central, as operações de monitoração, programação e execução de comandos. Os controladores deverão entre outras, oferecer as seguintes possibilidades: Configurar uma subárea semafórica de modo a permitir que um conjunto de controladores de tráfego seja encarado como uma subárea, que possua características semelhantes e, portanto, pode ser tratada comparâmetros idênticos, por exemplo, ciclo, offset, horário de entrada de plano etc. Programar os controladores locais a partir do computador central e visualizar em tempo real o funcionamento dos controladores da rede. Forçar a qualquer tempo a entrada de um plano que, tanto pode estar armazenado no controlador, como pode ser enviado da central. O comando de entrada em operação do plano deverá ser realizado por meio de comando simplificado. Permitir a monitoração constante dos controladores ligados à rede, informando qualquer defeito ou mudança do status dos mesmos automaticamente, através de sinal audível e mensagem na tela do terminal. Permitir o tratamento dos dados dos detectores (laços e vídeo-detecção), informando ao menos a taxa de ocupação e contagem de veículos. Acerar os relógios de todos os controladores da rede a intervalos regulares. Os planos de tráfego executados pelo controlador serão aqueles contidos na tabela de horários de entrada de planos da Central de Controle de Tráfego, independentemente, da Tabela de Troca de Planos do controlador. Todos os planos residentes no controlador deverão ser copiados para a Central de Trânsito, funcionando assim como um backup dos planos. Com exceção da inserção do número do controlador, todas as funções pertinentes ao programador, devem ser também realizadas pela Central de Controle de Tráfego. No modo centralizado, o controlador poderá operar no adaptativo centralizado. 	Atestar função	Apresentar informação em tempo real do acerto do relógio do controlador. Com o controlador sem comunicar com a central, será colocado horário distinto do horário real. Então será conectado o controlador ao sistema centralizado e verificado que após determinado tempo, o relógio do controlador passará a ser o horário da central.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
24	2.4.15.2.3.6.	Descrição Funcional / Centralizado	Tabela horária central x tabela horária local	<p>Modo Centralizado</p> <ul style="list-style-type: none"> O Controlador deverá permitir a operação no modo centralizado que permitirá realizar, a partir da central, as operações de monitoração, programação e execução de comandos. Os controladores deverão entre outras, oferecer as seguintes possibilidades: Configurar uma subárea semafórica de modo a permitir que um conjunto de controladores de tráfego seja encarado como uma subárea, que possua características semelhantes e, portanto, pode ser tratada com parâmetros idênticos, por exemplo, ciclo, offset, horário de entrada de plano etc. Programar os controladores locais a partir do computador central e visualizar em tempo real o funcionamento dos controladores da rede. Forçar a qualquer tempo a entrada de um plano que, tanto pode estar armazenado no controlador, como pode ser enviado da central. O comando de entrada em operação do plano deverá ser realizado por meio de comando simplificado. Permitir a monitoração constante dos controladores ligados à rede, informando qualquer defeito ou mudança do status dos mesmos automaticamente, através de sinal audível e mensagem na tela do terminal. Permitir o tratamento dos dados dos detectores (laços e vídeo-detecção), informando ao menos a taxa de ocupação e contagem de veículos. Acerar os relógios de todos os controladores da rede a intervalos regulares. Os planos de tráfego executados pelo controlador serão aqueles contidos na tabela de horários de entrada de planos da Central de Controle de Tráfego, independentemente, da Tabela de Troca de Planos do controlador. Todos os planos residentes no controlador deverão ser copiados para a Central de Trânsito, funcionando assim como um backup dos planos. Com exceção da inserção do número do controlador, todas as funções pertinentes ao programador, devem ser também realizadas pela Central de Controle de Tráfego. No modo centralizado, o controlador poderá operar no adaptativo centralizado. 	Atestar função	Apresentar controlador com plano semafórico vigente distinto do plano programado pela central. Colocar o controlador para comunicar com a central e verificar que o plano vigente para a ser o plano da central semafórica.	
25	2.4.15.2.4.1.2.1.	Segurança	Verde mínimo por estágio semafórica	Verde Mínimo de Segurança por fase, ajustável de 01 a 30 segs. em passos de 1 seg.	Atestar função	Apresentar modo de programação do controlador onde seja possível configurar o tempo de verde mínimo por fase, sendo possível ajustar valor mínimo de 1s até pelo menos 30s.	
26	2.4.15.2.4.1.2.x. (2, 3 e 4)	Segurança	Entreverdes (tempos de amarelo, vermelho piscante e bloqueio)	Amarelo por fase, ajustável de 03 a 05 segs. em passos de 1 seg. Bloqueio geral por fase, ajustável de 01 a 08 segs. em passos de 1 seg. Vermelho intermitente por fase, ajustável de 03 a 30 segs. em passos de 1 seg.	Atestar função	Apresentar modo de programação do controlador onde seja possível configurar o tempo de amarelo da fase, vermelho e vermelho intermitente conforme pelo menos os tempos indicados: Amarelo de pelo menos 3s até 5s. Vermelho geral de pelo menos 1s até 8s. Vermelho intermitente de pelo menos 3s até 30s.	
27	2.4.15.2.4.1.3.	Segurança	Sequência de Partida	Após energizado, o controlador deverá impor o modo de operação intermitente por, pelo menos, 5 segs., podendo este tempo ser ajustado em valores diferentes. Essa sequência de partida deve ocorrer imediatamente após o comando.	Atestar função	Apresentar configuração da sequência de partida (intermitência com tempo variável de pelo menos 5 segundos) e vermelho integral (por tempo variável por pelo menos 3 segundos) e seu funcionamento.	
28	2.4.15.2.4.3.1.	Segurança	Verdes Conflitantes	Em relação aos verdes conflitantes, deverá ser possível configurar via software de programação uma "Tabela de Verdes Conflitantes", a qual deverá ter a função de indicar quais grupos semafóricos poderão ter verdes simultâneos e quais grupos não poderão ter verdes simultâneos.	Atestar função	Apresentação da configuração da tabela de verdes conflitantes do controlador.	
29	2.4.15.2.4.4.3.	Testes de Verificação	Registro de alarmes	Os controladores devem possuir um sistema de autodiagnóstico, de modo a facilitar os trabalhos de manutenção. O resultado do autodiagnóstico deverá ser visualizado em dispositivo adequado, incluindo a causa do defeito.	Atestar função	Apresentação do registro de alarmes do controlador.	
30	2.4.15.2.4.4.5.	Testes de Verificação	Medição e detecção de queima total e parcial de qualquer carga e cor	O controlador deverá monitorar a ausência de vermelho, amarelo e verde, em nível de potência, possibilitando assim a detecção individual de lâmpadas queimadas em qualquer uma das cores dos grupos semafóricos veiculares e pedestres.	Atestar função	Apresentação de detecção de lâmpada queimada utilizando conjunto com 2 blocos semafóricos. Sendo verificado se é detectado quando um bloco é desconectado simulando bloco queimado. E na sequência, todos os blocos são desconectados e deve ser identificado pelo controlador.	
31	2.4.15.2.4.4.6.	Testes de Verificação	Medição de frequência e consumo	O controlador deverá monitorar a frequência da rede ao qual ele está conectado, assim como disponibilizar o consumo de potência total do cruzamento.	Atestar função	Apresentação da medição da frequência da rede elétrica e do consumo da potência do cruzamento.	
32	2.4.15.2.5.2.	Sincronismo	GPS-Relógio	A sincronização da rede de comunicação deverá fazer com que todos os controladores tenham a mesma hora, a partir do GPS conectado aos controladores.	Atestar dispositivo	Apresentar informação em tempo real do acerto do relógio do controlador. Com o controlador sem comunicar com a central, será colocado horário distinto do horário real. Então com o módulo GPS conectado, será verificado que após determinado tempo, o relógio do controlador passará a ser o horário do GPS.	
33	2.4.15.2.6.1.	Rede de Comunicação	GSM - Comunicação CCO	Cada controlador deverá se conectar a uma rede de comunicação de dados apropriada a um ambiente de controle de tráfego. A manutenção da rede de comunicação deverá ser de baixo custo e de fácil instalação minimizando a obra civil, devendo ser composta por módulos de comunicação 3G/GSM e ETHERNET.	Atestar comunicação	Apresentação de módulo 3G/GSM para comunicação do controlador com o sistema central	
34	2.4.15.2.6.1.	Rede de Comunicação	ETHERNET 10/100 Comunicação CCO	Cada controlador deverá se conectar a uma rede de comunicação de dados apropriada a um ambiente de controle de tráfego. A manutenção da rede de comunicação deverá ser de baixo custo e de fácil instalação minimizando a obra civil, devendo ser composta por módulos de comunicação 3G/GSM e ETHERNET.	Atestar comunicação	Apresentação de porta ETHERNET do módulo 3G/GSM para comunicação do controlador com o sistema central	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
35	2.4.15.2.6.2.	Rede de Comunicação	Configurar, Visualizar, Forçar, Permitir, Aceratar	<p>A rede de comunicação deverá permitir a circulação de mensagens para a execução, no mínimo, das seguintes funções, a partir de um dos controladores ou a partir do computador central:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Configurar o controlador local modificando parâmetros tais como: ciclo, offset, horário de entrada de plano etc. • Visualizar em tempo real o funcionamento dos controladores da rede. • Forçar a qualquer tempo a entrada de um plano que, tanto pode estar armazenado no controlador, como pode ser enviado da central. O comando de entrada em operação do plano deverá ser realizado por meio de comando simplificado. • Permitir a monitoração constante dos controladores ligados à rede, informando qualquer defeito ou mudança do status dos mesmos. • Permitir o tratamento dos dados dos detectores, informando taxa de ocupação e contagem de veículos. • Aceratar os relógios de todos os controladores da rede a intervalos regulares. • A sincronização dos relógios dos controladores deve ser feita por GPS local em cada controlador e também ter a possibilidade de atualização através da rede de comunicação do tipo 3G/GSM e ETHERNET. 	Atestar função	Apresentar de módulo 3G/GSM conectado a um controlador semafórico com protocolo Goiania sendo possível através da Central Semaforica visualizar o estado em tempo real dos grupos semafóricos e do plano em curso. Além disso, a possibilidade de enviar comandos de troca de plano com informação de ciclo, defasagem e distribuição de verde.	
36	2.4.15.2.6.3.	Rede de Comunicação	Certificação Anatel	Torna-se indispensável que o módulo esteja devidamente habilitado perante a ANATEL e que tenha a possibilidade de operar com, no mínimo, 3 chips de dados para redundância.	Laudos	Apresentação de laudo de certificado da Anatel	
37	2.4.15.2.6.3.	Rede de Comunicação	Chip redundante	Torna-se indispensável que o módulo esteja devidamente habilitado perante a ANATEL e que tenha a possibilidade de operar com, no mínimo, 3 chips de dados para redundância.	Atestar dispositivo	Apresentação de módulo com 3 chips. Sendo demonstrado a alternância de funcionamento entre os chips, com um sendo desligado enquanto o seguinte assume em sequência até que todos tenham sido testados.	
38	2.4.15.2.6.4.	Rede de Comunicação	Bateria para CPU/COM - Supervisão Falta de Energia	O módulo de comunicação 3G/GSM e ETHERNET deverá possuir autonomia de energia para operar sem alimentação externa por pelo menos duas horas, de forma que seja possível identificar via controlador e central, problemas relacionados à falta de energia.	Atestar dispositivo	Apresentação de autonomia do módulo 3G/GSM para que em caso de falta de energia no controlador, o módulo continue comunicando.	
39	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	Tomada Auxiliar	<p>Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil. 	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidade com uma tomada auxiliar de 10A.	
40	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	Proteção para tomada auxiliar	<p>Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil. 	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidade com um disjuntor para tomada auxiliar.	
41	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	Iluminação Interna	<p>Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil. 	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidade com iluminação interna.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
42	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	Disjuntor Geral / DR (sobrecorrentes e correntes de fuga)	<p>Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil. 	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidade com disjuntor geral e DR (Diferencial Residual) para sobrecorrentes e correntes de fuga.	
43	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	DPS - Protetores de Surto	<p>Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil. 	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidade com DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos).	
44	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	Disjuntor de focos	<p>Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil. 	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidades com disjuntor para os grupos focais, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos;	
45	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	USB (pendrive e programação portátil)	<p>Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil. 	Atestar função	Apresentação de painel de facilidades com conector USB para acesso ao controlador e carga de tabelas semafóricas.	
46	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	Conector - Comando Manual	<p>Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil. 	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidades com conector de comando manual.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
47	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	Chave intermitente	Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos: • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil.	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidades com conector de comando intermitente.	
48	2.4.15.2.7.1.	Painel de Facilidades	Chave liga/desliga lógica do controlador	Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos: • disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga; • disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curtos-circuitos externos; • DPS – detalhamento em Proteções Elétricas; • Iluminação interna com chave de liga/desliga; • 1 tomada de potência com capacidade de 10 A; • Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil; • chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador; • chave de solicitação do modo intermitente; • conector de controle manual; • conector para programador portátil.	Atestar dispositivo	Apresentação de painel de facilidades com chave para ligar/desligar controlador.	
49	2.4.15.2.8.1.	Programação dos Controladores	Programador portátil - Comunicação local	Para programação dos controladores deverá existir um equipamento de apoio de modo a permitir editar, modificar e armazenar as tabelas de programação dos equipamentos controladores. A edição das tabelas deverá inibir entradas de dados indevidos, ou fora dos intervalos permitidos.	Atestar dispositivo/função	Apresentação de equipamento portátil para acessar o controlador semafórico localmente para editar e armazenar tabelas de programação.	
50	2.4.15.2.8.3.	Programação dos Controladores	WI-FI Comunicação local	O equipamento oferecido deverá ser portátil, podendo ser um notebook e deverá estabelecer conexão local por cabo e WI-Fi.	Atestar dispositivo	Apresentação de equipamento portátil para acessar o controlador semafórico localmente através de rede wifi.	
51	2.4.15.2.9.1.	Sequência de Estágios	Programação ou alteração de sequência de estágios	O controlador deverá possibilitar a programação de sequência de estágios diferentes do natural (constituída pelos estágios programados, executados um a um, uma vez por ciclo e em ordem).	Atestar função	Apresentação de programação do controlador com alteração de uma sequência de estágios. Primeiro, será apresentado uma sequência de estágio com 3 estágios: E1 - E2 - E3, depois será modificado para E1 - E3 - E2.	
52	2.4.15.2.10.1.	Planos Emergenciais	Planos de Emergência	O Sistema deverá permitir a implantação de planos especiais para veículos de emergência. Tais planos deverão permitir que o operador possa impor, a partir de pedido de prioridade, uma sequência de temporizações facilitando o livre trânsito de veículos de emergência. Além disso, deve-se poder gerar "estágios emergenciais" para casos de saída de hospitais, bombeiros etc., de forma que, passado o estágio de emergência, haja compensação gradativa de tempo para os demais estágios normais.	Atestar função/capacidade	Apresentação do controlador semafórico com plano de emergência em que com um comando através de um acionamento externo (como boteira ou laço) um estágio específico da programação semafórica rode no controlador.	
53	2.4.15.2.11.3.	Modularidade	Entradas de Detector de Pedestre - Boteira ou Video detecção	Os controladores eletrônicos de trânsito deverão possuir a opção para implantação dos módulos detectores, os quais deverão ser do tipo "plug-in". Os Controladores Eletrônicos Trânsito deverão respeitar as seguintes configurações mínimas: Controladores de 08 fases : - 02 entradas de contatos secos (boteiras ou sistemas de vídeo-detecção), com possibilidade de expansão até 16; - 04 entradas de detectores de loops (laços indutivos), com possibilidade de expansão até 16; - 01 entrada de detector seletivo com possibilidade de expansão até 04. Controladores de 16 fases : - 02 entradas de contatos secos (boteiras ou sistemas de vídeo-detecção), com possibilidade de expansão até 24; - 04 entradas de detectores de loops (laços indutivos), com possibilidade de expansão até 24; - 01 entrada de detector seletivo com possibilidade de expansão até 06.	Atestar capacidade por modelo	Apresentação das capacidades físicas do controlador com no mínimo 02 entradas de contatos secos (boteiras ou sistemas de vídeo-detecção), com possibilidade de expansão até 16;	
54	2.4.15.2.11.3.	Modularidade	Entradas Detector Veicular - Laços	Os controladores eletrônicos de trânsito deverão possuir a opção para implantação dos módulos detectores, os quais deverão ser do tipo "plug-in". Os Controladores Eletrônicos Trânsito deverão respeitar as seguintes configurações mínimas: Controladores de 08 fases : - 02 entradas de contatos secos (boteiras ou sistemas de vídeo-detecção), com possibilidade de expansão até 16; - 04 entradas de detectores de loops (laços indutivos), com possibilidade de expansão até 16; - 01 entrada de detector seletivo com possibilidade de expansão até 04. Controladores de 16 fases : - 02 entradas de contatos secos (boteiras ou sistemas de vídeo-detecção), com possibilidade de expansão até 24; - 04 entradas de detectores de loops (laços indutivos), com possibilidade de expansão até 24; - 01 entrada de detector seletivo com possibilidade de expansão até 06.	Atestar capacidade por modelo	Apresentação das capacidades físicas do controlador com no mínimo 04 entradas de laços com possibilidade de expansão até 16;	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
55	2.4.15.2.11.3.	Modularidade	Entradas para Detector Seletivo	<p>Os controladores eletrônicos de tráfego deverão possuir a opção para implantação dos módulos detectores, os quais deverão ser do tipo "plug-in". Os Controladores Eletrônicos Tráfego deverão respeitar as seguintes configurações mínimas:</p> <p>Controladores de 08 fases :</p> <ul style="list-style-type: none"> · 02 entradas de contatos secos (botoeiras ou sistemas de vídeo-detecção), com possibilidade de expansão até 16; · 04 entradas de detectores de loops (laços indutivos), com possibilidade de expansão até 16; · 01 entrada de detector seletivo com possibilidade de expansão até 04. <p>Controladores de 16 fases :</p> <ul style="list-style-type: none"> · 02 entradas de contatos secos (botoeiras ou sistemas de vídeo-detecção), com possibilidade de expansão até 24; · 04 entradas de detectores de loops (laços indutivos), com possibilidade de expansão até 24; · 01 entrada de detector seletivo com possibilidade de expansão até 06. 	Atestar capacidade por modelo	Apresentar no controlador entrada para conexão de	
56	2.4.15.2.11.4.	Modularidade	Identificação dos módulos e componentes constituintes	Todas as placas e módulos que compõem o controlador, deverão possuir uma identificação contendo o código do módulo ou placa (quando existir) e o número de série. Em hipótese alguma deverão existir dois módulos ou placas com o mesmo número de série.	Atestar dispositivo	Apresentar no controlador identificação ou número de série único para cada uma das placas ou módulos constituintes	
57	2.4.15.2.12.1.	Alimentação	Alimentação 110 a 240	O controlador deverá ser alimentado através de fonte automática que opere entre 110 e 240 V, com escolha do nível de tensão de rede pré-programado, com tolerância de + ou - 15% sobre o valor nominal e frequência de 60 Hz. A potência de saída por fase deve ser 1000 W em 220 V, para o comando de semáforos veiculares ou de pedestres. O controlador deve poder comandar lâmpadas halógenas, incandescentes e LED's, porém, sempre iniciando a alimentação da lâmpada nos pontos 0 ("zero crossing") da frequenciada rede.	Atestar dispositivo	Apresentar controlador alimentado em fonte elétrica de 110Vac e depois em 240Vac. Deverá ser possível aceitar tolerância de 15% sobre esses valores nominais.	
58	2.4.15.2.12.3.	Alimentação	Pontos de conexão	O controlador deverá dispor de ponto de conexão próprio para aterramento. Todas as suas partes metálicas deverão ser ligadas aterra. Todos os pontos de terra deverão convergir a um único ponto, o qual será conectado ao cabo de terra ligado à haste de aterrramento. A ligação a terra deverá obedecer à norma NBR 5410 da ABNT.	Atestar dispositivo	Apresentar no controlador semafórico ponto de conexão para aterramento e sua conexão com os demais pontos do controlador.	
59	2.4.15.2.13.	Proteções Elétricas	NBR IEC 61000-4-4: Ensaio de imunidade a transiente elétrico rápido	Proteções Elétricas:	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
60	2.4.15.2.13.	Proteções Elétricas	NBR IEC 61000-4-5: Ensaio de imunidade a surto de onda combinada	Proteções Elétricas:	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
61	2.4.15.2.13.	Proteções Elétricas	NBR IEC 61000-4-2: Ensaio de imunidade a descarga eletrostática	Proteções Elétricas:	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
62	2.4.15.2.13.	Proteções Elétricas	NBR IEC 61000-4-3: Ensaio de imunidade a campos eletromagnéticos irradiados	Proteções Elétricas:	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
63	2.4.15.2.13.	Proteções Elétricas	NBR IEC 61000-4-6: Ensaio de imunidade a sinal de RF	Proteções Elétricas:	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
64	2.4.15.2.13.	Proteções Elétricas	NBR IEC 61000-4-11: Ensaio de imunidade a variações e interrupções da tensão de alimentação	Proteções Elétricas:	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
65	2.4.15.2.13.	Proteções Elétricas	NBR IEC/CISPR 22: Ensaio de imunidade a interferência em serviços de radiocomunicação	Proteções Elétricas:	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
66	2.4.15.2.14.3.11.	Proteções Elétricas	Fusível por cor/grupo	Para cada grupo semafórico, deverá haver uma proteção individualizada por estado de cor.	Atestar dispositivo	Apresentar no controlador, proteção individualizada com fusível para cada estado de cor.	
67	2.4.15.2.15.1.	Empacotamento Mecânico	Proteção Corrosão	Todas as partes metálicas do controlador deverão receber tratamento contra corrosão ou oxidação que as garantam pelo período da vida útil do controlador, que deverá ser de 10 anos.	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
68	2.4.15.2.15.2.	Empacotamento Mecânico	Gabinete IP54 - Grau de Proteção para invólucros (NBR 60.529)	O gabinete do controlador deve satisfazer plenamente as recomendações da ABNT NBR 60529 para ser classificado como IP54, bem como deve ser à prova de poeira e chuvas e não apresentar ângulos salientes.	Laudos	Apresentar laudo correspondente	
69	2.4.15.2.15.3.	Empacotamento Mecânico	Fechaduras com segredo padrão "Yale"	O gabinete deverá ser à prova de violações, sendo que a porta deverá ter chave tipo "Yale", com segredo padronizado para todos os controladores fornecidos.	Atestar dispositivo	Apresentar no controlador, fechadura padrão "Yale"	
70	2.4.15.2.15.4.	Empacotamento Mecânico	Chaves da porta do gabinete só saem no estado fechado	As chaves que abrem e fecham os compartimentos só deverão sair da fechadura quando as portas estiverem trancadas. A fechadura porta principal deverá ser de modelo para prevenção de vandalismo (três pontos de fechamento). A Contratante poderá fornecer um modelo para a chave da porta principal e outro modelo para o Painel de Facilidades.	Atestar dispositivo	Apresentar no controlador que a chave da porta do controlador somente sai quando no estado fechado.	
71	2.4.15.2.15.4.	Empacotamento Mecânico	Porta do gabinete com três pontos de fechamento	As chaves que abrem e fecham os compartimentos só deverão sair da fechadura quando as portas estiverem trancadas. A fechadura porta principal deverá ser de modelo para prevenção de vandalismo (três pontos de fechamento). A Contratante poderá fornecer um modelo para a chave da porta principal e outro modelo para o Painel de Facilidades.	Atestar dispositivo	Apresentar porta do controlador com três pontos de fechamento.	
72	2.4.15.2.15.6.	Empacotamento Mecânico	Detector de Porta-Aberta Principal	Os controladores deverão dispor do recurso de detecção de porta aberta, tanto para o Painel de Facilidades quanto para a porta principal.	Atestar dispositivo	Apresentar no controlador sensor de porta aberta.	
73	2.4.15.2.15.7.	Empacotamento Mecânico	Espaço para equipamentos de fibra/ETH	Deverá existir no controlador espaço vazio para acomodar equipamento de comunicação por fibra óptica com dimensão aproximação (LAP) 140 x 30 x 105 mm.	Atestar dispositivo	Apresentar no controlador espaço para equipamento de fibra óptica.	
74	2.4.15.2.15.8.	Empacotamento Mecânico	Porta documento A4	O gabinete do Controlador deverá prover um compartimento acessível pela porta, preferencialmente em plástico, adequado para guardar documentos (papeis) referentes ao controlador.	Atestar dispositivo	Apresentar no porta do controlador, porta documentos para papel de tamanho A4.	
75	2.4.15.2.16.	Detektore Veiculares	Detector Veicular - Laços	Detektore Veiculares por Laço Indutivo:	Atestar dispositivo/função	Apresentar no controlador as conexões para os detectores de laço indutivo.	

Número	Item	Tópico	Descrição	Literal do Termo de Referência	Comprovação	Procedimento	Resultado
76	2.4.15.2.16.8.	Detectores Veiculares	Indicador luminoso de acionamento de detetores	Os detectores veiculares deverão dispor de indicadores luminosos frontais, por canal, apresentando as detecções veiculares efetuadas. Esta indicação deverá ser visível nas condições de luminosidade diurna e noturna às quais o controlador estará submetido quando instalado.	Atestar dispositivo	Apresentar no controlador leds indicativos dos detectores de laços indicativos.	

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 240/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 240/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 15 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/07/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4638651** e o código CRC **7A978AA6**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000005075-9

SEI Nº 4638651v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 241/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 241/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 15 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/07/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4638688** e o código CRC **526880A2**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 242/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 242/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 15 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/07/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4638666** e o código CRC **07C4C239**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000005076-7

SEI Nº 4638666v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 243/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 243/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 15 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 15/07/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4638701** e o código CRC **51E56965**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 405, 10 DE JULHO DE 2024

Criação da Comissão Técnica Interdisciplinar para implementação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024, e

Considerando a promulgação e vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para a realização de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública Direta, autárquicas e fundacionais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nominada como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC;

Considerando a necessidade de edição de normas regulamentares para a aplicação da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a realidade institucional, a fim de garantir a capacitação de servidores, atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedural e às atribuições das unidades envolvidas, a adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de contratações no Município, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Interdisciplinar de Implementação da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de articular projetos e ações, no âmbito das contratações realizadas pelo Município de Goiânia, assim como implementar as rotinas e procedimentos para a aplicação da lei em tela, destacadamente para o desempenho das seguintes atribuições:

I - Desenvolver estudos e discussões acerca dos impactos da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), nas práticas e rotinas das contratações realizadas pelo Município de Goiânia, objetivando a elaboração de materiais orientativos.

II - Avaliar os limites de aplicabilidade dos dispositivos da NLLC no âmbito do Município de Goiânia;

III - Avaliar a necessidade de regulamentação e, se necessário, indicar a edição de atos normativos para aplicação da NLLC;

IV- Avaliar a necessidade e, se necessário, indicar a revisão de normas internas referentes às contratações do Município de Goiânia;

V - Propor diretrizes, orientações, procedimentos, e boas práticas a serem adotadas no âmbito das contratações públicas, bem como da gestão e fiscalização de contratos nos moldes da NLLC;

VI - Acompanhar e manter a alta gestão informada sobre a execução das ações de implementação da NLLC;

VII- Avaliar e, se necessário, propor a oferta de treinamentos e capacitações aos agentes públicos que atuam em todas as etapas da contratação realizadas pelo Município de Goiânia;

VIII - Promover e estimular ações de capacitação dos servidores do Município de Goiânia, acerca da NLLC;

§1º. A comissão deverá produzir relatórios mensais acerca das atividades realizadas no período, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

§2º. O relatório mensal de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para avaliação e, uma vez aprovado, será divulgado aos demais membros.

Art. 2º A Comissão Técnica Interdisciplinar de Implementação da NLLC será composta pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	TITULAR/SUPLENTE
1009338	Marco Túlio Esteves Silva	Gerente	GERCOM	
614203	Jordana Silva de Barros	Apoio Técnico Professor	GERCOM	Simone Kozlowski Mendonça Borges
1339036	Ludmila Pereira de Amorim Silva	Apoio Técnico Professor	GERCOM	Sheyla Gonçalves Dias
1104861	Gabriela Gomes Coelho Pinto	Apoio Técnico Professor	GERCOM	
619892	Nara Gomes	Apoio Técnico Professor	CHEADV	Feliciano Rodrigues Alves
1388908	Carolina Francisca Cassimiro	Apoio Técnico Administrativo	GERCOM	
878510	Regina Kersten da Silveira Lima Rocha	Apoio Técnico Professor	DIREDU	
389013	Flávio Leandro de Souza	Apoio Técnico Professor	GERPAA	

§1º A Coordenação da Comissão de que trata esta Portaria será desempenhada pelo servidor MARCO TÚLIO ESTEVES SILVA, matrícula nº 1009338, indicada neste artigo 2º.

§2º A Coordenadora poderá convidar representantes de outras unidades do Município de Goiânia, para compor as reuniões da comissão ou para prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos.

§3º A Comissão deverá estabelecer um plano de trabalho e cronograma de reuniões, debates e alinhamentos acerca da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 12/07/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4609638** e o código CRC **575D25CC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 409, 12 DE JULHO DE 2024

Torna sem efeito a Portaria nº 397, de 5 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8329, de 10 de julho de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021,

Considerando que a servidora RITA DE KÁSSIA DA ROCHA BORGES, CPF: 634616501-10, matrícula funcional 563935-1, gerente da Gerência de Planejamento e Ações Articuladas/SME, gozará de férias regulamentares de 8 a 22 de julho de 2024, sendo editada a Portaria nº 397, de 5 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8329, de 10 de julho de 2024;

Considerando que a referida portaria foi editada com erro formal, uma vez que a designação da servidora para substituir a referida gerente foi feita de forma equivocada, conforme o processo SEI 24.24.000031597-7, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 397, de 5 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8329, de 10 de julho de 2024.

Art. 2º Designar a servidora GENIMA WEIS, matrícula funcional nº 509906-02 CPF: 838.730.231-72, para responder pela servidora RITA DE KÁSSIA DA ROCHA BORGES, CPF: 634616501-10, matrícula funcional 563935-1, gerente da Gerência de Planejamento e Ações Articuladas/SME, que estará em gozo de férias regulamentares no período compreendido entre 8 a 22 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos do dia 8 a 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 12/07/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4633437** e o código CRC **CA792CAA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 411, 12 DE JULHO DE 2024

Convoca servidora para o desempenho de suas atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando a necessidade de convocação ao trabalho da servidora Kamilla Aparecida Pereira Segurado, PE-II, Matrícula nº 443271- 02, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, posto que a mesma estaria em gozo de férias regulamentares previamente estabelecido para o período de 1º/7/2024 a 15/7/2024, tendo em vista a alta demanda de trabalho desta Pasta no referido período, resolve:

Art. 1º Convocar a servidora Kamilla Aparecida Pereira Segurado, PE-II, Matrícula Funcional nº 443271- 02, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho de suas atribuições, adiando o período de suas férias regulamentares, previamente agendado para o período de 1º/7/2024 a 15/7/2024.

Parágrafo Único - O referido período de férias, tendo em vista a necessidade da Administração Municipal, será reagendado para outro período a ser definido posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford**,
Secretaria Municipal de Educação, em 12/07/2024, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4637877** e o código CRC
CD39B5F9.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

ERRATA DO DESPACHO Nº 6203/2024

Publique-se novamente o Despacho nº 6203/2024, de 13 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição nº 8326, de 5 de julho de 2024, p. 168, devido a erro material:

ONDE SE LÊ: Termo de Colaboração nº 042/2024;

LEIA-SE: Acordo de Cooperação nº 042/2024.

Processo SEI nº 24.24.000013701-7

Nome: Irradiação Espírita Cristã - Centro de Educação Infantil Lar de Matilde

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 442/2024 (4169668), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa 107/2024 (3927705) da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 042/2024, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, CNPJ 01.639.913/0001-15, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Lar de Matilde, que atenderá 252 (duzentos cinquenta e duas) crianças, em tempo integral.

Publique-se.

Goiânia, 11 de julho de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 12/07/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4625317** e o código CRC **61384BCA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 6494/2024

Processo Eletrônico nº 24.24.000021568-9

Nome: Universidade Federal de Goiás/ Sistema PNAE

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 524/2024 (4383222), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº 124/2024 (4181343), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e Universidade Federal de Goiás - UFG, visando ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa "Fortalecimento e ampliação da comercialização da Agricultura Familiar envolvendo a operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e a comercialização junto ao Sistema S no Estado de Goiás", para implementação do uso da Plataforma Assistente PNAE na operacionalização das chamadas públicas de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Publique-se.

Goiânia, 21 de junho de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 12/07/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4473641** e o código CRC **907BFA8A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 6602/2024

Processo Eletrônico nº 24.24.000005722-6

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Acordo de Cooperação nº 040/2024

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 269/2024 (3919383), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº 54/2024 (3634383), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 040/2024, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Lar Espírita Canuto de Oliveira, que visa ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Josefa Lopes.

Publique-se.

Goiânia, 26 de junho de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 11/07/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4497909** e o código CRC **BC7B71B0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 6790/2024

Processo SEI nº: 24.24.000011607-9

Nome: 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.

Assunto: Solicitação/ Dispensa de Licitação

Tendo em vista o Despacho nº 2166/2024 (4497421), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/ Diretoria Administrativa e Parecer Jurídico nº 527/2024 (4385907), da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, ratifico a Justificativa nº 129/2024 (4026533), da Gerência de Planejamento e Ações Articuladas, e, ainda, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; RESOLVO autorizar a contratação da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., para aquisição de 5 (cinco) notebooks destinados à premiação na Semana de Conscientização da Depressão Infantil e Prevenção ao Suicídio, no valor global de R\$9.818,40 (nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Municipal nº 177/2023, previstos na Dotação Orçamentária :2024.1750.12.361.0141.2017.33903100.101.526.1500.1001.

Publique-se.

Goiânia, 2 de julho de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretaria Municipal de Educação**, em 12/07/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4550422** e o código CRC **3CB142AC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 7069/2024

Processo Eletrônico nº 24.24.000016141-4

Nome: Empresa Np Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda

Assunto: Aquisição

Tendo em vista o Despacho nº 2272/2024 (4580427), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, conforme Parecer Jurídico nº 678/2024 (4576625), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, e, ainda, nos termos do artigo no Art.74, inciso V, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, RESOLVO ratificar a Justificativa (4227741), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e autorizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, referente à aquisição de serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com valor total de R\$ 57.900,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos reais), conforme Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.365.0142.2077.30904000.101.526 - STN 1500-1001.

Publique-se.

Goiânia, 10 de julho de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford**,
Secretaria Municipal de Educação, em 12/07/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4611132** e o código
CRC 231D538F.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 7074/2024

Processo SEI nº: 24.24.000011729-6

Nome: Ayer Felipe de Faria Neto

Assunto: Solicitação/ Material gráfico

Tendo em vista o Despacho nº 2275/2024 (4586291), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/ Diretoria Administrativa, conforme Parecer Jurídico nº 681/2024 (4583421), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, AUTORIZO a dispensa de licitação em favor da empresa AYER FELIPE DE FARIA NETO, CNPJ Nº 21.183.741/0001-25, para fornecimento de serviços de materiais gráficos alusivos à *Semana de Conscientização da Depressão Infantil e Prevenção ao Suicídio*, por meio da Emenda Parlamentar Municipal nº 177/2023, no valor de R\$23.540,92 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), Dotação Orçamentária 2024.1750.12.361.0141.2017.33903000.101.526(4174559), visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Publique-se.

Goiânia, 10 de julho de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 12/07/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4615008** e o código CRC **3F546C9D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral
REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DO NUVECIS

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Coordenação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica, Controle de Infecção e Segurança do Paciente (NUVECIS) nas unidades de urgência e emergência na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Coordenação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica, Controle de Infecção e Segurança do Paciente (NUVECIS) nas unidades de urgência e emergência na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia deverá atender às diretrizes da Portaria nº 226 de 12 de setembro de 2022 e da Portaria que institui a Coordenação Municipal do NUVECIS devidamente regulamentada.

Art. 2º As normas de administração a serem seguidas pela Coordenação dos NUVECIS tem o objetivo de permitir a descentralização da Vigilância no âmbito das unidades de saúde, proporcionando o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva para intervenção e, oferecendo aos gestores elementos para apoiar a tomada de decisão frente aos eventos de interesse para saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde de cada unidade. Este objetivo deverá estar subsidiado pelas diretrizes e orientações constantes da [Lei Complementar nº 335/2021](#) da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios básicos de: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Coordenação do NUVECIS de Goiânia, dentre outras previstas na legislação:

I – Atuar na articulação para o cumprimento das ações junto a equipe de gestão de Vigilância Epidemiológica do município de Goiânia na organização do Programa Nacional de Imunizações, notificação compulsória de doenças e agravos nas unidades de saúde, respeitando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

II- Permitir a articulação dos saberes, processos e práticas relacionados à vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância sanitária às unidades de saúde de urgência e emergência do município de Goiânia, considerando a Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS).

III- Sensibilizar e capacitar as equipes dos NUVECIS das unidades de urgência e emergência no âmbito do município de Goiânia sobre as boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, considerando a Resolução - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011. E gerenciar as ações para a segurança do paciente nestas unidades, considerando a Resolução - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013.

IV – Capacitar os profissionais dos NUVECIS das unidades de urgência e emergência do município de Goiânia quanto a ações de Vigilância em Saúde que visam a identificação de fatores determinantes e condicionantes do processo- saúde-doença para a tomada de decisão e quebra da cadeia de transmissão, bem como a redução da morbimortalidade, vulnerabilidades e riscos da população; Considerando que as unidades de saúde, prioritariamente as com atendimento de urgência e emergência, são fontes essenciais para a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública e, que a investigação epidemiológica desses casos pode identificar doenças emergentes, reemergentes ou com mudança no padrão de distribuição ou gravidade.

V- Realizar o monitoramento dos NUVECIS das unidades de saúde baseadas em seus respectivos perfis epidemiológicos e consolidar os indicadores gerenciados por cada unidade de urgência e emergência em consolidado único do município de Goiânia.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Integram a estrutura organizacional e administrativa do NUVECIS:

Coordenação do NUVECIS

Profissionais especialistas em saúde de nível superior, com experiência de vigilância em saúde, vinculadas diretamente à Superintendência de Vigilância em Saúde.

Equipe operacional do NUVECIS nas unidades

I - Um profissional de nível superior (enfermeiro) para as atividades de vigilância epidemiológica;

II - Um profissional de nível superior (enfermeiro) para as atividades de controle de infecção e segurança do paciente;

III - Um profissional de nível técnico (técnico em enfermagem);

IV - Um profissional de nível médio: Agente de Combate às Endemias afastados das atividades de campo ou servidores técnicos administrativos.

Parágrafo Único. De acordo com complexidade das atividades do NUVECIS na unidade, a equipe deverá ser acrescida, devendo ser suficiente para as atribuições a serem desenvolvidas e, em caso de afastamentos de longa duração, deverá ser realizado remanejamento de profissionais, a fim de que não haja descontinuidade nas atividades.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO NUVECIS

Art. 5º. A coordenação do NUVECIS deverá:

Da Vigilância Epidemiológica:

I - elaborar diagnóstico situacional de cada unidade de saúde;

II – capacitar os profissionais do NUVECIS das unidades quanto ao fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública

estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde das unidades;

III – sensibilizar os profissionais do NUVECIS das unidades sobre o fluxo de notificação dos casos e óbitos ocorridos no âmbito da unidade de saúde;

IV – orientar sobre a notificação compulsória imediata em até 24 horas para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata, segundo normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V – orientar sobre a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC na unidade;

VI – elaborar e capacitar os profissionais do NUVECIS sobre o fluxo de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos constantes na portaria de notificação compulsória nos pacientes atendidos em cada unidade;

VII - elaborar e capacitar os profissionais do NUVECIS para manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos na unidade de saúde, prioritariamente dos óbitos: infantil, fetal, materno, de mulher em idade fértil, de causas mal definidas e óbitos com causas pouco úteis (“Garbage Code”);

VIII – orientar os profissionais do NUVECIS nas unidades sobre a necessidade de investigação epidemiológica, incluindo busca ativa domiciliar quando necessário, das doenças, agravos, surtos e eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, e óbitos ocorridos na unidade de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão segundo as normas e procedimentos estabelecidos;

IX – solicitar de forma ativa e sistemática dos NUVECIS o preenchimento dos indicadores mensais de monitoramento pactuados de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental e de saúde do trabalhador.

X – criar mecanismos de comunicação facilitada com as equipes dos NUVECIS das unidades de urgência e emergência, a fim de validar os processos de trabalho pré-estabelecidos;

XI - desenvolver processos de trabalho integrado aos setores estratégicos das unidades de saúde, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XII – orientar os NUVECIS sobre a execução das ações de Vigilância Sentinela segundo protocolos do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - promover capacitação continuada dos profissionais dos NUVECIS, a fim de garantir atualização técnica nas definições de doenças, agravos e eventos de importância em saúde pública, garantir o fluxo e qualidade das notificações, acesso e registro de dados, investigações, inserção nos sistemas de informação, dentre outros que objetivem o desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica;

XIV - planejar e executar campanhas orientadas pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica junto aos NUVECIS das unidades de urgência e emergência;

XV – incentivar o acompanhamento nas coberturas vacinais e na participação de campanhas de vacinação dos profissionais do NUVECIS nas unidades;

XVI – orientar as equipes do NUVECIS quanto ao acompanhamento da situação dos imunobiológicos de seguimento da investigação epidemiológica e encerramento de agravos de notificação compulsória e, além do monitoramento das câmaras conservadoras de imunobiológicos de urgência;

XVII – incentivar as equipes do NUVECIS quanto a consolidação, análise e divulgação das informações referentes às DNC e perfil de morbimortalidade da unidade de saúde, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para à coordenação e seus respectivos gestores;

XVIII - Avaliar as ações desenvolvidas pelos NUVECIS utilizando indicadores de qualidade, processo e resultado;

Da Segurança do Paciente e Controle de Infecção:

I – Coordenar e supervisionar o Plano de Segurança do Paciente (PSP) de cada NUVECIS em suas respectivas unidades sobre os eventos adversos infecciosos e não infecciosos;

II – Coordenar e supervisionar os Protocolos de Segurança do Paciente (higienização de mãos, identificação do paciente, lesão por pressão, queda, prescrição, uso e administração de medicamentos e prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), dentre outros) de cada NUVECIS em suas respectivas unidades;

III - Promover ações para a gestão de risco nos NUVECIS, relacionados aos eventos infecciosos e não infecciosos;

IV - Acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde realizados pelos NUVECIS;

V - Identificar por meio de visitas técnicas, as não conformidades das unidades e elaborar relatório técnico, encaminhando-o à superintendência de vigilância em saúde;

VI - Supervisionar a qualidade do processamento dos produtos para saúde das unidades de urgência e emergência por meio do monitoramento dos indicadores de processos realizados pelos NUVECIS;

VII - Supervisionar a qualidade do processamento de roupas para saúde das unidades de urgência e emergência por meio do monitoramento dos indicadores de processos realizados pelos NUVECIS;

VIII - Supervisionar a qualidade da limpeza e desinfecção de superfícies dos serviços de saúde das unidades de urgência e emergência por meio do monitoramento dos indicadores de processos realizados pelos NUVECIS;

IX - Coordenar, elaborar, implantar, implementar e supervisionar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para os eventos infecciosos e não infecciosos;

X - Investigar em parceria com outros setores (ex.: Vigilância Sanitária/COMCISS) os casos de rumores de surtos, ocorrência de surtos e agregados de casos de IRAS e, se necessário solicitar ao laboratório a coleta de amostras clínicas, de acordo com protocolos, fluxos e rotinas definidas;

XI - Orientar os NUVECIS quanto às medidas de precauções relacionadas ao risco biológico junto à equipe multiprofissional;

XII – Monitorar os indicadores infecciosos definidos nos protocolos de segurança do paciente junto a equipe do NUVECIS de cada unidade;

XIII - Desenvolver e implementar programa interno de notificação dos incidentes relacionados à assistência à saúde.

XIV – Monitorar as notificações no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, NOTIVISA e VIGIMED, dos incidentes e eventos adversos não infecciosos decorrentes da prestação do serviço de saúde, conforme a RDC nº. 36/2013, realizadas pelos NUVECIS de cada unidade.

Da Segurança e Saúde do Trabalhador:

I - Sensibilizar os profissionais dos NUVECIS nas unidades de atendimento sobre a necessidade de notificação correta da ficha de acidente com exposição a material biológico de profissionais que chegarem às suas respectivas unidades.

II - Realizar capacitações com apoio da equipe do CEREST sobre o fluxo de atendimento de profissionais que sofreram acidentes com exposição a material biológico.

III - Orientar as equipes do NUVECIS com apoio do CEREST sobre a notificação de violência química autoprovocada e seu respectivo fluxograma de atendimento.

IV - Orientar as equipes dos NUVECIS quanto à implementação de medidas para a prevenção de casos novos de acidentes de trabalho.

V- Apoiar o CEREST nas unidades de saúde quanto à educação continuada que visam a prevenção e saúde do trabalhador.

VI - Verificar durante as visitas técnicas riscos potenciais à saúde do trabalhador e encaminhar relatório de avaliação aos responsáveis por esse processo na SMS.

TÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º. A coordenação do NUVECIS irá se reunir mensalmente com a Superintendência de Vigilância em Saúde para apresentação dos resultados das ações monitoradas junto aos NUVECIS das unidades.

Art. 7º A coordenação do NUVECIS irá se reunir mensalmente com a Diretoria de Vigilância epidemiológica, para alinhamento das ações relacionadas à epidemiologia nas unidades de urgência e emergência no município de Goiânia.

Art. 8º A coordenação do NUVECIS irá se reunir a cada três meses com a gestão de saúde do trabalhador, para alinhamento das ações relacionadas à saúde do trabalhador nas unidades de urgência e emergência no município de Goiânia.

Art. 9º A coordenação do NUVECIS irá se reunir trimestralmente com a Coordenação Municipal de Segurança do Paciente e Controle de Infecção (COMCISS), para alinhamento das ações relacionadas ao controle de infecção e segurança do paciente nas unidades de urgência e emergência no município de Goiânia.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A jornada de trabalho da coordenação do NUVECIS obedece às diretrizes de cada contrato da SMS de Goiânia, por perfil de seus respectivos servidores.

Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam na estrutura organizacional, constante deste Regimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Quesede Ayres Henrique, Secretário Municipal de Saúde**, em 15/07/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4394923** e o código CRC **42900612**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 117, 10 DE JULHO DE 2024

Designação de servidores

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, o servidor **LUIZ CLÁUDIO DE SÁ RODRIGUES BEZERRA**, matrícula nº **1716250-01**, CPF nº **803.773.861-20**, lotado na Gerência do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – **SEDHS**, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI **24.10.000001110-7**, referente a contratação de empresa para aquisição de veículos Tipo VAN, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - Designa como **FISCAL** do Processo SEI **24.10.000001110-7**, o servidor **ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº **890723-01**, CPF nº **005.547.671-63**, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – **SEDHS**

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

Goiânia, 10 de julho de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretaria Mun. de Desen. Humano e Social – SEDHS

Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em
10/07/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4613160**
e o código CRC **5102371A**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000001110-7

SEI Nº 4613160v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 780/2024

Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de veículos Tipo VAN, para atender a comunidade as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

AUTORIZO ser imprescindível a despesa na contratação de empresa para aquisição de veículos Tipo VAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, para a otimização dos serviços prestados à população, proporcionando um atendimento mais rápido, eficiente e seguro, mediante a adesão a ata de registro de preços nos termos do art. 86, §2º, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa: **FAC VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 48.128.031/0001-59**, no valor **R\$ 610.500,00 (Seiscentos e dez mil e quinhentos reais)**.

Goiânia, 10 de julho de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretaria Mun. de Desen. Humano e Social – SEDHS
Decreto nº 961, de 05 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 10/07/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4613033** e o código CRC **A160CC3B**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 15/2024

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 001/2024 e designa gestor para acompanhamento da parceria formalizada entre a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a organização da Sociedade Civil Grande Conselho Guardião de Goiás e Distrito Federal - Filhas de Jó e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o Termo de Fomento Nº 001/2024, firmado pela Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres e a organização da Sociedade Civil Grande Conselho Guardião de Goiás e Distrito Federal - Filhas de Jó, decorrente do Processo SEI: 24.11.000000193-1.

Considerando a necessidade de oficialização da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a referida parceria no processo supracitado, em atendimento ao expresso no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014.

Considerando ainda a necessidade de designar um servidor para atuar como gestor da parceria, conforme o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014.

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Termo de Fomento Nº 001/2024, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras abaixo para fazerem parte da referida comissão:

lolanda Pereira Alves Aquino, matrícula nº 779105;

Maria Laura Hilário Santos, matrícula nº 1370456;

Joice Araújo Baz Martins, matrícula nº 1155091.

Art. 3º - Designar a servidora **Fernanda Moreira Araújo Machado, matrícula nº 1442996**, para atuar como gestora do Termo de Fomento Nº 001/2024, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

KÁTIA HYODO E SILVA

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Hyodo e Silva, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 12/07/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4594151** e o código CRC **BC4388BF**.

Rua 8, nº 558, Edifício Small Tower -
- Bairro Setor Oeste
CEP 74115-100 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.11.000000193-1

SEI Nº 4594151v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1079, DE 15 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do que mais consta do processo SEI nº 24.20.000002787-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FREDERICO FERNANDES UCHÔA**, mat. n.º 862681, Chefe de Gabinete do GOIANIAPREV, para responder administrativamente pelas atividades do Gabinete da Presidência deste Instituto durante o período de 13 (treze) de julho de 2024 a 27 (vinte e sete) de julho de 2024, em virtude do afastamento legal e temporário referente à licença médica da titular, a servidora **CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**, mat. n.º 726443.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 13/07/2024 a 27/07/2024.

Publique-se. Cumpra-se. Anote-se.

Goiânia, 15 de julho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 15/07/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4639940** e o código CRC **220580A1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 114, 12 DE JULHO DE 2024

Designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa Nº 04, de 17 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato SCC (4597148) que dispõe sobre dispensa de licitação objetivando a prestação de serviços de manutenção de grupo geradores instalados nas dependências do Parque Mutirama, em atendimento às necessidades da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, conforme condições estabelecidas no Processo SEI 24.15.000000304-6.

Art.2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: MARCO TULIO CAIXETA FERNANDES, matrícula Nº 2002065, lotado na Supervisão Geral Parque Mutirama da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: VINICIUS DOS REIS COSTA, matrícula Nº 1533665, lotado na Supervisão Administrativa do Parque Mutirama da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

Art.3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 12 de julho de 2024.

DANILO ALVINO GUIMARÃES
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 12/07/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4630862** e o código CRC **517EBDA6**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000304-6

SEI Nº 4630862v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 339/2024

PROCESSO: 24.15.000000910-9

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURSIMO, EVENTOS E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 339/2024 - AGETUL/GAB - Versam-se os presentes autos acerca de contratação de empresa especializada em organização de eventos para a realização de apresentações artísticas da Rota Sertaneja em 21 apresentações musicais ao vivo no estilo sertanejo, em atendimento às necessidades da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI 24.15.000000910-9, e considerando Parecer Jurídico 126 (4570965) da Chefia de Advocacia Setorial - AGETUL/CHEADV, informo que **ACATO** o referido Parecer Jurídico, e, **AUTORIZO** a referente contratação nos termos das legislações vigentes.

Goiânia, 12 de julho de 2024..

DANILO ALVINO GUIMARÃES
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 12/07/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4632983** e o código CRC **8C7DC61D**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gerência de Compras

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90016/2024

Torna-se público que a Agência de Turismo, Eventos e Lazer, por meio da Gerência de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa nº 2, 27 de maio de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19 de julho de 2024.

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho- web/seguro/governo/area-trabalho>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00hs.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é **Contratação de empresa especializada em organização de eventos, com o objetivo de realizar a Rota Sertaneja, que consiste em "21 (vinte e uma) apresentações" musicais ao vivo no estilo sertanejo, em atendimento à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer (AGETUL)**, conforme condições constantes no Termo de Referência, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será menor **preço GLOBAL** devendo ser observada a tabela constante abaixo, para formação de preço e envio da proposta:

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em organização de eventos para a realização de apresentações artísticas da Rota Sertaneja, com 21 (vinte e uma) apresentações musicais ao vivo no estilo sertanejo.	21	R\$2.698,72	R\$56.673,12
VALOR GLOBAL			R\$56.673,12	

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, o fornecedor deve enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) [empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;](#)

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 . INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.1.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste Aviso de Contratação Direta, assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *10% dez por cento*).

4.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, momento em que os autos serão enviados ao Setor Solicitante para manifestação mediante Parecer Técnico referente a conformidade ou não do produto apresentado de acordo com as especificações.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar **acima do estimado pela Administração**, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou não atendimento ao objeto.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, devendo a empresa anexar via sistema os documentos solicitados.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13 A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, os "FOLDERS", ENCARTEs, ou CATÁLOGOS dos itens ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, quando solicitado. A AGETUL reserva-se no direito de solicitar amostra dos produtos ofertados.

5.14 O material deve ser novo, sem uso anterior e o modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta.

5.15 Os materiais devem possuir garantia de 1 (um) ano, no mínimo.

5.16 Devem ser contemplado nos serviços os seguintes itens, sem nenhum acréscimo de valor para a CONTRATANTE:

5.16.1 Testes funcionais;

5.16.2 Check-list na usina;

5.16.3 Mão de obra especializada;

5.16.4 Todo o ferramental para a execução dos trabalhos;

5.16.5 Transporte e despesas com os técnicos.

5.17 Ao final da manutenção, que é o objeto deste termo de referência, os geradores devem ter seu funcionamento pleno garantido.

5.18 É necessário a visita técnica da CONTRATADA para averiguação do real estado dos geradores.

6 . HABILITAÇÃO:

6 . 1 . DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.7.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, **até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação**

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, ou de acordo com instrumento de Nota de Empenho ou equivalente conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no COMPRASNET 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9.1 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do

processo de contratação.

9.9.2 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9.3 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.9.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.5. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.9.6. ANEXO II - Termo de Referência, constante nos autos **SEI 24.15.000000910-9** e anexado junto a este aviso de Dispensa no **SIASNET**;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

BRUNO GOMES PERES ROCHA

Gerente de Compras

BRUNO LEANDRO BUENO DE AMORIM

Diretor Administrativa

DANILO ALVINO GUIMARÃES

Presidente

Goiânia, 12 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Peres Rocha, Gerente de Compras**, em 12/07/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 12/07/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leandro Bueno de Amorim, Diretor Administrativo**, em 12/07/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4631760** e o código CRC **9E917D08**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 185/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**Credenciamento IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Wanessa Apolinário Martins**, inscrito(a) no CPF nº **014.670.661-76**, foi declarado(a) **apto(a)** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 *usque* 298), e pelo exposto no DESPACHO - DECISÃO nº 184/2024 - CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000002246-9. Destarte, que o(a) proponente encontra-se **HABILITADO(A)** e **CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS

Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 04/06/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha dos Santos Fontinele, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 05/06/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gonçalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 04/07/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4321632** e o código CRC **53CB32B5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 227/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOAÇÃO**Credenciamento IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Alina Erkai Torres Pimenta Freire**, inscrito(a) no CPF nº **612.083.961-53**, foi declarado(a) apto(a) a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 *usque* 298), e pelo exposto no DESPACHO - DECISÃO nº 225/2024 - CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000002111-0. Destarte, que o(a) proponente encontra-se **HABILITADO(A) e CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS

Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 28/06/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha dos Santos Fontinele, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 28/06/2024, às 22:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 04/07/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4524358** e o código CRC **90E4D289**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 244/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**Credenciamento - IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **Idealmente Psicologia Ltda, inscrito(a) no CNPJ nº 51.636.536/0001-39**, foi declarado apto a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2024 Pessoa Jurídica, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto no DESPACHO-DECISÃO nº 243/2024, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000002307-4. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO e CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Pessoa Jurídica - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS

Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 03/07/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Secretário da Comissão Especial de Credenciamento**, em 11/07/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 12/07/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4559070** e o código CRC **B4D9B533**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 247/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOAÇÃO**Credenciamento - IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **Hospital Goiânia Leste Ltda, inscrito(a) no CNPJ nº 01.615.632/0001-22**, foi declarado **apto** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2024 Pessoa Jurídica, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto no DESPACHO-DECISÃO nº 246/2024, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000002018-0. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO e CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Pessoa Jurídica - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS

Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 03/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Secretário da Comissão Especial de Credenciamento**, em 11/07/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 12/07/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4559352** e o código CRC **0E545027**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 259/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOAÇÃO**Credenciamento IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Rosy Lenny Mello Bueno Oliveira**, inscrito(a) no CPF nº **336.729.541-87**, foi declarado(a) **apto(a)** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 usque 298), e pelo exposto no DESPACHO - DECISÃO nº 258/2024 - CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000002147-0. Destarte, que o(a) proponente encontra-se **HABILITADO(A) e CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS

Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 12/07/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 12/07/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Secretário da Comissão Especial de Credenciamento**, em 12/07/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4635310** e o código CRC **EAC15613**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 262/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOAÇÃO**Credenciamento - IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **Plenos Excelência em Saúde Mental Ltda (Hospital Atto Plenos)**, inscrito(a) no CNPJ nº 38.710.074/0001-94, foi declarado **apto** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2024 Pessoa Jurídica, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto no DESPACHO-DECISÃO nº 261/2024, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000004887-5. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO e CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Pessoa Jurídica - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS

Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 12/07/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 12/07/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Secretário da Comissão Especial de Credenciamento**, em 12/07/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4635846** e o código CRC **45EB48ED**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

AGRO TURBOS E COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 29.898.043/0001-18 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a **Licença Ambiental de Instalação e de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, equipamentos hidráulicos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores e materiais hidráulicos, manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Alameda Progresso, Quadra: 15, Lote: 14, nº 183, Setor Esplanada do Anicuns, Goiânia, Go.

AGROBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.749.186/0001-63, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação** para as atividades: (01.61-0-99) - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; (01.61-0-01) - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (33.14-7-11) - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; (33.19-8-00) - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; (45.30-7-01) - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (45.30-7-03) - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (45.41-2-02) - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; (45.41-2-06) - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; (46.69-9-99) - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (46.83-4-00) - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (47.42-3-00) - Comércio varejista de material elétrico; (47.44-0-01) - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; (47.51-2-01) - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (47.71-7-04) - Comércio varejista de medicamentos veterinários; (47.89-0-08) - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; (64.91-3-00) - Sociedades de fomento mercantil – factoring; (95.11-8-00) - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (95.12-6-00) - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. Cito à Av. Castelo Branco, nº 475, Qd. R-29, Lt. 09, St. Bueno, CEP: 74.210-185, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

CAIXETA & CRISTINA LTDA, CNPJ: 16.863.638/0001-96, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental Fácil**, para a implantação de empreendimento situado na : Rua AR 05, número 160, Quadra 05, Lote 24. Conjunto Habitacional Aruanã II, Goiânia – GO.

A GRUTA PEDRAS DECORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.462.142/0002-14, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Goiânia a **Licença Ambiental de Instalação e Operação – LI e LO**, para Atividade de Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, entre outras, localizada na PC C232, nº 20, Quadra 527 Lote 01/03 Galpao01, Bro Jardim America, em Goiânia, Goiás.

A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.743.288/0004-50, Torna Público Que Requereu À Agência Municipal De Meio Ambiente - AMMA, a **Licença Ambiental Fácil**, Para Atividade 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54-7-01 - Comércio varejista de

móveis; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant; 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. localizada na BR 153, SN, Quadra CH Lote Area Box 01 Galpão 02 Sala 01 – Faz Retiro - Goiânia – GO. CEP 74.620-430. Foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental E/Ou Não Foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. CNPJ/CPF nº 07.976.147/0341-46, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor e 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros. Empresa localizada na Rua Desembargador Eládio, Lotes 10 e 11, Av. Rio Verde, Lotes 12 e 13 – Área Inservível Anexa ao Lote 12, e Área Inservível ao Lote 13 - Goiânia, Go.

TESLA INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 05.923.930/0002-11 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de

irradiação; Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de mudanças; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de engenharia; Aluguel de material médico; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de apoio à gestão de saúde, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av Rio Verde Quadra: 94, Lote: 06 nº S/N, Vila Rosa, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

WWD COLETA E COMERCIO DE RESÍDUOS TECNOLOGICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.229.509/0001-83 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Renovação/Inclusão da Licença Ambiental**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Inclusão na licença ambiental; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos; 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvida(s) na Av. C17, Nº 27, QD. 148, Lote 03 Setor Sudoeste, Goiânia, Go.